



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às quatorze horas e onze
2 minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3 do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro
4 Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São
5 Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS**
6 **MARCHESE MARINELLI**.-----
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Gustavo Augusto Bertoni Rodrigues**
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
9 Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, acompanhado
10 do Senhor Presidente do Confea Eng. Civ. José Tadeu da Silva; o Senhor Diretor
11 Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva; o Senhor
12 Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro; o
13 Senhor Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Comp. André Martinelli
14 Agunzi; o Senhor Diretor Financeiro Adjunto do Crea-SP Eng. Mec. e Eng. Seg.
15 Trab. Adnael Antonio Fiaschi; o Senhor Diretor de Valorização Profissional Adjunto
16 do Crea-SP Geol. Sebastião Gomes de Carvalho; o Senhor Diretor de Relações
17 Profissionais do Crea-SP Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva; o
18 Senhor Diretor de Relações Institucionais do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
19 Amaury Hernandez; o Senhor Diretor de Educação do Crea-SP Eng. Quim. José
20 Guilherme Pascoal de Souza; a Senhora Diretora de Entidades de Classe do
21 Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos;
22 o Senhor Conselheiro Federal do Confea Eng. Civ. Osmar Barros Júnior e
23 representando o Senhor Diretor Geral do Instituto de Direito Público de São Paulo
24 – IDP José Luiz Cintra Junqueira, o Senhor Prof. Dr. Marcel Edvar Simões.-----
25 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-----
26 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
27 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-----
28 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
29 Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Aginaldo
30 Bizzo de Almeida, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg
31 Freire, Alim Ferreira de Almeida, Aline Emy Takiy de Oliveira, Álvaro Luiz Dias de
32 Oliveira, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury
33 Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli
34 Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,
35 Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo,
36 Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo
37 Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega
38 Garcia, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça
39 Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de
40 Vilhena Paiva, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos
41 Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso
42 Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição
2 Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Cyro Barbosa
3 Bernardes, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois da
4 Silva, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison
5 Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto
6 Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli,
7 Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz,
8 Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
9 Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de Almeida, Francisco
10 Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento
11 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Hamilton Fernando
12 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Hideraldo Rodrigues
13 Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Jan Novaes
14 Recicar, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro, João
15 Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João
16 Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Jorge Moya
17 Diez, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos
18 Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de
19 Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo
20 Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly
21 Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton
22 Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
23 José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José
24 Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Jurandir
25 Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara
26 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini,
27 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges,
28 Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Bovolato, Luiz
29 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz
30 Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
31 Prado, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco
32 Antonio Silva de Faveri, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira,
33 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti
34 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de
35 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes,
36 Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro
37 Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Milton Rontani Júnior,
38 Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins
39 da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves
40 Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior,
41 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo
42 Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro
2 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael
3 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael
4 Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
5 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira
6 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
7 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
8 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
9 Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodrigo de
10 Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira,
11 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes
12 de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
13 Thiago Barbieri de Faria, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago
14 de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério
15 Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria
16 Cavichioli Mendes Ferreira, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina
17 Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Walter Logatti Filho, Wilton Mozena Leandro,
18 Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.-.-.-.-.-

19 **Presentes os(a) Suplentes de Conselheiro(a):** Alfonso Pappalardo Júnior,
20 Itamar Aparecido Lorenzon, Miguel de Paula Simões, Oscar Emílio Ruegger Neto,
21 Rui Evangelista dos Santos, Viviana Aparecida Constancio, Washington Ângelo
22 Rissoli.-.-.-.-.-

23 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Adilson Franco Penteado,
24 Alessandra Dutra Coelho, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Antonio Carlos
25 Dolácio, Celso Deliberato, César Marcos Rizzon, Christyan Pereira Kelmer
26 Condé, Demétrio Elie Barocat, Douglas Barreto, Edilson Pissato, Edval Delbone,
27 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Joni
28 Matos Incheглу, José Antonio de Milito, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria
29 Angela de Castro Panzieri, Michele Carolina Morais Maia, Oswaldo José Gosmin,
30 Patricia Barboza da Silva, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Reynaldo Eduardo
31 Young Ribeiro, Ricardo Dualde, Rodolfo Fernandes More, Tony Menezes de
32 Souza, Vasco Luiz Altafin, Wendell Roberto de Souza.-.-.-.-.-

33 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Adolfo Bolivar Savelli,
34 Ângelo Petto Neto, Fernando Antonio Christini, Ricardo Perale.-.-.-.-.-

35 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos Silva
36 Gonçalves, Carlos Consolmagno, Jorge Luiz Silva Rocco, Luiz Adolfo Albers do
37 Marco, Marcos Mansour Chebib Awad, Mário Gonçalves Monteiro, Mário Pero
38 Tinoco, Tadeu Gomes Esteves da Cunha.-.-.-.-.-

39 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**-.-.-.-.-
40 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**
41 informou que mais uma vez foi uma honra receber o Presidente do Conselho
42 Federal de Engenharia e Agronomia José Tadeu da Silva, agradeceu a presença



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 dos Diretores, do Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior que seja bem vindo,
2 sabe que se sente em casa e foi uma alegria receber um Conselheiro Federal que
3 nos represente no Plenário do Confea, apesar de não ser a vaga de São Paulo e
4 ao Prof. Dr. Marcel Edvar Simões agradeceu a presença e disse para se sentir em
5 casa. Logo após, esclareceu que a Plenária é realizada mensalmente e tem cerca
6 de 260 Conselheiros de toda região do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Gustavo Augusto Bertoni Rodrigues**
8 informou que neste momento passaram para a assinatura do Acordo de
9 Cooperação que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e
10 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP e a Sociedade Jurídica de Ensino
11 Ltda. – Instituto de Direito Público de São Paulo – IDP-SP, que tem por objetivo a
12 cooperação técnico-científica entre as partes, visando desenvolvimento de
13 atividades de mútuo interesse no âmbito acadêmico, voltados para os temas de
14 interesse e as necessidades das categorias profissionais e técnicas abrangidas
15 pelo Sistema Confea/Creas. Em seguida, convidou para a tribuna o Sr. Presidente
16 do Crea-SP, Vinicius Marchese Marinelli e representando o Diretor Geral do
17 Instituto de Direito Público de São Paulo – IDP-SP, José Luiz Cintra Junqueira,
18 convidou o Prof. Dr. Marcel Edvar Simões. Convidou ainda, na qualidade de
19 testemunhas, o Sr. Vice-Presidente do Crea-SP, Edson Navarro e o Sr. Diretor
20 Administrativo do Crea-SP, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.-.-.-.-.-.
21 Com a palavra o Prof. Dr. **Marcel Edvar Simões**, cumprimentou a todos e em
22 nome do Diretor Geral Prof. Dr. Alexandre Zavaglia e do Diretor Presidente Prof.
23 Junqueira, agradeceu a acolhida e a oportunidade de estar aqui representando a
24 Faculdade de Direito do Instituto de Direito Público de São Paulo, para o
25 fechamento dessa parceria que é tão importante para o IDP. Informou, que a
26 Instituição é tradicional em Brasília e agora também em São Paulo,
27 desempenhando sempre projetos e atividades acadêmicas ligadas ao Direito
28 Público, o ramo do Direito que lida com o estado e suas vicissitudes, e são muitas
29 as vicissitudes, envolvendo o estado brasileiro e a administração pública. Em
30 seguida, salientou que essa oportunidade de desenvolver com os engenheiros:
31 cursos, atividades de pesquisa, de estudo sobre a legislação no âmbito das
32 licitações, das parcerias público-privadas, dos convênios, esses problemáticos
33 alvarás, a legislação sobre autorizações tão intrincada, tão dificultosa na atividade
34 dos Engenheiros. Dessa forma, espera trazer novas luzes e desenvolver
35 realmente cursos e atividades muito proveitosas para todos. Finalizando, citou
36 que participou do início dessas tratativas e está muito feliz de estar aqui hoje
37 representando o IDP, agradeceu a oportunidade e está certo do sucesso desta
38 parceria.-.-.-.-.-.
39 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
40 Prof. Dr. Marcel Edvar Simões, lembrou que essa parceria entre o Crea-SP e o
41 Instituto de Direito Público – IDP, que é uma Faculdade de Graduação e Pós-
42 Graduação com um *know-how* e um corpo docente acima da média, onde são



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 estabelecidas as principais necessidades atuais com relação a cursos, que
2 permite interagir a parte jurídica, a parte técnica e a criação de módulos
3 específicos. E através deste convênio, conseguiremos proporcionar algumas
4 condições especiais para quem tem interesse em participar dos cursos. Em
5 seguida, informou que é mais uma parceria que o Crea-SP conseguiu nesta
6 Administração, quase uma média de um convênio assinado por Plenária, é uma
7 média alta, onde buscamos abrir alguns horizontes, algumas portas e trazer
8 algumas discussões, que hoje estão na esfera jurídica e que tratam diretamente
9 de assuntos relacionados à área técnica e tecnológica, proporcionando o acesso
10 aos profissionais do Sistema e em breve será divulgado o conteúdo programático
11 dos cursos. Finalizando, agradeceu a todos por esta conquista, falou ao Prof.
12 Marcel que o Crea-SP está a sua disposição para qualquer coisa que precisar,
13 mandou um abraço para o Junqueira e o Alexandre, se colocou a disposição e o
14 deixou a vontade para se retirar.....

15 Neste momento, o Mestre de Cerimônias **Gustavo Augusto Bertoni Rodrigues**
16 convidou o Senhor Superintendente de Colegiados do Crea-SP Geol. João Batista
17 Novaes para compor a mesa dos trabalhos.....

18 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item III
19 da pauta.....

20 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
21 **2024 (ORDINÁRIA) DE 08 DE JUNHO DE 2017;**.....

22 A Ata da Sessão Plenária nº 2024 (Ordinária) de 08 de junho de 2017 foi
23 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 209 (duzentos e
24 nove) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio
25 Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de
26 Almeida, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire,
27 Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Aline Emy Takiy de Oliveira,
28 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos
29 Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini,
30 André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio
31 Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio
32 Cláudio Coppo, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz
33 Borges, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior,
34 Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo
35 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo
36 Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu
37 Barelli, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, Cibeli
38 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat,
39 Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria
40 Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois
41 da Silva, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edison Pirani
42 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eloísa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Cláudia Mota, Euzébio Belí, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,
2 Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio
3 Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
4 Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento
5 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
6 Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
7 Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Aparecido Lorenzon, Itamar Rodrigues,
8 Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo
9 D’Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade
10 Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini,
11 Jorge Moya Diez, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
12 Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo Abramides Testa, José
13 Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José
14 Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José
15 Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia,
16 José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José
17 Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius
18 Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes,
19 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
20 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco
21 Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio
22 Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
23 Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton
24 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Silva de Faveri,
25 Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar
26 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,
27 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín,
28 Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão,
29 Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel de Paula Simões,
30 Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson
31 Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
32 Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari
33 Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César
34 Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo
35 Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,
36 Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael
37 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael
38 Sancinetti Momesso, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri,
39 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
40 Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
41 Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
42 Cássia Espósito Poço dos Santos, Rodolfo de Freitas, Rodrigo de Freitas Borges



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
2 Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de
3 Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Thiago
4 Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu
5 Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
6 Vivian Karina Bianchini, Viviana Aparecida Constancio, Vladimir Chvojka Júnior,
7 Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, Wilton Mozena Leandro, Wolney
8 José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votou
9 contrariamente o Conselheiro Laerte Lambertini. Abstiveram-se de votar 09 (nove)
10 Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Edgar da Silva, Elio Lopes dos Santos,
11 Francisco José de Almeida, Gisele Herbst Vazquez, Márcio Roberto Gonçalves
12 Vieira, Maria Amália Brunini, Rui Evangelista dos Santos, Tiago Santiago de
13 Moura Filho.....
14 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para
15 o item IV da pauta.....
16 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
17 **EXPEDIDAS;**.....
18 Com a palavra o Diretor Administrativo **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**
19 cumprimentou a todos e passou os seguintes informes: “**1** – Ofício nº 1613 de 30
20 de maio de 2017, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-
21 0744/2017, Processo: CF-1704/2016, Interessado: Cláudia Maurícia dos Ramos
22 Neves, Ementa: Retifica a Decisão nº PL-2984/2016, com a retirada da menção
23 ao art. 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, em função de erro
24 material. **2** – O Gabinete da Presidência dá conhecimento ao Plenário do
25 Processo C-606/1988 V4, Interessado: Prefeitura Municipal de São Paulo,
26 Assunto: Indicação de representantes do Crea-SP para compor o Conselho
27 Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade
28 de São Paulo – CONPRESP. **3** – O Gabinete da Presidência dá conhecimento ao
29 Plenário do Processo C-674/2017, Interessado: Crea-SP, Assunto: Indicação de
30 representantes do Crea-SP para compor o Conselho Municipal de Ciência,
31 Tecnologia e Inovação – CMTC&I. **4** – O Gabinete da Presidência dá
32 conhecimento ao Plenário do Processo C-706/2017, Interessado: Crea-SP,
33 Assunto: Indicação de representantes do Crea-SP para compor o Conselho de
34 Defesa do Patrimônio Cultural de Jacareí – CODEPAC. **5** – O Gabinete da
35 Presidência dá conhecimento ao Plenário do Processo C-751/2017, Interessado:
36 Crea-SP, Assunto: Indicação de representantes do Crea-SP para compor o
37 Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Ribeirão Preto –
38 CONPPAC/SP. **6** – A Superintendência de Gestão de Recursos dá conhecimento
39 ao Plenário do Processo C-752/2017, Interessado: Crea-SP, Assunto: ART –
40 Anotação de Responsabilidade Técnica – Estudo referente as ARTs emitidas e
41 não pagas. **7** – A Comissão Eleitoral Regional dá conhecimento ao Plenário do
42 Processo 0000105-26.2017.4.03.6122 no Tribunal Regional Federal – 3ª Região,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Autor: Crea-SP; Réu: Francisco Yutaka Kurimori e outros; que determina que os
 2 réus **Francisco Yutaka Kurimori** e **José Roberto Segá** sejam afastados do
 3 exercício de função pública, notadamente no que se refere ao Conselho Regional
 4 de Engenharia e Agronomia, bem como que fiquem proibidos de contratar com o
 5 Poder Público quer seja com a administração direta ou indireta.”. Em seguida,
 6 procedeu a leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência e dos
 7 conselheiros aniversariantes do mês de julho.....
 8 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
 9 Diretor Administrativo e parabenizou todos os aniversariantes. Em seguida,
 10 agradeceu ao Conselheiro Felipe Antonio Xavier Andrade pela revista, ao
 11 Conselheiro Walter Logatti Filho pelo convite, ao Conselheiro Antonio Carlos Catai
 12 pelo presente e ao Conselheiro Márcio de Almeida Pernambuco pelas
 13 bolachinhas.....
 14 Na sequência, o Conselheiro **Eduardo Gomes Pegoraro** manifestou-se e
 15 solicitou inversão de pauta, colocando o item VI – Ordem do Dia, antes do item V
 16 – Comunicados.....
 17 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** colocou a
 18 solicitação de inversão de pauta em votação e enquanto aguardavam o resultado
 19 da votação, passou a palavra ao Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior que
 20 muito nos alegra com a sua presença e depois ao Presidente do Confea José
 21 Tadeu da Silva.....
 22 Com a palavra o Conselheiro Federal **Osmar Barros Júnior** cumprimentou a
 23 todos e informou que foi uma honra e uma grande satisfação estar presente, ele
 24 veio participar do Encontro Nacional da Engenharia Civil e aproveitou para dar um
 25 abraço aos amigos que aqui deixou quando foi Conselheiro do Crea-SP.
 26 Atualmente, ele ocupa uma cadeira no Plenário do Confea, é Coordenador da
 27 CEAP – Comissão de Educação e Atribuições dos Profissionais do Confea e um
 28 dos trabalhos que merecem destaque é o Convênio de Cooperação entre Confea
 29 e a Ordem de Engenheiros de Portugal, este convênio já registro mais de 500
 30 profissionais brasileiros junto à Ordem dos Engenheiros de Portugal e quase 200
 31 profissionais portugueses com registro no nosso Sistema. Foi um convênio tão
 32 exitoso, que está propiciando o interesse de vários países em firmar convênios
 33 parecidos com o do nosso país. Em seguida, informou que a CEAP é a segunda
 34 Comissão do Confea, e hoje tem um número elevado de processos de ordens
 35 diversas, desde registro de profissionais estrangeiros, de recursos de atribuição
 36 profissional, cadastramento de cursos, de inserção de novos títulos na tabela de
 37 títulos do Confea, em fim, é um trabalho muito grande, mas muito prazeroso. Ao
 38 término, agradeceu ao Presidente Vinicius o convite, citou que foi uma honra
 39 participar da Plenária e coloca a CEAP à disposição de todos. Finalizando,
 40 solicitou licença para se ausentar, para participar do Encontro Nacional da
 41 Engenharia Civil, agradeceu o convite para participar dessa mesa e agradeceu a
 42 todos.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
2 Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior e informou que o Crea-SP está a
3 disposição, não só nas Plenárias ou Câmaras, citou que não há necessidade de
4 convite, ele já foi Conselheiro, a casa é sua, fique a vontade, pois sua presença é
5 muito importante para nós e passou a palavra para o Presidente do Confea.-.-.-.-
6 Com a palavra o Presidente do Confea **José Tadeu da Silva** cumprimentou a
7 todos e citou que foi uma satisfação estar aqui mais uma vez revendo os amigos
8 de longo tempo. Ele está no Crea-SP desde de abril de 1988 e agora no Conselho
9 Federal, praticamente 30 anos de atuação dentro do Sistema Confea/Crea/Mútua.
10 O Conselheiro Osmar falou do termo de cooperação com Portugal, de cada 100
11 portugueses que vem, 500 brasileiros entram em Portugal, é um bom acordo, pois
12 temos aqui um milhão, trezentos e trinta mil profissionais e Portugal não têm 10%
13 disso, então a tendência é que os profissionais brasileiros irem para lá, lembrando
14 que Portugal é a porta para a Europa, isso é interessante nesse mundo
15 globalizado, onde há a movimentação da engenharia e da agronomia sem
16 fronteira. Estamos hoje num mundo que tem um divisor de águas muito
17 importante, o de antes da internet e o depois da internet. Hoje não interessa qual
18 a nacionalidade do profissional, se o profissional está em uma rede de internet,
19 seus conhecimentos são colocados em qualquer parte do mundo. Nas
20 Universidades, aqui no Brasil, os estudantes convivem com alunos estrangeiros,
21 face ao intercâmbio, hoje fica difícil para quem fala uma única língua, o português,
22 tem que falar no mínimo umas duas ou três línguas para se situar melhor dentro
23 do mercado de trabalho. Em seguida, informou que foi assinado um convênio da
24 O&A – Organização dos Estados Americanos com a UPADI – União Pan-
25 americana de Associações de Engenheiros, que envolve todos os países que tem
26 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, vão dar assessoria e tudo que for
27 necessário na área da engenharia e agronomia, principalmente na ciência,
28 tecnologia, inovação e sustentabilidade. Esse é um trabalho do Sistema
29 Confea/Crea/Mútua, na SOEA nos dias 08 a 11 de agosto em Belém do Pará, terá
30 palestras do Confea sobre a inserção internacional, onde será falado o
31 relacionamento com a Costa Rica, com a Austrália, com a China, enfim com
32 vários países, uma vez que o Brasil hoje, detém a Presidência da Federação
33 Mundial das Associações de Engenharia. Prosseguindo, parabenizou o
34 Presidente Vinicius pela parceria com o Instituto de Direito Público, porque essa
35 visão de que a Engenharia está ligada ao Direito e o Direito está ligado a
36 Engenharia, ele teve na década de 80, foi quando começou a ter, como
37 engenheiro, os primeiros contatos manuseando processos para fazer as perícias
38 é que sentiu a necessidade de que precisava fazer o curso de Direito, e assim há
39 23 anos está inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e ele acha que todo
40 brasileiro tem que fazer o curso de Direito, porque a gente sabe quais são os
41 nossos direitos, vai aprender que a lei aplica-se à todos por igual e que a
42 democracia precisa de um bom funcionamento dos operadores do Direito do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Judiciário para que reine a democracia. Enfatizou, que as pessoas do Direito
2 escrevem as normas, as leis, só que não adianta escrever as leis, porque depois
3 alguém tem que executar, muitas coisas que estão contidas nas normas jurídicas
4 precisam do conhecimento técnico para aplicar, e os Advogados não conseguem
5 entendê-las, interpretá-las sem o conhecimento da engenharia. As leis estão
6 sendo aplicadas em toda a sociedade, por isso a importância dos profissionais
7 buscarem o conhecimento do Direito. Finalizando, parabenizou o Crea-SP por
8 este convênio que é uma oportunidade para os Conselheiros, Inspetores,
9 Presidentes de Entidades de Classe e até mesmo para os Colaboradores, o
10 importante é que todos conheçam a ciência do Direito, para conseguirem
11 desenvolver suas atividades, suas profissões com mais competência, com mais
12 qualidade.....

13 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a
14 presença do Presidente do Confea José Tadeu, onde ele pede licença para se
15 retirar para assistir as palestras do Encontro Nacional da Engenharia Civil e logo
16 após informou o resultado da votação: 168 (cento e sessenta e oito) votos
17 favoráveis, 36 (trinta e seis) votos contrários e 12 (doze) abstenções. Na
18 sequência, passou para o item VI da pauta.....

19 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....

20 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
21 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....

22 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 13, 51, 52 e 81.**.....

23 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
24 Votaram favoravelmente 212 (duzentos e doze) Conselheiros: Ademar Salgosa
25 Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo
26 Vendrame, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire,
27 Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Aline Emy Takiy de Oliveira,
28 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos
29 Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini,
30 André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio
31 Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
32 Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo Luiz
33 Borges, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto,
34 Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa
35 Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
36 Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso
37 Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
38 Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
39 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Cyro Barbosa Bernardes, Dalton Edson Messa,
40 Daniel Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Edelmo Edivar
41 Terenzi, Edenício Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Navarro,
42 Egberto Rodrigues Neves, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Fernando de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier
 2 Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso,
 3 Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de
 4 Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
 5 Herbst Vazquez, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio
 6 Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Itamar
 7 Aparecido Lorenzon, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti,
 8 João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
 9 Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, João Luiz
 10 Braguini, Jorge Moya Diez, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
 11 Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo Abramides Testa, José
 12 Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José
 13 Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José
 14 Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço,
 15 José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto,
 16 José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri
 17 Varandas, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari
 18 Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues
 19 Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira
 20 Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando
 21 Bovolato, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça
 22 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
 23 Alexandre Prado, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de
 24 Faveri, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio
 25 Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini
 26 Nakano, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
 27 Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Pazini Brandão,
 28 Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis,
 29 Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria
 30 Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga
 31 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo
 32 Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patrícia Gabarra
 33 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
 34 Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
 35 Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
 36 Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
 37 Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo
 38 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri,
 39 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
 40 Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
 41 Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
 42 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Freitas, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo
2 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
3 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís
4 Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de
5 Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco
6 Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Veríssimo Fernandes Barbeiro
7 Filho, Vivian Karina Bianchini, Viviana Aparecida Constancio, Vladimir Chvojka
8 Júnior, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, Wilton Mozena Leandro,
9 Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.
10 Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Edson Facholi, Laerte Lambertini.
11 Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Auro Doyle Sampaio, Balmes Vega
12 Garcia, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Elio Lopes dos Santos, Hirilandes Alves,
13 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Maurício Cardoso Silva, Rui
14 Evangelista dos Santos.....

15 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

16 **Nº de Ordem 04** – Processo C-575/2016 – Associação Barretense de Engenharia,
17 Arquitetura e Agronomia (Convênio – prestação de contas) – Processo
18 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
19 nº 31/2016 do Crea-SP:.....

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
22 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
23 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
24 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
25 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
26 Deliberação COTC/SP nº 055/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
27 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Barretense de
28 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no valor de R\$ 51.888,89 (cinquenta e um
29 mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), sendo que o valor
30 final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a
31 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 8.111,11 (oito mil, cento e onze reais
32 e onze centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$
33 8.111,11 (oito mil, cento e onze reais e onze centavos) ao Crea-SP, referente ao
34 exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 055/2017,
35 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 51.888,89 (cinquenta e um mil,
36 oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), sendo que o valor final
37 atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a
38 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 8.111,11 (oito mil, cento e onze reais
39 e onze centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$
40 8.111,11 (oito mil, cento e onze reais e onze centavos) ao Crea-SP. (Decisão
41 PL/SP nº 764/2017).....

42 **Nº de Ordem 05** – Processo C-478/2016 V2 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado (Convênio – prestação de
2 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
3 do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
6 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
7 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
8 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
9 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
10 Deliberação COTC/SP nº 058/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
11 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado, no valor de R\$ 20.750,33
13 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), sendo que o valor
14 final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a
15 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 4.049,67 (quatro mil, quarenta e
16 nove reais e sessenta e sete centavos), devendo ser comunicada sobre a
17 devolução no valor de R\$ 4.049,67 (quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta
18 e sete centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
19 Deliberação COTC/SP nº 058/2017, consoante a prestação de contas no valor de
20 R\$ 20.750,33 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos),
21 sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas,
22 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 4.049,67 (quatro
23 mil, quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), devendo ser comunicada
24 sobre a devolução no valor de R\$ 4.049,67 (quatro mil, quarenta e nove reais e
25 sessenta e sete centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 765/2017).-----

26 **Nº de Ordem 06** – Processo C-569/2016 – Sindicato dos Técnicos Industriais de
27 Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC (Convênio – prestação de contas)
28 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
29 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
32 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
33 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
34 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
35 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
36 Deliberação COTC/SP nº 059/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
37 conforme prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Técnicos
38 Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC, no valor de R\$
39 26.750,59 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove
40 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 25.087,31 (vinte e
41 cinco mil, oitenta e sete reais e trinta e um centavos), apurando para a entidade
42 prestação deficitária no valor de R\$ 7.912,69 (sete mil, novecentos e doze reais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 sessenta e nove centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor
2 de R\$ 7.912,69 (sete mil, novecentos e doze reais e sessenta e nove centavos)
3 ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
4 COTC/SP nº 059/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$
5 26.750,59 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove
6 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 25.087,31 (vinte e
7 cinco mil, oitenta e sete reais e trinta e um centavos), apurando para a entidade
8 prestação deficitária no valor de R\$ 7.912,69 (sete mil, novecentos e doze reais e
9 sessenta e nove centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor
10 de R\$ 7.912,69 (sete mil, novecentos e doze reais e sessenta e nove centavos)
11 ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 766/2017).-----

12 **Nº de Ordem 07** – Processo C-510/2016 – Sindicato dos Tecnólogos do Estado
13 de São Paulo (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela
14 COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do
15 Crea-SP.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
18 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
19 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
20 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
21 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
22 Deliberação COTC/SP nº 060/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
23 conforme prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Tecnólogos do
24 Estado de São Paulo, no valor de R\$ 67.256,88 (sessenta e sete mil, duzentos e
25 cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo que o valor final atestado
26 pelo Gestor foi R\$ 62.356,88 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis
27 reais e oitenta e oito centavos), apurando para a entidade prestação superavitária
28 no valor de R\$ 20.356,88 (vinte mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e
29 oito centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
30 COTC/SP nº 060/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$
31 67.256,88 (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito
32 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 62.356,88
33 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos),
34 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 20.356,88 (vinte
35 mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos). (Decisão PL/SP
36 nº 767/2017).-----

37 **Nº de Ordem 08** – Processo C-567/2016 – Associação de Engenharia,
38 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema
39 (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos
40 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
2 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
3 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
4 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
5 Deliberação COTC/SP nº 061/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
6 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia,
7 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema, no
8 valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
9 coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação
10 deficitária no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), devendo ser
11 comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos
12 reais) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
13 Deliberação COTC/SP nº 061/2017, consoante a prestação de contas no valor de
14 R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
15 coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação
16 deficitária no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), devendo ser
17 comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos
18 reais) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 768/2017).-----
19 **Nº de Ordem 09** – Processo C-466/2016 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista (Convênio – prestação de
21 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
22 do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
25 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
26 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
27 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
28 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
29 Deliberação COTC/SP nº 062/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
30 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, no valor de R\$ 31.440,93
32 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos), sendo
33 que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas,
34 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 13.359,07 (treze
35 mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), devendo ser comunicada
36 sobre a devolução no valor de R\$ 13.359,07 (treze mil, trezentos e cinquenta e
37 nove reais e sete centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU**
38 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 062/2017, consoante a prestação de contas
39 no valor de R\$ 31.440,93 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa
40 e três centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a
41 prestação de contas, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de
42 R\$ 13.359,07 (treze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sete centavos),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 13.359,07 (treze mil,
2 trezentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP
3 nº 769/2017).-----

4 **Nº de Ordem 10** – Processo C-767/2016 – IBAPE – Instituto Brasileiro de
5 Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (Apoio financeiro para evento
6 – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
7 inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
10 2017, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
11 referente ao apoio financeiro para o evento “Simpósio – A Revisão do Marco
12 Regulatório de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e seu Impacto na
13 Avaliação Imobiliária” realizado pelo IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e
14 Perícias de Engenharia de São Paulo no dia 16 de setembro de 2016, aprovada e
15 encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC;
16 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141
17 inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a
18 prestação de contas atestada pelo gestor no valor de R\$ 9.362,23 (nove mil,
19 trezentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), referente a realização
20 do evento “Simpósio – A Revisão do Marco Regulatório de Parcelamento, Uso e
21 Ocupação do Solo Urbano e seu Impacto na Avaliação Imobiliária”, promovido
22 pelo IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São
23 Paulo, devendo comunicar a entidade sobre a devolução no valor de R\$ 6.729,57
24 (seis mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) ao Crea-
25 SP, consoante Deliberação COTC/SP nº 056/2017. (Decisão PL/SP nº 770/2017).-

26 **Nº de Ordem 11** – Processo C-905/2016 – APEAESP – Associação Profissional
27 dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo (Apoio financeiro para
28 evento – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos
29 do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
32 2017, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
33 referente ao apoio financeiro para o evento “Termo de Fomento para realização do
34 encontro com dirigentes de grandes empresas e carreira de engenharia, desafios
35 e perspectivas” realizado pela APEAESP – Associação Profissional dos
36 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo no dia 07 de novembro de
37 2016, aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de
38 Contas – COTC; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do
39 art. 140 e 141 inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do Crea-SP, **DECIDIU**
40 aprovar a prestação de contas atestada pelo gestor no valor de R\$ 33.936,31
41 (trinta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), referente
42 a realização do evento “Termo de Fomento para realização do encontro com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 dirigentes de grandes empresas e carreira de engenharia, desafios e
2 perspectivas", promovido pela APEAESP – Associação Profissional dos
3 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo, consoante Deliberação
4 COTC/SP nº 057/2017. (Decisão PL/SP nº 771/2017).-----
5 **Nº de Ordem 12** – Processo C-913/2016 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos (Apoio financeiro para evento – prestação
7 de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo
8 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
11 2017, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
12 referente ao apoio financeiro para o evento “Termo de Fomento para realização do
13 Curso Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas” realizado pela
14 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos no dia 17 de
15 dezembro de 2016, aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e
16 Tomada de Contas – COTC; considerando que foram cumpridos os requisitos
17 constantes do art. 140 e 141 inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do Crea-
18 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas atestada pelo gestor no valor de R\$
19 43.943,20 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte
20 centavos), referente a realização do evento “Termo de Fomento para realização
21 do Curso Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas”, promovido pela
22 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, consoante
23 Deliberação COTC/SP nº 063/2017. (Decisão PL/SP nº 772/2017).-----
24 **Nº de Ordem 14** – Processo C-59/2016 – Márcia de Lima Knapp (Consulta) –
25 Processo encaminhado pelas CEA e CEEST, nos termos da alínea “c” do artigo
26 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Aguinaldo Bizzo de Almeida.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
29 2017, apreciando o processo em referência, que trata de consulta técnica sobre
30 atribuições profissionais formulada pela Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Márcia de
31 Lima Knapp sobre a possibilidade de responsabilizar-se tecnicamente pela
32 atividade de projeto de Linha de Vida; considerando a divergência de
33 entendimentos apresentados pelas Câmaras Especializadas de Agronomia e de
34 Segurança do Trabalho, e que, segundo disposto no Regimento do Crea-SP,
35 cabe ao Plenário dirimir eventuais divergências, este processo refere –se à
36 possível atribuição da Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Márcia de Lima Knapp quanto
37 as suas atribuições para responsabilizar-se tecnicamente pela atividade de
38 projeto de Linha de Vida na área de construção; considerando que, em pesquisa
39 ao SIC-Confea, constatou-se que a interessada encontra-se registrada no CREA-
40 RS com as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do art. 4º da
41 Resolução nº 359/91 e do art. 4º da Resolução nº 437/99, todas do Confea (fls.
42 05/09); considerando que, com o objetivo de melhor instruir o processo, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Assistente Técnico Eng. Agr. André Sanches entrou em contato com a consulente
2 questionando a área de atuação para a qual a linha de vida seria projetada:
3 construção (ex.: trabalhadores que atuam em guindastes, balancim, etc.),
4 industrial (soldas em estruturas metálicas), agrícola (montagem de estufas,
5 colheitas de sementes e frutos, podas de árvore), etc.; considerando que, em
6 resposta, a interessada esclareceu que a situação levantada refere-se
7 especificamente ao projeto de linha de vida para a área de construção, à ser
8 elaborado por uma engenheira de segurança do trabalho (fls. 24); considerando
9 que o processo foi instruído segundo a legislação vigente e, em 18/02/2016, a
10 Câmara Especializada de Agronomia decidiu aprovar o seguinte posicionamento:
11 “Em virtude do exposto, em conformidade à legislação vigente especificamente o
12 Parecer nº 19/87, deve a Engenharia da Segurança do Trabalho voltar-se
13 precipuamente para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no
14 que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem
15 interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as
16 diversas modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após análise,
17 nesta data, s.m.j., concluímos que a Engenheira Agrônoma e de Segurança do
18 Trabalho Marcia de Lima Knapp, não possui atribuição para assinar ART de
19 projeto de linha de vida, na área de construção, exceto para construções para fins
20 rurais, o que tem competência devido às características de seu currículo escolar e
21 suas atribuições, definidas no artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea,
22 cabendo esta atividade conforme disposto na Resolução 359/91, artigo 4º itens 2,
23 4, 7, 8 ao Engenheiro de Segurança do Trabalho com Graduação na área de Eng^a
24 Civil. Sugerimos que a CEEEST também tome ciência desta consulta, e sugestão
25 de resposta” (Decisão CEA/SP nº 045/2016, às fls. 25/36); considerando que o
26 processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
27 do Trabalho que, ao tomar ciência da Decisão proferida pela CEA, considerou que
28 a Especializada excedeu seu âmbito de atuação quando inseriu em sua análise o
29 título relacionado à Segurança do Trabalho; considerando que a análise de risco
30 que envolve o trabalho em altura requer do profissional o conhecimento técnico
31 específico para avaliar os perigos que envolvem a atividade; considerando que
32 este conhecimento é adquirido pelos profissionais nos cursos regulares e
33 formativos de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho;
34 considerando que esta atividade requer ainda o cumprimento de normas técnicas
35 (NR-35); considerando, por fim, que a consulente possui a formação e habilitação
36 em engenharia de segurança do trabalho, a CEEEST DECIDIU: “1 – acusar ciência
37 do texto de resposta decidido pela CEA; 2 – rejeitá-lo como resposta a ser
38 proferida à consulente; e, 3) sugerir o texto de resposta a ser proferida: “A
39 consulente, na condição de engenheira de segurança do trabalho habilitada,
40 possui atribuições para se responsabilizar pelas atividades relacionadas à projeto
41 de linha de vida, e que, caso opte por exercê-las deverá registrar a devida
42 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme preceitua a Lei Federal

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017**

1 6.496/77 e Res. 1.025/09 do Confea, bem como obedecer as responsabilidades
2 profissionais previstas na legislação em vigor” (Decisão CEEST/SP nº 78/2016, às
3 fls. 37); considerando que o processo chega ao Plenário para dirimir a divergência
4 de posicionamento adotado pelas Câmaras Especializadas de Agronomia e de
5 Engenharia de Segurança do Trabalho, em conformidade ao disposto no inciso XI
6 do artigo 9º do Regimento do Crea-SP; considerando que, da legislação vigente,
7 destacamos a Lei Federal 5.194/66, que regula o exercício das profissões de
8 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 7º
9 – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
10 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
11 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
12 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
13 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
14 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
15 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
16 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
17 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
18 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único –
19 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
20 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões”;
21 considerando que a Resolução 218/73, do Confea, que discrimina atividades das
22 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia,
23 dispõe: “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional
24 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
25 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
26 atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
27 Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 –
28 Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e
29 consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 –
30 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 –
31 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise,
32 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 –
33 Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle
34 de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 –
35 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e
36 especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico; Atividade 15 –
37 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
38 Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 –
39 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução
40 de desenho técnico. (...) “Art. 5º – Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I – o
41 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
42 engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento
2 animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia;
3 defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação
4 (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e
5 conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária;
6 edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;
7 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura;
8 implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações;
9 economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos”; considerando a
10 Resolução 359/91, do Confea, que dispõe sobre o exercício profissional, o
11 registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras
12 providências: “Art. 4º – As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na
13 especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes: 1 –
14 Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de
15 Segurança do Trabalho; 2 – Estudar as condições de segurança dos locais de
16 trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos
17 problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho,
18 ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; 3 – Planejar e desenvolver a
19 implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; 4 –
20 Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar
21 medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos
22 físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor,
23 radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações
24 e locais insalubres e perigosos; 5 – Analisar riscos, acidentes e falhas,
25 investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando
26 trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; 6 – Propôr políticas,
27 programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua
28 observância; 7 – Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a
29 elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto
30 de vista da Engenharia de Segurança; 8 – Estudar instalações, máquinas e
31 equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de
32 segurança; 9 – Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar
33 atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para
34 emergência e catástrofes; 10 – Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona
35 com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; 11 –
36 Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de
37 segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio,
38 assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12 – Opinar e participar da
39 especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação,
40 armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos,
41 acompanhando o controle do recebimento e da expedição; 13 – Elaborar planos
42 destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; 14 – Orientar o
2 treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de
3 programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; 15
4 – Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de
5 medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o
6 exigir; 16 – Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de
7 funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; 17 – Propor
8 medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do
9 conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de
10 trabalho, incluídas as doenças do trabalho; 18 – Informar aos trabalhadores e à
11 comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que
12 possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam
13 estes riscos e que deverão ser tomadas”; considerando a Resolução 437/99, do
14 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
15 relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia
16 de Segurança do Trabalho e dá outras providências: “Art. 1º – As atividades
17 relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho ficam sujeitas à Anotação de
18 Responsabilidade Técnica – ART, definida pela Lei nº. 6.496, de 1977. § 1º – Os
19 estudos, projetos, planos, relatórios, laudos e quaisquer outros trabalhos ou
20 atividades relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho, quer público, quer
21 particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades
22 competentes, administrativas e judiciárias, e só terão valor jurídico quando seus
23 autores forem Engenheiros ou Arquitetos, especializados em Engenharia de
24 Segurança do Trabalho e registrados no Conselho Regional de Engenharia,
25 Arquitetura e Agronomia – CREA. § 2º – Os estudos, projetos, planos, relatórios,
26 laudos e quaisquer outros trabalhos ou atividades de Engenharia de Segurança
27 do Trabalho referidos no parágrafo anterior, somente serão reconhecidos como
28 tendo valor legal se tiverem sido objeto de ART no CREA competente. Art. 2º –
29 Para os efeitos desta Resolução, entende-se como Engenharia de Segurança do
30 Trabalho: I – a prevenção de riscos nas atividades de trabalho com vistas à
31 preservação da saúde e integridade da pessoa humana; e II – a proteção do
32 trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de
33 segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência específica nas
34 competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da
35 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme o Parecer nº. 19/87 do Conselho
36 Federal de Educação. Art. 3º – Em consonância com o disposto no artigo anterior,
37 as atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho que serão objeto de ART,
38 são aquelas previstas nos itens 1 a 18 do art. 4º da Resolução nº. 359, de 1991,
39 do CONFEA. Parágrafo único. O profissional, ao preencher o formulário de ART,
40 especificará em qual item do art. 4º da Resolução nº. 359, de 1991, do CONFEA,
41 se enquadra o documento técnico e/ou atividade técnica objeto de Anotação de
42 Responsabilidade Técnica. Art. 4º – Incluem-se entre as atividades de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 de Segurança do Trabalho, referidas no art. 4º da Resolução nº 359, de 1991, a
2 elaboração e os seguintes documentos técnicos, previstos na Portaria nº. 3.214,
3 de 08 de junho de 1978, que regulamentou a Lei nº. 6.514, de 22 de dezembro de
4 1977, que alterou o Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho –
5 CLT: I – programa de condições e meio ambiente do trabalho na indústria da
6 construção – PCMAT, previsto na NR-18; II – programa de prevenção de riscos
7 ambientais – PPRA, previsto na NR-09; III – programa de conservação auditiva;
8 IV – laudo de avaliação ergonômica, previsto na NR-17; V – programa de
9 proteção respiratória, previsto na NR-06; e VI – programa de prevenção da
10 exposição ocupacional ao benzeno – PPEOB, previsto na NR-15. § 1º Os
11 documentos técnicos referidos nos incisos do "caput" deste artigo somente terão
12 valor legal e só poderão ser submetidos às autoridades competentes, se
13 acompanhados das devidas ARTs"; considerando a Norma Regulamentadora do
14 MTE – NR-35 – Trabalho em Altura , que estabelece os requisitos mínimos e as
15 medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a
16 organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos
17 trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade: "35.1.2
18 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois
19 metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. (...) 35.2. Responsabilidades
20 (voltar) 35.2.1 Cabe ao empregador: a) garantir a implementação das medidas de
21 proteção estabelecidas nesta Norma; b) assegurar a realização da Análise de
22 Risco – AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho – PT; c)
23 desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho
24 em altura; d) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local
25 do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e
26 das medidas complementares de segurança aplicáveis; e) adotar as providências
27 necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção
28 estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas; f) garantir aos
29 trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
30 g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as
31 medidas de proteção definidas nesta Norma; h) assegurar a suspensão dos
32 trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista,
33 cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível; i) estabelecer uma
34 sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura; j) assegurar
35 que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será
36 definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade; k)
37 assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta
38 Norma. (...) 35.2.2 Cabe aos trabalhadores: (...) 35.3. Capacitação e Treinamento
39 (...) 35.3.6 O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada
40 proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em
41 segurança no trabalho. (...) 35.4.3 Todo trabalho em altura deve ser realizado sob
42 supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 peculiaridades da atividade. (...) 35.4.5 Todo trabalho em altura deve ser
2 precedido de Análise de Risco. 35.4.5.1 A Análise de Risco deve, além dos riscos
3 inerentes ao trabalho em altura, considerar: a) o local em que os serviços serão
4 executados e seu entorno; b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de
5 trabalho; c) o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem; d) as
6 condições meteorológicas adversas; e) a seleção, inspeção, forma de utilização e
7 limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às
8 normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da
9 redução do impacto e dos fatores de queda; f) o risco de queda de materiais e
10 ferramentas; g) os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos; h) o
11 atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas
12 regulamentadoras; i) os riscos adicionais; j) as condições impeditivas; k) as
13 situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de
14 forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador; l) a necessidade de
15 sistema de comunicação; m) a forma de supervisão”; considerando o Anexo II
16 Sistemas de Ancoragem (Inserido pela Portaria MTb n.º 1.113, de 21 de setembro
17 de 2016): “1. Campo de aplicação. 1.1 Este Anexo se aplica ao sistema de
18 ancoragem, definido como um conjunto de componentes, integrante de um
19 sistema de proteção individual contra quedas – SPIQ, que incorpora um ou mais
20 pontos de ancoragem, aos quais podem ser conectados Equipamentos de
21 Proteção Individual (EPI) contra quedas, diretamente ou por meio de outro
22 componente, e projetado para suportar as forças aplicáveis. 1.2 Os sistemas de
23 ancoragem tratados neste anexo podem atender às seguintes finalidades: a)
24 retenção de queda; b) restrição de movimentação; c) posicionamento no trabalho;
25 d) acesso por corda. 2. Componentes do sistema de ancoragem. 2.1 O sistema
26 de ancoragem pode apresentar seu ponto de ancoragem: a) diretamente na
27 estrutura; b) na ancoragem estrutural; c) no dispositivo de ancoragem. 2.1.1 A
28 estrutura integrante de um sistema de ancoragem deve ser capaz de resistir à
29 força máxima aplicável. 2.2 A ancoragem estrutural e os elementos de fixação
30 devem: a) ser projetados e construídos sob responsabilidade de profissional
31 legalmente habilitado; b) atender às normas técnicas nacionais ou, na sua
32 inexistência, às normas internacionais aplicáveis. 2.3 O dispositivo de ancoragem
33 deve atender a um dos seguintes requisitos: a) ser certificado; b) ser fabricado em
34 conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes sob responsabilidade
35 do profissional legalmente habilitado; c) ser projetado por profissional legalmente
36 habilitado, tendo como referência as normas técnicas nacionais vigentes, como
37 parte integrante de um sistema completo de proteção individual contra quedas.
38 3.2 O sistema de ancoragem temporário deve: a) atender os requisitos de
39 compatibilidade a cada local de instalação conforme procedimento operacional; b)
40 ter os pontos de fixação definidos sob responsabilidade de profissional legalmente
41 habilitado. 3.3 O sistema de ancoragem permanente deve possuir projeto e a
42 instalação deve estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 4. Projetos e especificações 4.1 O projeto, quando aplicável, e as especificações
2 técnicas do sistema de ancoragem devem: a) estar sob responsabilidade de um
3 profissional legalmente habilitado; b) ser elaborados levando em conta os
4 procedimentos operacionais do sistema de ancoragem; c) conter indicação das
5 estruturas que serão utilizadas no sistema de ancoragem; d) conter detalhamento
6 e/ou especificação dos dispositivos de ancoragem, ancoragens estruturais e
7 elementos de fixação a serem utilizados”; considerando que o objeto desta
8 consulta refere-se à possibilidade da Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Márcia de Lima
9 Knapp responsabilizar-se tecnicamente pela atividade de projeto de Linha de Vida
10 na área de construção; considerando que o processo foi objeto de análise e
11 parecer com decisão da Câmara Especializada de Agronomia – CEA, que
12 manifestou-se no sentido de que a interessada não possui atribuições para
13 assinar ART referida atividade, exceto para construções para fins rurais;
14 considerando que a questão também foi objeto de análise e parecer da Câmara
15 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, que
16 manifestou-se em sentido contrário à CEA, tendo em vista que o trabalho em
17 altura é uma atividade que envolve análise de risco, conhecimento este obtido em
18 cursos regulares e formativos de pós-graduação em engenharia de segurança do
19 trabalho, e que, portanto, a interessada encontra-se habilitada para
20 responsabilizar-se pela atividade de projeto de Linha de Vida na área de
21 construção – e não somente em construções para fins rurais; considerando a
22 divergência de entendimentos apresentada pelas as Câmaras Especializadas e
23 que, segundo disposto no Regimento do Crea-SP, cabe ao Plenário dirimir
24 eventuais divergências: “Art. 9º – Compete privativamente ao Plenário: XI –
25 decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas”; considerando o
26 encaminhamento do presente processo à este Conselheiro para análise e
27 emissão de parecer fundamentado, manifestando-se acerca da consulta
28 apresentada pela Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Márcia de Lima Knapp quanto às
29 suas atribuições para responsabilizar-se tecnicamente pela atividade de projeto
30 de Linha de Vida na área de construção; considerando que a Linha de Vida é uma
31 denominação de um tipo de sistema de ancoragem. Quando é removível, é
32 classificado como dispositivo de ancoragem. Outras denominações são linha de
33 ancoragem (bastante utilizada em normas técnicas), cabo guia e cabo de
34 segurança (utilizada na NR 18 – Segurança na Construção Civil). Pode ser
35 vertical ou horizontal, flexível ou rígida, temporária ou permanente; considerando
36 que, conforme a terminologia da NBR 16325-2 – Proteção contra quedas de
37 altura, Parte 2 – Dispositivos de ancoragem tipo C, a linha de ancoragem
38 horizontal flexível é um dispositivo de ancoragem que, junto com a estrutura, as
39 ancoragens estruturais e os elementos de fixação, compõe um sistema de
40 ancoragem; considerando que esse sistema de ancoragem se destina a servir de
41 ancoragem para um ou mais equipamentos de proteção individual – EPI (cinturão
42 de segurança e elemento de ligação); considerando que, conforme a terminologia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 da NR 35 – Trabalho em Altura, com redação da Portaria MTB n.º 1.113, de 21 de
2 setembro de 2016, o(s) EPI e o sistema de ancoragem juntos formam um Sistema
3 de Proteção Individual contra Quedas – SPIQ; considerando que o SPIQ
4 classifica-se (BRANCHTEIN; SOUZA; SIMON; 2015) como um sistema de
5 proteção ativa (sua eficiência depende de ações do trabalhador); considerando
6 que na análise de barreiras (HOLLNAGEL, 2006), o SPIQ classifica-se como
7 barreira composta: uma barreira física (o EPI e a ancoragem) combinada com
8 uma barreira incorpórea (procedimentos prescritos e treinamentos), sendo que a
9 eficiência do sistema depende da eficiência de ambas; considerando que, quanto
10 à finalidade, o SPIQ com LVHF pode ser de restrição de movimentação (visa
11 impedir que o trabalhador alcance a zona com risco de queda) ou retenção de
12 queda (destina-se a interromper a queda depois de iniciada, minimizando suas
13 consequências); considerando que: a) o projeto do SPIQ-LVHF se insere no
14 planejamento do trabalho em altura, tratado na NR 35, item 35.4, inicia com a
15 elaboração da análise de risco, sendo em primeiro lugar avaliada a hierarquia de
16 proteção (busca-se eliminar trabalho em altura; se isso não é possível, então
17 utiliza-se um sistema de proteção contra quedas – SPQ, onde o de ordem coletiva
18 – SPCQ – prefere ao individual – SPIQ, e o de restrição de movimentação ao de
19 retenção de queda); considerando que é feito o procedimento operacional da
20 atividade a ser realizada, avaliando onde há risco de queda e quais as melhores
21 formas de proteção; considerando que são previstos os locais onde a atividade
22 será realizada, a quantidade de trabalhadores, suas funções, as diferentes
23 tarefas, as etapas de execução, etc., sendo a montagem e desmontagem das
24 proteções também incluídas no procedimento; b) A aplicação do SPIQ-LVHF se dá
25 em atividades onde é necessário a movimentação ao longo de uma linha, seja
26 para a execução da atividade, seja para o deslocamento até o local onde essa
27 será realizada; considerando que, para garantir a eficácia da proteção, levando
28 em conta as condições descritas na análise de risco e procedimento operacional,
29 é preciso verificar: 1. Que a conexão do trabalhador ao sistema de ancoragem
30 seja feita antes do ingresso na área de risco, e a desconexão após a saída, e que
31 a conexão possa ser mantida durante todo o tempo de permanência na área de
32 risco. 2. Que, em todos os momentos, a execução da tarefa e o deslocamento
33 com o trabalhador conectado seja possível e que interfira demasiadamente com a
34 eficiência da realização da tarefa. 3. Que a execução da tarefa e o deslocamento
35 com o trabalhador conectado não interfira demasiadamente com a eficiência da
36 realização da tarefa. 4. Que, nos SPIQ projetados como restrição de
37 movimentação, considerando a configuração da linha de ancoragem e os EPI
38 utilizados, não possa ocorrer queda, em nenhuma situação. 5. Que, nos SPIQ
39 projetados como retenção de queda, considerando a configuração da linha de
40 ancoragem e os EPI utilizados, em qualquer situação, a distância de queda livre
41 se mantenha dentro do previsto no projeto. 6. Que, nos SPIQ projetados como
42 retenção de queda, exista uma Zona Livre de Queda – ZLQ – pelo menos igual à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 necessária prevista em projeto; c) Além disso, é necessário verificar: 1. Nos SPIQ
2 projetados como retenção de queda, qual a força que surge durante a retenção de
3 uma queda em cada componente do sistema de ancoragem e se o componente
4 pode resistir com segurança a essa força. 2. Nos SPIQ projetados como retenção
5 de queda, qual a ZLQ necessária, em função da deformação que ocorre durante a
6 retenção de uma queda na linha de vida e nos EPI utilizados. 3. Nos SPIQ
7 projetados como restrição de movimentação, qual a força que surge durante a
8 restrição de movimentação em cada componente do sistema de ancoragem e se
9 o componente pode resistir com segurança a essa força. Apesar de ser menor do
10 que a força de retenção de queda, no sistema de restrição de movimentação há
11 forças, por exemplo, quando o trabalhador está correndo e é retido, ou tropeça e
12 é retido; considerando que observe-se que os SPIQ-LVHF são sistemas
13 complexos, sujeitos a não linearidades de origem geométrica e física. Como a
14 força de tração no cabo depende do ângulo formado, que varia com o
15 alongamento do cabo causado pela força de tração, devem-se empregar métodos
16 como o cálculo iterativo. As forças de tração no cabo são elevadas, da ordem de
17 27 kN para uma LVHF com um trabalhador por vão (BRANCHTEIN; SOUZA;
18 SIMON; 2015; apêndice I); considerando que a verificação estrutural é feita não
19 somente no cabo de aço, mas também nos demais componentes do sistema de
20 ancoragem, como olhais, postes metálicos, e as partes da estrutura da edificação
21 que servem de suporte para a LVHF, que podem ser metálicas, de concreto, etc.
22 Assim, os SPIQ-LVHF requerem projetos cuidadosamente elaborados e
23 executados, contemplando cálculos estruturais específicos; considerando que,
24 dessa forma, o conhecimento específico de matérias de física, estática,
25 resistência dos materiais, sistemas estruturais, etc, é condição intrínseca para
26 projetos de linha vida enquanto sistemas de ancoragem; considerando que a
27 abrangência da NR35 – Trabalho em Altura, remete a mais de uma área da
28 engenharia e caracteriza natureza multidisciplinar, onde existem processos de
29 engenharia intrínsecos como por exemplo: 1 – Projetos de dispositivos de
30 ancoragem (incluindo linhas de vida) que remetem à responsabilidade técnica de
31 profissional legalmente habilitado específico, com competências específicas
32 pertinentes a cálculos específicos, onde e necessário em sua grade curricular
33 matérias de física, estática, resistência dos materiais, sistemas estruturais, dentre
34 outras, que são atribuições intrínsecas à Engenharia mecânica ou Engenharia
35 civil (e outras possíveis conforme grade curricular); 2 – Processos de gênero
36 como por exemplo projetos de sistemas de segurança relacionados as condições
37 de trabalho, incluindo análise de riscos, especificações de sistemas de
38 dispositivos de ancoragem (incluindo linhas de vida), estabelecimento dos
39 sistemas e pontos de ancoragem, etc., que são atribuições intrínsecas à
40 Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que a Análise de Riscos
41 prevista na NR 35 – Trabalho em Altura é um processo de natureza
42 multidisciplinar que “em gênero) engloba varias modalidades “em espécie” de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 engenharias existentes, ou seja, possui interface com varias áreas da engenharia,
2 sendo uma atribuição intrínseca à Engenharia de Segurança do Trabalho;
3 considerando que assim, o descrito nas partes A e B referentes ao projeto de um
4 SPIQ-LVHF, as competências necessárias são basicamente da área de segurança
5 do trabalho, e, portanto, pode ser de responsabilidade do Engenheiro de
6 Segurança do Trabalho; considerando que, já na parte C, é necessário, dentre
7 outras competências, a competência especifica em projeto estrutural, com
8 matérias especificas como física, estática, resistência dos materiais, sistemas
9 estruturais, dentre outras que não constam da grade curricular dos cursos de
10 especialização em engenharia de segurança do trabalho, e , dessa forma, não
11 pode ser de responsabilidade do Engenheiro de Segurança do Trabalho;
12 considerando que, dessa forma, é necessário que seja definido o “limite de
13 abrangência” da atuação das diversas Áreas de engenharia quanto à
14 competências especificas no que se refere a interpretação de Normas
15 Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das
16 competências em gênero nas respectivas Normas Regulamentadoras para as
17 atribuições especificas relacionadas a Segurança do Trabalho; considerando a
18 consulta técnica sobre atribuições profissionais formulada pela Eng. Agr. e Eng.
19 Seg. Trab. Márcia de Lima Knapp sobre a possibilidade de responsabilizar-se
20 tecnicamente pela atividade de projeto de Linha de Vida na área de construção,
21 **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, nos seguintes termos: “1 – A
22 Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Márcia de Lima Knapp não pode responsabilizar-se
23 tecnicamente pela atividade de projeto de Linha de Vida enquanto dispositivo de
24 ancoragem, sendo essa atribuição de competência técnica de Engenheiro Civil ou
25 Engenheiro Mecânico (e outros possíveis conforme grade curricular); 2 – A Eng.
26 Agr. e Eng. Seg. Trab. Márcia de Lima Knapp, especificamente sobre o tema
27 “Projeto de linhas de vida”, em conformidade com o disposto na Resolução
28 359/91, artigo 4º itens 2, 4, 7, 8, pode responsabilizar-se tecnicamente pela
29 atividade de projeto de segurança do trabalho, contemplando planejamento e
30 análise de riscos, incluindo o estabelecimento dos sistemas e pontos de
31 ancoragem, especificação e seleção de sistemas e dispositivos de ancoragem,
32 incluindo linhas de vida, independente do cenário de atuação”. (Decisão PL/SP nº
33 773/2017).-.....
34 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**.....
35 **Nº de Ordem 15** – Processo E-122/2011 e V2 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
36 (Infração ao Código de Ética Profissional) – Processo encaminhado pela CEEC,
37 nos termos do anexo do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da
38 alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ademar Salgosa
39 Júnior.-.....
40 **Decisão:**
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1
 2
 3
 4
 5
 6 (Decisão PL/SP nº
 7 774/2017).
 8 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....
 9 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
 10 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
 11 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
 12 336/1989 do Confea.....
 13 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....
 14 Sem prazo de revisão – CEEC.....
 15 **Nº de Ordem 17** – Processo F-890/2017 – Pereira Paschoa e Gonçalves
 16 Engenharia, Projetos e Construções Ltda. ME – Eng. Civ. Luís Sérgio Pereira
 17 Paschoa (sócio) (Decisão PL/SP nº 776/2017); **Nº de Ordem 18** – Processo F-
 18 645/2017 – Pavini Engenharia Eireli EPP – Eng. Civ. Marcos Vinícius Natal
 19 Moreira (sócio) (Decisão PL/SP nº 777/2017); **Nº de Ordem 19** – Processo F-
 20 615/2017 – Locap Andaimos Ltda. EPP – Eng. Civ. Alex Miguel (sócio) (Decisão
 21 PL/SP nº 778/2017); **Nº de Ordem 20** – Processo F-435/2017 – Ana Costa
 22 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. – Eng. Civ. Adnan Waked (contratado)
 23 (Decisão PL/SP nº 779/2017); **Nº de Ordem 21** – Processo F-371/2017 –
 24 Construcrotti Construtora Ltda. ME – Eng. Civ. Tiago Garcia Garbossa
 25 (contratado) (Decisão PL/SP nº 780/2017); **Nº de Ordem 23** – Processo F-
 26 271/2017 – Silva & Silva Projetos e Consultoria S/S Ltda. EPP – Eng. Civ., Eng.
 27 Seg. Trab. e Tec. Eletrotec. Ronaldo José da Silva (sócio) (Decisão PL/SP nº
 28 782/2017); **Nº de Ordem 24** – Processo F-4329/2016 – Orzari Construções Ltda.
 29 – Eng. Civ. Adalberto Leandro Orzari (sócio) (Decisão PL/SP nº 783/2017); **Nº de**
 30 **Ordem 26** – Processo F-1756/2015 – Nordex Empreendimentos e Participações
 31 Ltda. – Eng. Civ. e Tec. Eletron. Marco Aurélio Vicentini (contratado) (Decisão
 32 PL/SP nº 785/2017); **Nº de Ordem 29** – Processo F-1061/2017 – Lima de Castro
 33 Engenharia e Construções Ltda. – Eng. Civ. Antonio de Castro (sócio) (Decisão
 34 PL/SP nº 788/2017); **Nº de Ordem 34** – Processo F-22/2017 – Macterra
 35 Engenharia Eireli – Eng. Civ. Carlos Eduardo Rodrigues Nogueira Bigarani
 36 (contratado) e Eng. Civ. Andreia Marin Gonçalves Eireli (sócia) (Decisão PL/SP nº
 37 793/2017).
 38 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.....
 39 **Nº de Ordem 22** – Processo F-291/2017 – Construtora Gracioli Ltda. EPP – Eng.
 40 Civ. Osmair de Campos (contratado) (Decisão PL/SP nº 781/2017); **Nº de Ordem**
 41 **25** – Processo F-4079/2015 P1 – Concrix Comércio de Materiais de Construção
 42 Eireli EPP – Eng. Civ. Vitorio Filla Neto (contratado) (Decisão PL/SP nº 784/2017);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 **Nº de Ordem 27** – Processo F-3563/2008 V2 – Edvaldo Tessarim & Cia. Ltda. ME
 2 – Eng. Civ. Danilo José Fuzzaro Zambrano (contratado) (Decisão PL/SP nº
 3 786/2017); **Nº de Ordem 30** – Processo F-1086/2017 – Sato Comércio
 4 Importação & Exportação Ltda. EPP – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Luciana Del
 5 Santoro (contratada) (Decisão PL/SP nº 789/2017); **Nº de Ordem 31** – Processo
 6 F-1137/2017 – Viva Serviços Ltda. – Eng. Civ. João César Messina Calderon
 7 (contratado) (Decisão PL/SP nº 790/2017); **Nº de Ordem 32** – Processo F-
 8 1369/2017 – Ailton Tavares de Souza Construções ME – Eng. Civ. Alexandre
 9 Ferreira de Santana (contratado) (Decisão PL/SP nº 791/2017); **Nº de Ordem 33**
 10 – Processo F-2342/2010 V2 – JMA Construção Civil e Comércio Ltda. – Eng. Civ.
 11 Edvaldo Barbosa de Albuquerque (contratado) (Decisão PL/SP nº 792/2017).-.-.-.-.
 12 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-.-.-.-.-
 13 **Nº de Ordem 28** – Processo F-542/2007 V2 – A. C. D. N. Estufas – Fabr. Com.
 14 Montagem Estufas Agric. Ltda. EPP – Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Pedro
 15 Mário Franco de Camargo (contratado) (Decisão PL/SP nº 787/2017).-.-.-.-.-
 16 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
 17 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
 18 Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo
 19 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-.-.-.-.-
 20 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-.-.-.-.-
 21 Sem prazo de revisão – CEEC.-.-.-.-.-
 22 **Nº de Ordem 36** – Processo F-654/2017 – Alex Adriano de Sá – 16061809832 –
 23 Eng. Civ. Adalberto Leandro Orzari (contratado) (Decisão PL/SP nº 795/2017); **Nº**
 24 **de Ordem 38** – Processo F-512/2017 – Aquarius 8 Engenharia Civil, Sanitária e
 25 Ambiental Ltda. ME – Eng. Civ. Felipe Galdino Stipp Neto (sócio) (Decisão PL/SP
 26 nº 797/2017); **Nº de Ordem 41** – Processo F-408/2017 – Macedo Construtora
 27 Eireli ME – Eng. Civ. Marcelo José Sant’Ana (contratado) (Decisão PL/SP nº
 28 800/2017).-.-.-.-.-
 29 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-.-.-.-.-
 30 **Nº de Ordem 35** – Processo F-1068/2017 – M. E. Empreiteiros Ltda. ME – Eng.
 31 Civ. Felipe Marques da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 794/2017); **Nº de**
 32 **Ordem 37** – Processo F-553/2017 – Royal Garden I – Centro Empresarial – SPE
 33 – Eng. Civ. Claudemir Luchiarri (contratado) (Decisão PL/SP nº 796/2017); **Nº de**
 34 **Ordem 39** – Processo F-418/2017 – Leone Ariel Amorim da Silva ME – Eng. Civ.
 35 Mariana de Andrade Dias (contratada) (Decisão PL/SP nº 798/2017); **Nº de**
 36 **Ordem 40** – Processo F-3675/2012 V2 – FNA Construção Ltda. – Eng. Civ. João
 37 Ary Bieras Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 799/2017); **Nº de Ordem 46** –
 38 Processo F-239/2013 V2 – Isolux Ingenieria S. A. do Brasil – Eng. Civ. Enrique
 39 Fernandez Martinez (empregado) (Decisão PL/SP nº 805/2017); **Nº de Ordem 47**
 40 – Processo F-1964/2012 – Corsan – Corviam Construcccion S. A. do Brasil – Eng.
 41 Civ. Enrique Fernandez Martinez (empregado) (Decisão PL/SP nº 806/2017).-.-.-.-.
 42 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 **Nº de Ordem 42** – Processo F-2256/2011 V2 – Quali Comércio e Serviços de Ar
2 Condicionado Eireli EPP – Tec. Refrig. Ar Cond. Marcelo da Silva Araújo
3 (contratado) (Decisão PL/SP nº 801/2017); **Nº de Ordem 43** – Processo F-
4 595/2016 – Mega Valle Locações Ltda. ME – Eng. Prod. Mec. Bruno Ondei Corrêa
5 de Macedo (contratado) (Decisão PL/SP nº 802/2017); **Nº de Ordem 44** –
6 Processo F-3114/2016 – Santos & Santos Prestação de Serviços S/S Ltda. ME –
7 Tec. Mec. Rosana Cristina Scalice (contratada) (Decisão PL/SP nº 803/2017); **Nº**
8 **de Ordem 45** – Processo F-11050/2002 – P. R. Penápolis Ind. e Comércio de
9 Serralheria Ltda. ME – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Jouji Arikawa (contratado)
10 (Decisão PL/SP nº 804/2017).-.....
11 Diversos – CEEMM.-.....
12 **Nº de Ordem 48** – Processo F-11011/2001 – Artifort – Ind. e Com. de Artif. de
13 Ferro Ltda. ME – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Robert Pasquale Paulo Pentagna
14 (sem prazo de revisão) e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Jouji Arikawa (com prazo
15 de revisão de 01 (um) ano) (contratados) (Decisão PL/SP nº 807/2017).-.....
16 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
17 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
18 Instrução nº 2.163, aprovados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
19 em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do
20 Confea.-.....
21 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-.....
22 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-.....
23 **Nº de Ordem 49** – Processo F-2568/2016 – INOVAR Serviços de Consultoria,
24 Projeto, Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Automação Residencial
25 Ltda. ME – Eng. Eletric. Márcio Antonio de Souza (sócio) (Decisão PL/SP nº
26 808/2017).-.....
27 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “F”**-.....
28 **Nº de Ordem 16** – Processo F-3091/2011 V2 – RPC Rede Ponto Certo
29 Tecnologia e Serviços Ltda. (Requer registro – cancelamento) – Processo
30 encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
31 5.194/1966 – Relator: Alex Thaumaturgo Dias.-.....
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
34 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de cancelamento
35 do registro da interessada junto a UGI Centro – SP e considerando o objetivo
36 social da interessada, foi encaminhado CEEE, para análise e possível referendo;
37 considerando que a interessada requereu o cancelamento do seu registro no
38 CREA – SP, alegando “não constar mais serviços compatíveis à área de
39 engenharia conforme segue em contrato social”; considerando que o objeto social
40 atualizado indica: “(a) Elaboração e desenvolvimento de softwares CRM, ERP,
41 SCM entre outros. (b) Licenciamento ou cessão de uso de programas de
42 computação para solução integrada entre cartões inteligentes e circuitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 integrados, equipamentos correlatos para administração e gerenciamento de
 2 negócios afins e para permitir que terceiros comercializem créditos eletrônicos,
 3 além de todas as atividades correlatas que permitam a consecução destes
 4 objetivos. (c) Locação de equipamentos de impressão e validação de
 5 documentação, tais como, POSs, TAS, máquinas de autoatendimento e outros
 6 similares para serviços de captura e roteamento de transações eletrônicas em
 7 setores diversos. (d) Serviço de prospecção de correspondente bancário,
 8 implantação, instalação e treinamento dos pontos de venda no comércio geral a
 9 fim de habilitá-los à prestação de serviços. (e) Operação de lojas de terceiros,
 10 para atendimento aos usuários finais. (f) Manutenção em equipamentos de
 11 informática. (g) Processamento de dados para tratamento de arquivos digitais. (h)
 12 A prestação de serviços de telemarketing e teleatendimento em geral. (i) A
 13 prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada à
 14 terceiros, incluindo a elaboração de projetos de teleatendimento e treinamento
 15 especializado para operadores. (j) A organização, implementação e administração
 16 por conta própria ou de terceiros na operação de sistemas e/ou convênios de
 17 qualquer natureza, por meio de emissão e fornecimento de vales, cartões, cupons
 18 ou documentos de valor “vouchers”, sejam em sistemas convencionais ou
 19 informatizados por meio de cartões magnéticos, cartões inteligentes “smart
 20 cards”, telefones móveis ou similares, relativos à: (j.1) gestão de benefícios em
 21 geral; (j.2) gestão de entradas/ingressos para área de entretenimento em geral; e,
 22 (j.3) gestão da distribuição de gás (GLP); (l) A prestação de serviços relativos a
 23 gerenciamento de benefícios através de captação eletrônica de pedidos, via
 24 cessão de direitos de uso de programa de computador em sistema convencional
 25 e/ou eletrônico, por meio magnético ou similar”; considerando que o processo foi
 26 dirigido à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE (fls. 54), é
 27 informado (fls. 55), relatado (fls. 57/58) e decidido (fls. 59), pelo indeferimento da
 28 solicitação, uma vez que há no objeto social atividades correlatas à Engenharia;
 29 considerando que, oficiada da decisão (fls. 62/63), a empresa protocola recurso
 30 ao plenário solicitando cancelamento do registro (fls. 62/63); considerando a Lei
 31 Federal nº 5.194 de 1966; considerando a Lei Federal nº 5.524/68; considerando a
 32 Lei Federal nº 6.839/80; considerando a Lei Federal nº 8.248/91; considerando a
 33 Lei Federal nº 9.784/99; considerando a Decreto Federal 23.569/33; considerando
 34 a Resolução 218/73, do Confea; considerando a Resolução 336/89, do Confea;
 35 considerando principalmente a Lei Federal nº 5.194, no parágrafo 3º do artigo 59,
 36 confere ao Sistema Confea/Creas o poder para baixar Resoluções que
 37 disciplinem as atividades tidas como tecnológicas que exigirão conhecimento da
 38 engenharia e a necessidade de registro para as empresas que se organizam para
 39 executar obras e serviços relacionados à área tecnológica e tomando o objetivo
 40 social da empresa, **DECIDIU** indeferir o cancelamento de registro solicitado pela
 41 interessada. (Decisão PL/SP nº 775/2017).-----
 42 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 **Nº de Ordem 50** – Processo PR-82/2016 – Bruno Momesso Carvatti
 2 (Cancelamento de Registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da
 3 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: André Luís Carlini.-.
 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
 6 2017, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de
 7 interrupção de registro, requerida pelo profissional Engenheiro Químico Bruno
 8 Momesso Cervatti, conforme Requerimento de Baixa de Registro Profissional –
 9 BRP, sob a justificativa de: “Não estou exercendo a função” (fls. 02/03);
 10 considerando que na cópia da CTPS apresentada consta que atua no cargo de
 11 Trainee (CBO 2521-05) junto à DHL Logistics (Brazil) Ltda. (fls.04/06);
 12 considerando que consta à fl. 07, descrição do cargo de Trainee/Operações,
 13 subordinado ao Gerente de Operações, pela empresa como: “Responsável pelo
 14 desenvolvimento e acompanhamento de projetos relativos a operações de
 15 Outbond, Inbound e transportes e funções pertinentes às áreas de apoio à
 16 Operação”, com requisito de formação “Ensino Superior Completo”, sendo que as
 17 principais responsabilidades do cargo são: “1. Desenvolver e acompanhar o
 18 andamento de projetos pertencentes à área de Operações Inbound, Outbond e
 19 transportes. 2. Desenvolver e acompanhar o andamento de projetos pertencentes
 20 às áreas. 3. Desenvolver e ministrar Treinamentos Operacionais. 4. Levantar e
 21 tabular dados de situações específicas. Colaborar com as demais tarefas
 22 pertinentes às rotinas Operacionais e Administrativas”; considerando que o
 23 profissional em questão possui o título de Engenheiro Químico com atribuições do
 24 artigo 17 da Resolução 218/73 do Confea, conforme Resumo de Profissional
 25 extraído do Sistema Creanet (fl. 08); considerando pesquisa nos sistemas do
 26 Crea-SP indicando que o interessado não possui ARTs em aberto e registro de
 27 processos “SF” e “E” em seu nome e estava quite com a anuidade até 2015 (fls.
 28 09/11); considerando que a CEEQ decidiu pelo indeferimento do pedido de
 29 interrupção de registro do interessado, considerando que as atividades de
 30 “desenvolvimento e acompanhamento de projetos” associado à exigência de
 31 Ensino Superior Completo para o exercício, caracterizavam o cargo como “Cargo
 32 Técnico” (fl. 15); considerando que o interessado foi notificado da decisão em
 33 21/07/2016 (fls. 16) e apresentou recurso ao Plenário do Crea-SP em 27/07/16
 34 (fls. 17/21), alegando trabalhar na área Logística, não ocupando cargo que exija a
 35 “formação profissional de Engenheiro ou Engenheiro Químico” (fl. 17);
 36 considerando que apresenta também declaração da empresa DHL Logistics
 37 (Brazil) Ltda. (CNPJ: 02.836.056/0081-90) que o interessado exerce função de
 38 “Trainee na área de Logística” (fl. 18); considerando que apresenta-se à fl. 19
 39 dados junto ao CNPJ, com descrição da atividade econômica principal da
 40 empresa “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e
 41 guarda-móveis” e secundárias “Transporte rodoviário de carga, exceto produtos
 42 perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Envasamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 e empacotamento sob contrato; Atividades de consultoria em gestão empresarial,
2 exceto consultoria técnica específica”; considerando que apresenta-se à fl.23 a
3 informação do processo elaborado pelo Chefe da UGI de Campinas e
4 encaminhamento para a UCP com posterior envio ao Plenário, para análise e
5 parecer, datada de 15/08/2016; considerando que apresenta-se às fls. 24/25,
6 informação da Assistência Técnica – DAC1/SUPCOL, datada de 12/05/2016, a
7 qual compreende informação, dispositivos legais e considerações, encaminhando
8 ao Plenário do Crea-SP, em 2ª instância, a apreciação do recurso; considerando
9 que à fl. 26, apresenta-se designação de conselheiro para análise e parecer
10 fundamentado, para manifestação acerca do recurso apresentado pelo
11 interessado, datada de 19/04/2017; considerando que a Lei Federal nº 5.194/66,
12 dispõe: “Art. 55 – Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só
13 poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja
14 jurisdição se achar o local de sua atividade”; considerando que o normativo
15 dispõe ainda: “Art. 7º – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
16 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
17 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
18 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
19 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
20 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
21 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
22 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
23 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
24 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único –
25 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
26 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões”;
27 considerando que a Resolução nº 1.007/03, do Confea, dispõe: “Art. 30. A
28 interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende
29 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com
30 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao
31 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
32 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
33 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
34 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
35 Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de
36 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro
37 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário
38 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de
39 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir
40 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
41 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
42 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a
2 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou
3 visou seu registro. “Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o
4 órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
5 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.
6 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas
7 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido”;
8 considerando a Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011: “Art. 9º A
9 existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do
10 registro a pedido”; considerando a Resolução 336/89 do Confea: “Art. 9º - Só será
11 concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas
12 finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições
13 coerentes com os objetivos sociais da mesma. (...) Art. 13º – Só será concedido
14 registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos
15 objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico
16 cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único – O registro
17 será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos
18 profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros
19 profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos”; considerando
20 a Instrução 2097, do Crea-SP: “2.1 – Caso constem do objetivo social outras
21 atividades, a certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas
22 compatíveis com as atribuições do profissional indicado”; considerando que,
23 primeiramente, devemos entender melhor as atividades e responsabilidades
24 compreendidas pelo cargo, ou mais precisamente as operações Inbound e
25 Outbound e a amplitude dos projetos relacionados; considerando o texto a seguir
26 foi obtido no site: [http://www.ebah.com.br/content/ABAAAARUYAD/logistica-](http://www.ebah.com.br/content/ABAAAARUYAD/logistica-inbound-outbound)
27 [inbound-outbound](http://www.ebah.com.br/content/ABAAAARUYAD/logistica-inbound-outbound): “A Logística Inbound: A logística inbound é parte da logística
28 empresarial que corresponde ao conjunto de operações associadas ao fluxo de
29 materiais e informações, desde a fonte de matérias-primas até a entrada na
30 fábrica. É também, a atividade que administra o transporte de materiais, por terra,
31 mar e ar, dos fornecedores para a empresa, descarregamento no recebimento e
32 estocagem das matérias-primas e componentes, estruturação de abastecimento,
33 embalagem de materiais, retorno das embalagens e decisões sobre acordos no
34 sistema de abastecimento da empresa, sendo finalizada no ponto em que o
35 equipamento é preparado para o recebimento. Exemplo de como algumas dessas
36 etapas podem ser feitas, o que, inclusive, algumas empresas do ramo já utilizam:
37 – Montagem de kits: Gerenciar a seleção, empacotamento e entrega de peças
38 não montadas antes de entrarem para a linha de montagem, com o objetivo de
39 minimizar o tempo de produção e instalação das mesmas. – Controle de
40 qualidade: Realizar fiscalizações de qualidade no armazém e remover produtos
41 que não atendem os parâmetros requeridos. Em vários setores como o eletrônico,
42 implementam-se processos de teste para garantir controle de qualidade e, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 identificação de partes com defeito, encaminham-se as mesmas ao fornecedor
2 para que ele providencie a reposição. – Milk Runs: significa aperfeiçoar o fluxo de
3 transportes, realiza múltiplas rotas de coleta ou entrega para clientes do mesmo
4 setor. Ao invés de planejar o transporte de um ponto A ao ponto B e vice-versa,
5 definem-se rotas fixas com vários pontos de carga/descarga, combinando os
6 diversos pedidos requisitados de clientes simultaneamente. – Sequenciamento:
7 Por meio dos serviços de sequenciamento, planeja-se que os itens destinados a
8 uma linha de produção sejam coletados (e embalados) em uma sequência
9 específica. Com isso, economiza-se tempo e aumenta-se a eficiência da linha de
10 produção. A Logística Outbound: Uma vez que os bens são produzidos, eles
11 precisam chegar até o consumidor final. A forma como isto é feito, deve ser
12 eficiente nos custos e satisfazer as crescentes expectativas com relação ao
13 serviço realizado e disponibilidade do produto oferecido. Para soluções de
14 armazenagem simples, podem ser feitas estruturas compartilhadas, por exemplo,
15 o que levará a uma redução de custos para o cliente. Segue a seguir, alguns
16 exemplos de serviços que podem ser realizados na logística outbound: – Line-
17 hauls: transferência de materiais e produtos entre duas localidades de um cliente,
18 como por exemplo, de um armazém local e um centro de distribuição regional. –
19 Entrega domiciliar: serviços de entregas tanto para endereços residenciais quanto
20 para comerciais. – Instalação: instalar bens de consumo ou peças sobressalentes
21 em domicílio ou em ambientes de trabalho. – Picking e embalagem: coleta dos
22 pedidos e serviços de embalagem. Buscar item por item no armazém para
23 combiná-los e atender ao pedido de cada cliente. Usar-se dos mais avançados e
24 inovadores programas para atingir os melhores níveis de serviços possíveis”;
25 considerando que trata-se de uma cadeia de suprimentos, uma evolução natural
26 da logística pois não se resume somente a uma movimentação de materiais, no
27 sentido de uma interferência com outras organizações, exigindo a integração de
28 pessoas e processos distintos, uma interação técnica com o cliente e fornecedor,
29 fazendo até parte do processo, assumindo prazos e qualidade. Também entendo
30 como projetos relativos à estas operações a aplicação de ferramentas, métodos e
31 filosofias do Lean Manufacturing e Six Sigma, que fazem parte de cursos de
32 Engenharia existentes, que no caso específico de operações Inbound e
33 Outbound, auxiliam esta etapa a agregar valor ao processo, já que visam a
34 disponibilização do material no tempo certo, no local certo, na quantidade certa,
35 na apresentação correta e sem desperdícios; considerando que o texto a seguir
36 foi obtido no site: [http://sitedalogistica.webnode.com.br/news/por-que-engenharia-
37 logistica-parte-ii/](http://sitedalogistica.webnode.com.br/news/por-que-engenharia-logistica-parte-ii/): “Por que Engenharia Logística? (Parte II) 11022011 21:05 Por
38 Leonardo Sanches de Carvalho Engenheiro Mecânico, Mestre em Administração
39 e MBA em Logística e Distribuição. Trabalhou em empresas de grande porte
40 como General Electric e VALE. Atualmente é gerente da área de Logística e
41 Gestão da Produção do SENAI CIMATEC. O primeiro artigo dessa “saga” tratou
42 de provocar discussões sobre a necessidade de um profissional mais eclético na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 área de Logística que seria formado por um curso de Engenharia Logística.
2 Buscou-se contextualizar as necessidades e carência do Brasil nessa área e
3 mostrar a aderência do mercado com o perfil desse profissional. Agora, a
4 discussão volta se para as características do curso de Engenharia Logística, pois,
5 alguns profissionais das áreas de Administração e Engenharia argumentam que
6 existem disciplinas obrigatórias de um currículo de Engenharia que não teriam
7 sinergia ou ligação direta com a atividade Logística. O objetivo desse artigo é
8 mostrar que todas as disciplinas do currículo mínimo obrigatório de um curso de
9 ENGENHARIA são completamente aderentes e aplicáveis a área de Logística. As
10 Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de graduação em engenharia
11 estabelecem, em linhas gerais, o mínimo necessário para que um curso de
12 graduação funcione com a autorização do Ministério da Educação (MEC) dentro
13 de um tipo de padrão de qualidade. Esses padrões contêm as disciplinas
14 obrigatórias que versam sobre os “Conteúdos Básicos”, seriam eles:
15 Comunicação e Expressão; Informática; Expressão Gráfica; Matemática; Física;
16 Fenômenos de Transporte; Mecânica dos Sólidos; Eletricidade Aplicada; Química;
17 Ciência e Tecnologia dos Materiais; Administração; Economia; Ciências do
18 Ambiente; Humanidades; Ciências Sociais e Cidadania. O conjunto de
19 conhecimentos que aborda expertises em Comunicação, Expressão Gráfica,
20 Matemática, Física e Química tratam se de ciência básica e servem de lastro e
21 ferramental para se trabalhar outros conhecimentos mais específicos ao núcleo
22 duro do curso. Partindo se para a Informática, torna se desnecessário ratificar a
23 sua aplicabilidade em todas as áreas de conhecimento, principalmente na
24 Engenharia, onde a dinâmica de atualização de ferramentas computacionais é
25 ímpar. Mais especificamente na área de Logística esse conjunto de
26 conhecimentos seria de extrema importância nas competências relacionadas aos
27 sistemas de gestão, simulação computacional, rastreabilidade, roteirização entre
28 outros. Partindo se agora para as disciplinas que embora façam parte do grupo de
29 “Conteúdos Básicos”, são mais afins com a área de Engenharia, pode se
30 perceber claramente a aderência das mesmas com a Logística. Inicialmente
31 abordaremos as competências estudadas na disciplina de Fenômenos dos
32 Transportes. Pode se questionar que assuntos relacionados a fluídos e
33 escoamentos não teriam relação com a área de Logística. Ledo engano! Vale
34 ressaltar que um importante modal de transporte – duto viário – trabalha
35 exatamente com escoamento de fluídos. Assim sendo o profissional de logística,
36 ou melhor, o Engenheiro Logístico necessitaria desse conjunto de conhecimentos
37 para atuar bem em sua profissão. Outro bom exemplo são as competências
38 relacionadas à Ciência e Tecnologia dos Materiais, pois o profissional de Logística
39 atua fortemente com ações e equipamentos de movimentação e armazenagem de
40 materiais, além da preservação de estoques, e essas atividades demandam um
41 conhecimento mínimo de Tecnologia dos Materiais do que é, como é feito, como
42 foi produzido, quais as características físico químicas e mecânicas uma vez que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 todas as operações de movimentação e armazenagem serão planejadas em
2 consonância com esses atributos. Assuntos inerentes a disciplinas de Ciências do
3 Ambiente vão de encontro aos conceitos modernos de Logística Verde e Gestão
4 de Cadeias de Suprimentos Sustentáveis, tornando seu estudo imprescindível
5 para o profissional de Logística. As competências inerentes ao conjunto de
6 disciplinas da área de humanas – Ciências Súcias, Humanidades e Cidadania –
7 são bastante transversais e a sua importância para a Engenharia Logística
8 também é lugar comum, uma vez que as relações interpessoais estão se
9 tornando cada vez mais importantes nos ambientes de trabalho, suplantando, em
10 alguns casos, o conhecimento técnico. Percebe se assim que foi uma tarefa
11 relativamente fácil relacionar o conjunto de conhecimentos necessários de um
12 profissional de logística com o conjunto de “Conteúdos Obrigatórios” de um curso
13 de Engenharia. Dessa maneira volta se a viabilidade da concepção de cursos de
14 Engenharia Logística, principalmente em um cenário sócio econômico onde estão
15 previstos megaeventos com consequências permanentes, onde a importância
16 central é a Logística, como: Jogos Olímpicos, Copa do Mundo, Exploração do Pré
17 Sal, Super Porto do Açú, sem falar em todas as obras de infraestrutura previstas
18 no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Enfim, há muito que a
19 LOGÍSTICA deixou de ser coadjuvante na economia mundial, existem cursos de
20 ENGENHARIA LOGÍSTICA na maioria dos países considerados desenvolvidos,
21 vários deles possuem até Ministério da Logística e, infelizmente, mais uma vez o
22 Brasil está apático as rápidas transformações mundiais”; considerando que para
23 consulta também ver: [http://especializacao.pucpr.br/cursos/engenharia-logistica-e-
24 de-operacoes-lean-logistics-sabado/](http://especializacao.pucpr.br/cursos/engenharia-logistica-e-de-operacoes-lean-logistics-sabado/) considerando que, de acordo às funções
25 descritas, o cargo pode ser ocupado por Administradores, profissionais de
26 Logística e Engenheiros, sendo que para cada profissional ainda se necessitaria
27 de complementos na formação para atender totalmente os requisitos, ou seja,
28 cursos específicos relacionados às atividades a serem desenvolvidas. Citando
29 como exemplo, ao longo de mais de 30 anos de carreira passei por distintas
30 áreas, como projetos, comercial, administração e fabril. Em cada etapa
31 complementei meus conhecimentos obtidos na graduação em Engenharia
32 Mecânica com cursos relativos as mesmas, que me deram suporte ao longo dos
33 vários trabalhos desenvolvidos, mas mesmo nas áreas não consideradas técnicas
34 a formação em engenharia é amplamente utilizada. Neste caso específico o
35 profissional mais indicado para ocupar o cargo, ao meu ver, seria um Engenheiro
36 de Produção, que adquire os seguintes conhecimentos, relacionados à função, ao
37 longo do curso de graduação: Planejamento, Programação e Controle da
38 Produção, Gestão da Cadeia de Suprimentos, Gestão de Estoques, Projeto e
39 Análise de Sistemas Logísticos, Logística Empresarial, Transporte e Distribuição
40 Física, Gestão de Sistemas da Qualidade, Gestão Estratégica e Organizacional,
41 Gestão do Desempenho Organizacional, Gestão da Informação, Gestão
42 Econômica, Gestão de Custos, Gestão de Investimentos, Gestão de Riscos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Gestão Ambiental, dentre outros; considerando que esta empresa DHL Logistics
2 (Brazil) Ltda. (CNPJ: 02.836.056/0081-90) do presente processo, se refere a
3 unidade de Louveira-SP, está registrada no CREA-SP sob nº 836198 a matriz da
4 DHL Logistics (Brazil) Ltda., da cidade de São Paulo, com CNPJ:
5 02.836.056/0001-06, com registro ativo desde 22/08/2008 e situação de
6 pagamento quite até 2017, com restrição de atividade referente ao objeto social,
7 conforme Instrução vigente, exclusivamente para as atividades de eletrônica
8 circunscritas no âmbito das atribuições do técnico em eletrônica. Tem como
9 responsável técnico o Técnico em Eletrônica Wellington Luiz Cuco dos Santos –
10 CREASP nº 5069241950 (fls. 27/28). Tem como objetivo social dentre outros: (i)
11 manutenção de armazéns e depósitos destinados a guarda e conservação de
12 mercadorias; (ii) armazenamento, movimentação, expedição e distribuição de
13 cargas; (iv) prestação de serviços de organização, planejamento, consultoria,
14 coordenação, assessoria e assistência operacional para gestão de serviços
15 logísticos; (v) assistência técnica; (viii) transporte rodoviário de cargas; (xvii)
16 reparação de bens imóveis e a manutenção e reparação de máquinas e
17 equipamentos de uso geral, inclusive hidráulicas e pneumáticas; (xviii)
18 acondicionamento de produtos e mercadorias de terceiros em geral; (xix)
19 montagem de mercadorias, produtos e equipamentos de terceiros em geral;
20 considerando a Decisão CEEQ/SP nº 113/2016 pelo indeferimento do pedido de
21 interrupção; considerando as informações da UGI de Campinas e da Assistência
22 Técnica – DAC1/SUPCOL; considerando que o profissional se encontra registrado
23 neste Conselho com anuidade quite até 2015; considerando o recurso
24 apresentado pelo interessado; considerando o entendimento da Assistência
25 Técnica – DAC1/SUPCOL, que o interessado não ocupa cargo ou emprego para o
26 qual é exigida formação profissional de área abrangida pelo Sistema
27 Confea/Crea; considerando o requisito do cargo a formação “Ensino Superior
28 Completo”; considerando que o interessado tem como única formação em nível
29 superior a de Engenheiro Químico; considerando as atividades exercidas pelo
30 profissional em seu cargo ocupado na empresa empregadora; considerando as
31 atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Creas, em especial:
32 Atividade 01 (Supervisão, coordenação e orientação técnica), Atividade 02 (Coleta
33 de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento,
34 dimensionamento e especificação), Atividade 07 (Desempenho de cargo e função
35 técnica), Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise,
36 experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; Atividade 10
37 (Padronização, mensuração e controle de qualidade), constantes no artigo 1º da
38 Resolução 218/73 do Confea; considerando o Anexo I – Glossário da Resolução
39 1073/2016 do Confea que diz: Orientação técnica – atividade de acompanhar o
40 desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a
41 fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento; Coleta de dados – atividade
42 que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento,
2 experimentação, ensaio, e outras afins; Planejamento – atividade que envolve a
3 formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas,
4 expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou
5 necessários para alcançá-los, num dado prazo; Projeto – representação gráfica ou
6 escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através
7 de princípios técnicos, arquitetônicos ou científicos, visando à consecução de um
8 objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que
9 conduzem à viabilidade da decisão; Desempenho de cargo ou função técnica –
10 atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência
11 de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho; Treinamento – atividade
12 cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza,
13 de maneira prática; Controle de qualidade – atividade de fiscalização exercida
14 sobre o processo produtivo visando a garantir a obediência a normas e padrões
15 previamente estabelecidos, obter elementos para a aceitação ou rejeição do
16 produto, bem como corrigir eventuais desvios de especificação; considerando que
17 o cargo ocupado pelo profissional exige conhecimentos ligados à área da
18 engenharia química tais como: Desenho Técnico, Computação, Estatística,
19 Gestão da Qualidade, Processos de Fabricação, Controle de Processos,
20 Ergonomia Análise e Prevenção de Riscos de Acidente do Trabalho, Custos,
21 Análise Econômica, Gestão de Operações Industriais, Gestão Ambiental,
22 Planejamento e Projeto de Instalações, exigindo a utilização dos conhecimentos
23 adquiridos ao longo do curso de graduação; considerando os dispositivos legais
24 acima destacados; considerando o objeto social da empresa e seu registro
25 perante este Conselho; considerando que somos de entendimento que o
26 Engenheiro Químico Bruno Momesso Cervatti desenvolve atividades técnicas
27 sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de
28 “Trainee/Operações” na empresa DHL Logistics (Brazil) Ltda., **DECIDIU** pelo
29 indeferimento da interrupção de registro do profissional e pela abertura de
30 processo para investigação das atividades da empresa DHL Logistics (Brazil)
31 Ltda., para que tenha responsáveis técnicos com atribuições coerentes com seus
32 objetivos sociais. (Decisão PL/SP nº 809/2017).-----
33 **Nº de Ordem 53** – Processo PR-656/2015 – Marcus Vinícius Munhoz de
34 Vasconcelos (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo
35 encaminhado pelas CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-
36 1347/2008 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
37 Relator: Alessandra Dutra Coelho.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação por parte do
41 Eng. Agr. Marcus Vinícius Munhoz de Vasconcelos de anotação de título pela
42 conclusão do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017**

1 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, e do acréscimo de atribuições para assunção
2 de responsabilidade técnica pela referida atividade; considerando que, para
3 subsidiar a análise do seu pleito, o profissional, registrado neste Conselho com
4 atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, sem prejuízo das
5 atribuições previstas no Decreto Federal 23.196/33 (fls. 07), apresentou os
6 seguintes documentos: 1) Requerimento de Profissional, devidamente preenchido
7 – RP (fls. 02/03); 2) Cópia do Histórico Escolar e do Certificado de conclusão do
8 Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
9 Rurais – “Lato Sensu”, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de
10 Pirassununga, no período de 17/09/2010 a 03/12/2011, com carga horária de 480
11 horas/aula (fls. 04); 3) Cópia de documentos pessoais (fls. 05); e, 4) Comprovante
12 de pagamento da taxa do serviço requerido (fls. 06); considerando que, após a
13 confirmação da instituição de ensino acerca da veracidade do certificado de
14 conclusão de curso emitido em nome do interessado, o processo foi encaminhado
15 para análise da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que, em
16 24/06/2016, decidiu aprovar a anotação do curso de Especialização em
17 Georreferenciamento de Imóveis Rurais no SIC do Engenheiro Agrônomo Marcus
18 Vinícius Munhoz de Vasconcelos, não concedendo atribuições para desenvolver
19 atividade técnica de georreferenciamento de imóveis rurais, em decorrência do
20 artigo 25 da Resolução nº 218/1973: “Nenhum profissional poderá desempenhar
21 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu
22 currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
23 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas
24 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade” (Decisão CEEA nº 104/2016,
25 às fls. 25/26); considerando que, na sequência, o processo foi dirigido à Câmara
26 Especializada de Agronomia que, em 21/07/2016, manifestou-se favorável à
27 anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
28 nos apontamentos do profissional, bem como à concessão da certidão requerida
29 pelo Eng. Agr. Marcus Vinícius Munhoz de Vasconcelos, com o acréscimo de
30 atribuições profissionais para desempenho da referida atividade (Decisão CEA/SP
31 nº 183/2016, às fls. 35/38); considerando que o processo chega ao Plenário para
32 continuidade da análise, contendo a divergência de posicionamento adotado
33 pelas Câmaras Especializadas; considerando a documentação apresentada e os
34 dispositivos legais destacados; considerando que o Confea, visando disciplinar a
35 concessão de atribuições para desenvolvimento da atividade de
36 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, publicou a PL-1347/08, destacada neste
37 processo; considerando que o profissional possui título profissional passível de
38 assumir a responsabilidade técnica pela referida atividade, conforme PL-2087/04;
39 e, considerando que a carga horária cursada (360 horas) atende ao mínimo
40 previsto pelo Confea, **DECIDIU** pela anotação em carteira do Curso de
41 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a
42 concessão da certidão requerida pelo Eng. Agr. Marcus Vinícius Munhoz de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Vasconcelos, com o acréscimo de atribuições profissionais para o desempenho da
2 referida atividade. (Decisão PL/SP nº 811/2017).-----
3 **Nº de Ordem 54** – Processo PR-796/2015 – Eduardo de Almeida Rizola Neto
4 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
5 pelas CEEA e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
6 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Fábio
7 Olivieri de Nóbile.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
10 2017, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação por parte do
11 Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Eduardo de Almeida Rizola Neto de anotação de
12 título pela conclusão do Curso de Pós Graduação Especialização em
13 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, e do acréscimo de
14 atribuições visando a assunção de responsabilidade técnica pela atividade
15 referida; considerando que, com o objetivo de subsidiar a análise do pleito, no
16 processo constam: 1. Formulário de requerimento de profissional (folha 02); 2.
17 Cópia do certificado de conclusão de Pós Graduação Especialização em
18 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, com carga horário de 480
19 h (folha 03); 3. Pesquisa do resumo do profissional no Sistema Creanet (folhas
20 07); 4. Pesquisa de cadastramento da Instituição de Ensino e de seus cursos no
21 sistema Creanet (folha 12 e 13); e, 5. Relação de títulos e atribuições do
22 interessado neste Conselho (folhas 07); considerando que, em 14/09/2016, o
23 processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de
24 Agrimensura – CEEA (folhas 14 e 18), que decidiu pelo deferimento da anotação
25 do curso de especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, no SIC
26 do Engenheiro Ambiental Eduardo de Almeida Rizola Neto (folhas 19 e 20), sendo
27 aprovado em Reunião da CEEA no dia 25/11/2016 (folha 21); considerando que,
28 na sequencia, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
29 Engenharia Civil – CEEC, que decidiu favorável a anotação em carteira do Curso
30 de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a
31 emissão de Certidão de Inteiro Teor ao interessado, promovendo a assunção de
32 responsabilidade Técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
33 vértices definidores dos limites de imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
34 Geodésico Brasileiro (folhas 22 e 23), sendo aprovado em Reunião da CEEC no
35 dia 08/02/2017 (folhas 24 e 25); considerando que, em 25/04/2017, o processo é
36 encaminhado ao Plenário para emissão de parecer e análise do processo;
37 considerando que, conforme Decisão PL–1347/2008, do Confea, alínea “d”,
38 quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área
39 de Agrimensura, as solicitações serão encaminhadas para a Câmara
40 Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da
41 modalidade do profissional e posteriormente pelo Plenário do Conselho;
42 considerando que a PL–2087/04, do Confea, estabelece as condições objetivas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017**

1 para a concessão de atribuições profissionais em atividades de
2 georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que, conforme consta do
3 inciso VII da Decisão nº PL-2087/2004, os cursos formativos, que habilitam para a
4 atividade de georreferenciamento de imóveis rurais, devem ter carga horária
5 mínima de 360 horas; considerando que a Decisão nº PL-2087/2004 não
6 estabelece carga horária mínima para cada disciplina nela especificada, mas
7 deixa claro que o conjunto delas deve perfazer um montante de 360 horas;
8 considerando que, de acordo com a Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das
9 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo: “Art. 45 – As
10 Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados
11 de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
12 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 – São
13 atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de
14 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
15 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as
16 normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais”;
17 considerando a Resolução nº 218/73, do Confea, que discrimina atividades das
18 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:
19 “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às
20 diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior
21 e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 –
22 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo,
23 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade
24 técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria; Atividade
25 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação,
26 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e
27 função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio
28 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento;
29 Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 –
30 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço
31 técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada; Atividade 14 –
32 Condução de trabalho técnico; Atividade 15 – Condução de equipe de instalação,
33 montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 – Execução de
34 instalação, montagem e reparo; Atividade 17 – Operação e manutenção de
35 equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução de desenho técnico”;
36 considerando a Resolução nº 447/00, do Confea, que dispõe sobre o registro
37 profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais:
38 “Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e
39 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à
40 administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação
41 de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos”; considerando a
42 Resolução nº 1.007/03, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade
2 Profissional e dá outras providências: “Art. 11. A câmara especializada
3 competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em
4 função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou
5 certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em
6 resolução específica. Art. 45. A atualização das informações do profissional no
7 SIC deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário próprio,
8 conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos: I – anotação de outros
9 cursos de nível superior ou médio, graduação ou educação profissional em seus
10 níveis técnico ou tecnológico, realizados no País ou no exterior; II – anotação de
11 cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de
12 pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas
13 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, realizados no País ou no exterior,
14 ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor”; considerando que
15 a Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04, DECIDIU: “1) Revogar a Decisão
16 PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor:
17 I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos
18 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
19 dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
20 são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
21 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
22 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
23 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
24 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
25 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
26 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
27 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
28 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
29 câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que
30 não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
31 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
32 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
33 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
34 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
35 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
36 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
37 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
38 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
39 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
40 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
41 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
42 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
2 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
3 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
4 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
5 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
6 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
7 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
8 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
9 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
10 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
11 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
12 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
13 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
14 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
15 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
16 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
17 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
18 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
19 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
20 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
21 presente decisão”; considerando que a Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08,
22 DECIDIU: “por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições
23 para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais
24 somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja
25 em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
26 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
27 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da
28 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
29 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
30 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar
31 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas
32 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade
33 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os
34 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
35 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
36 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
37 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
38 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
39 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
40 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
41 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
42 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
2 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
3 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
4 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto”; considerando a
5 Decisão Plenária do Confea – 0504/2012, ao examinar o recurso interposto pelo
6 Engenheiro Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade contra a Decisão nº
7 106/2011 do Crea-GO, que indeferiu o pleito de extensão de atribuições
8 profissionais para georreferenciamento de imóveis rurais sob a alegação de que o
9 engenheiro ambiental não tem afinidade para atuar na área de
10 georreferenciamento em decorrência dos conteúdos formativos profissionalizantes
11 cursados durante a graduação: “considerando que este Federal orienta os
12 regionais a fiscalizar as atividades de georreferenciamento dentro de parâmetros
13 estabelecidos objetivamente nos normativos que tratam desse assunto;
14 considerando que Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-2087/2004,
15 definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades da consulta em pauta,
16 proporcionando àqueles que não têm atribuições em sua totalidade, habilitar-se
17 através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento, especialização, pós-
18 graduação ou comprovando experiência profissional específica na área,
19 estabelecendo que a atribuição profissional será concedida desde que exista
20 afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação;
21 considerando que o curso pelo qual o interessado foi diplomado, não obstante ter
22 sido ofertado dentro de um programa de extensão universitária, reúne as
23 principais características de regularidade de um curso de especialização, a saber:
24 carga horária superior a 360 horas, exigência de apresentação de trabalho de
25 final de curso e oferta através de instituição de ensino de nível universitário,
26 devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
27 considerando que, revendo a grade curricular do curso apresentada pelo
28 interessado, contata-se que os conteúdos programáticos das componentes
29 curriculares contemplam as exigências da Decisão PL-2087/2004; considerando
30 que a Assessoria Jurídica do Regional, ao emitir parecer sobre a demanda em
31 apreço, posicionou-se no sentido de que a Decisão PL-2087/2004 tem cunho
32 discriminatório quando deixa de contemplar profissionais que cursaram
33 disciplinas básicas e indispensáveis ao curso de georreferenciamento de imóveis
34 rurais; considerando que a ausência do título engenheiro ambiental, no teor do
35 inciso VI da Decisão PL-2087/2004, argumento utilizado pelo Regional para
36 indeferir o pleito do interessado, não hospeda nenhuma lógica técnica,
37 pressupondo-se ter ocorrido um lapso quando da edição do texto dessa decisão
38 plenária, uma vez que o Confea, por intermédio da Resolução nº 447, de 2000, já
39 havia resolvido incluir os engenheiros ambientais na esfera da fiscalização
40 profissional dos Creas, DECIDIU: 1) Conhecer o recurso interposto pelo
41 interessado contra a Decisão nº 106/2011 do Crea-GO que indeferiu o seu pleito
42 de extensão de atribuições profissionais para georreferenciamento de imóveis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 rurais para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o Crea-GO registre,
2 no cadastro do Engenheiro Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade (RNP nº
3 1008499234), no SIC, a extensão de atribuições iniciais de competências e
4 atividades para o campo de atuação do georreferenciamento de imóveis rurais. 2)
5 Determinar aos Creas que apreciem, caso a caso, os pleitos extensão de
6 atribuições iniciais de engenheiros ambientais para atividades de
7 georreferenciamento de imóveis rurais, à luz dos normativos do Confea que
8 tratam do assunto”; considerando a Decisão Plenária do Confea – 0454/2014, que
9 orienta o Crea-GO a adotar os procedimentos descritos nesta decisão em relação
10 à demanda do Engenheiro Ambiental Lucas Lemes Fernandes relativa à anotação
11 do curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, dispõe: “O Plenário do
12 Confea, reunido em Brasília no período de 23 a 25 de abril de 2014, apreciando a
13 Deliberação nº 220/2014-CEAP, e considerando que se trata de consulta ao
14 Confea formulada pelo Plenário do Crea-GO sobre a correta interpretação da
15 Decisão PL nº 2087/2014, do Confea, que versa sobre quais os profissionais
16 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
17 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para
18 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incra; considerando que
19 a consulta foi motivada através de solicitação do Engenheiro Ambiental Lucas
20 Lemes Fernandes em anotar o curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais;
21 considerando que foi verificado que o processo foi analisado pela Câmara
22 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea- GO, em 05 de
23 novembro de 2012, que decidiu pelo indeferimento do pleito com a alegação de
24 que a Decisão PL nº 2087/2014, do Confea, não contempla o profissional
25 Engenheiro Ambiental como habilitado a assumir tal atribuição; (...) considerando
26 que o interessado apresentou o certificado do curso de Georreferenciamento de
27 Imóveis Rurais expedido pela Universidade Católica de Goiás, contendo carga
28 horária de 400 horas, as disciplinas cursadas, e suas respectivas ementas;
29 considerando que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-
30 2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades da consulta
31 em pauta, proporcionando àqueles que não têm atribuições em sua totalidade,
32 habilitar-se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento,
33 especialização, pós-graduação ou comprovando experiência profissional
34 específica na área, estabelecendo que a atribuição profissional será concedida
35 desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na
36 graduação; considerando que essa mesma decisão definiu os conteúdos
37 formativos necessários à habilitação do profissional para atuar em tais atividades,
38 as modalidades de tais profissionais e a carga horária mínima; considerando que
39 da análise da documentação curricular acostada ao processo, verifica-se que o
40 interessado cursou as seguintes disciplinas: “Legislação Aplicada ao
41 Georreferenciamento – CH: 24 h”; “Cartografia Geral Aplicada – CH: 60 h”;
42 Geodésia Aplicada – CH: 60 h”; “Ajustamento de Observações – CH: 60 h”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Topografia Automatizada Aplicada – CH: 60 h”; “Posicionamento Geodésico pelo
2 GPS – CH: 36 h”; “Prática de Posicionamento GPS Aplicado – CH: 60 h” e
3 “Trabalho Final de Curso – CH:40h”, perfazendo uma carga horária total de 400
4 horas; considerando que o curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais da
5 Universidade Católica de Goiás já foi cadastrado no Crea-GO segundo se
6 depreende do corpo da Decisão nº PL-0506/2012, do Confea; considerando que a
7 presença no Histórico Escolar do interessado, durante o curso de graduação em
8 Engenharia Ambiental, das disciplinas Topografia (60 h), Geoprocessamento (45
9 h), Cartografia (60h), Sensoriamento Remoto (45 h), bem como de elevada carga
10 horária em disciplinas do campo da matemática (Calculo Diferencial e Integral I, II
11 e III e Estatística Básica), possibilita verificar que há afinidade entre tais
12 disciplinas e as que possibilitam a execução das atividades de
13 georreferenciamento; considerando que apesar de explicitamente não existir no
14 histórico de graduação do interessado elementos da disciplina Geodésia, a qual
15 efetivamente fundamenta os conhecimentos para a execução das atividades de
16 georreferenciamento, essa condição foi suprida pela realização do curso de
17 georreferenciamento de imóveis rurais, com a disciplina Geodésia Aplicada (60 h);
18 considerando que, dessa forma, constata-se que os conteúdos programáticos das
19 componentes curriculares contemplam as exigências do inciso I do item 2 da
20 Decisão PL-2087/2004, do Confea; considerando que apesar de a Decisão PL
21 2087/2004, do Confea, não ter incluído a Engenharia Ambiental no rol de
22 especialidades passíveis de se credenciarem para a obtenção de atribuições
23 visando ao georreferenciamento de imóveis rurais, o Plenário do Confea já
24 possibilitou a ocorrência de exceção a essa regra geral estabelecida pelo referido
25 normativo, por meio da Decisão PL-0506/2012, concedendo a um engenheiro
26 ambiental a extensão de atribuição para a execução de georreferenciamento de
27 imóveis rurais; considerando, entretanto, que a concessão de atribuição, seja para
28 os engenheiros ambientais, seja para os de qualquer outra modalidade, não pode
29 ser feita observando-se meramente a especialidade do profissional, devendo ser
30 precedida de criteriosa análise não somente dos respectivos currículos de
31 graduação, mas também dos cursos (pós-graduação, especialização ou
32 aperfeiçoamento profissional) apresentados para anotação de tal forma que se
33 verifique a existência de afinidade entre ambos (curso de graduação e cursos
34 realizados posteriormente); considerando o Parecer nº 0595/2013-GTE, DECIDIU,
35 por unanimidade, orientar o Crea-GO a adotar os seguintes procedimentos: 1)
36 Deferir, ainda que em caráter excepcional, o requerimento do Engenheiro
37 Ambiental Lucas Lemes Fernandes de anotação do curso de
38 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, da Universidade Católica de Goiás, uma
39 vez que foram atendidas as disposições da Decisão nº PL-2087/2004, do Confea,
40 exceto o inciso VI do item 2, o qual foi suprido pela constatação de que há
41 adequada afinidade entre o curso de graduação inicial do interessado e a
42 habilitação viabilizada por meio do curso ora objeto de anotação. 2) Apreciar, caso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 a caso, os requerimentos de extensão de atribuições iniciais de engenheiros
2 ambientais (e outros profissionais) para atividades de georreferenciamento de
3 imóveis rurais, observando-se os normativos do Confea que tratam do assunto,
4 particularmente o conteúdo da Decisão PL-2087/2004”; considerando todo o
5 exposto, **DECIDIU** pela anotação em carteira do Curso de Especialização em
6 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a Certidão de Inteiro Teor ao
7 interessado, promovendo a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
8 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
9 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
10 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 812/2017).-.-.-.

11 **Nº de Ordem 55** – Processo PR-546/2015 – Eric Martins Álvares (Certidão de
12 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
13 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
14 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Fábio Olivieri de Nobile.-.-

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
17 2017, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação por parte do
18 Engenheiro Civil Eric Martins Álvares de anotação de título pela conclusão do
19 Curso de Aperfeiçoamento Profissional em Georreferenciamento de Imóveis
20 Rurais, e do acréscimo de atribuições visando a assunção de responsabilidade
21 técnica pela atividade referida; considerando que o profissional também possui
22 formação em Tecnólogo em Construção Civil, estando registrado neste Conselho
23 desde 2007 (folha 08); considerando que, com o objetivo de subsidiar a análise do
24 pleito, no processo constam: 1. Formulário de requerimento de profissional (folha
25 02); 2. Cópia do certificado de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento
26 Profissional em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com carga horária de
27 360 h (folha 04 e 05), realizado na Faculdade de Engenharia de Minas Gerais –
28 FEAMIG; 3. Pesquisa do resumo do profissional no Sistema Creanet (folhas 07,
29 08 e 09); 4. Pesquisa de cadastramento da Instituição de Ensino e de seus cursos
30 no sistema Creanet (folha 11); e, 5. Relação de títulos e atribuições do
31 interessado neste Conselho (fls. 13); considerando que, em 27/10/2015, o
32 processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de
33 Agrimensura – CEEA (folhas 14 e 15), que decidiu pelo deferimento da anotação
34 do curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, no SIC do Eng. Civ. Eric
35 Martins Álvares, e pelo indeferimento de atribuições para responder tecnicamente
36 pela atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, sendo vedado ao
37 profissional a realização da referida atividade (folhas 16 e 17), aprovado em
38 Reunião da CEEA no dia 16/02/2016 (folhas 18 e 19); considerando que, em
39 09/05/2016, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia
40 Civil – CEEC (folha 20), que decidiu favorável a anotação em carteira do Curso de
41 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a emissão
42 de Certidão de Inteiro Teor ao interessado, promovendo a assunção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 responsabilidade Técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
2 vértices definidores dos limites de imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
3 Geodésico Brasileiro (folhas 21 e 22), aprovado em Reunião da CEEC no dia
4 20/07/2016 (folhas 23 e 24); considerando que, em 19/04/2017, o processo é
5 encaminhado ao Plenário para análise e emissão de parecer; considerando que,
6 conforme Decisão PL-1347/2008, do Confea, alínea “d”, quando os profissionais
7 não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área de Agrimensura, as
8 solicitações serão encaminhadas para análise da Câmara Especializada de
9 Engenharia de Agrimensura, da Câmara Especializada da modalidade do
10 profissional e posteriormente pelo Plenário do Conselho; considerando que a PL-
11 2087/04, do Confea, estabelece as condições objetivas para a concessão de
12 atribuições profissionais em atividades de georreferenciamento de imóveis rurais;
13 considerando que, conforme consta do inciso VII da Decisão nº PL-2087/2004, os
14 cursos formativos, que habilitam para a atividade de georreferenciamento de
15 imóveis rurais, devem ter carga horária mínima de 360 horas; considerando que a
16 Decisão nº PL-2087/2004 não estabelece carga horária mínima para cada
17 disciplina nela especificada, mas deixa claro que o conjunto delas deve perfazer
18 um montante de 360 horas; considerando a Lei nº 5.194/66, que regula o
19 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo: “Art.
20 45 – As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais
21 encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às
22 respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 –
23 São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos
24 de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
25 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as
26 normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais”;
27 considerando a Resolução nº 218/73, do Confea, que discrimina atividades das
28 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:
29 “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às
30 diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior
31 e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 –
32 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo,
33 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade
34 técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria; Atividade
35 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação,
36 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e
37 função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio
38 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento;
39 Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 –
40 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço
41 técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada; Atividade 14 –
42 Condução de trabalho técnico; Atividade 15 – Condução de equipe de instalação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 – Execução de
2 instalação, montagem e reparo; Atividade 17 – Operação e manutenção de
3 equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução de desenho técnico”. (...) “Art.
4 7º – Compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção:
5 I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes
6 a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de
7 transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais,
8 barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus
9 serviços afins e correlatos”; considerando a Resolução nº 1.007/03, que dispõe
10 sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição
11 de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências: “Art. 11. A câmara
12 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
13 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
14 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
15 estabelecidos em resolução específica. (..) Art. 45. A atualização das informações
16 do profissional no SIC deve ser requerida por meio de preenchimento de
17 formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos: I –
18 anotação de outros cursos de nível superior ou médio, graduação ou educação
19 profissional em seus níveis técnico ou tecnológico, realizados no País ou no
20 exterior; II – anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou
21 doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou
22 aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, realizados no
23 País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em
24 vigor”; considerando que a Decisão Plenária do Confea PL-2087/04, DECIDIU: “1)
25 Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão
26 com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
27 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
28 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
29 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
30 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
31 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
32 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
33 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
34 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
35 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
36 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
37 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
38 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
39 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
40 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
41 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
42 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017**

1 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
2 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
3 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
4 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
5 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
6 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
7 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
8 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
9 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
10 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
11 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
12 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
13 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
14 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
15 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
16 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
17 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
18 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
19 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
20 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
21 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
22 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
23 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
24 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
25 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
26 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
27 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
28 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
29 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
30 presente decisão”; considerando que a Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08,
31 DECIDIU por unanimidade: “1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para
32 a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente
33 poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso
34 regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
35 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
36 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da
37 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
38 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
39 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar
40 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas
41 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade
42 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
2 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
3 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
4 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
5 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
6 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
7 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
8 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
9 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
10 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
11 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
12 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
13 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto”; e, considerando todo
14 o exposto, **DECIDIU** pela anotação em carteira do curso de especialização em
15 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a Certidão de Inteiro Teor ao
16 interessado, promovendo a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
17 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
18 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
19 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 813/2017).-.-.-.-.
20 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.-.-.-.-.-
21 **Nº de Ordem 56** – Processo R-5/2016 – Basem Artin (Requer registro de
22 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
23 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
24 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
25 Relator: Dib Gebara.-.-.-.-.-
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
28 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
29 definitivo neste Conselho em nome de Basem Artin, na condição de profissional
30 diplomado no exterior; considerando que o interessado, de nacionalidade síria,
31 teve seu diploma, no Brasil, revalidado pela Universidade Estadual Paulista Júlio
32 de Mesquita Filho – UNESP, que considerou o certificado com o título de
33 Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
34 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4.004
35 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
36 Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao registro definitivo do
37 profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de
38 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
39 atribuições do art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, e do Artigo 28 do
40 Decreto nº 23.569/1933, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada
41 de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Basem
42 Artin, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do
2 art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, e do Artigo 28 do Decreto nº
3 23.569/1933. (Decisão PL/SP nº 814/2017).-----
4 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----
5 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
6 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
7 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
8 **Nº de Ordem 57** – Processo SF-1726/2014 – Emerson Carlos (Decisão PL/SP nº
9 815/2017).-----
10 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
11 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
12 opina por acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
13 **Nº de Ordem 58** – Processo SF-295/2015 – Engearq Araras Engenharia e
14 Arquitetura Ltda. (Decisão PL/SP nº 816/2017).-----
15 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-----
16 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
17 **Nº de Ordem 60** – Processo C-13/2017 – Crea-SP (Procedimentos – Conciliação
18 Judicial – Elaboração de Ato Administrativo) – Processo encaminhado pela
19 Procuradoria Jurídica – PROJUR, nos termos do inciso IV do artigo 9º do
20 Regimento – Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
23 2017, apreciando o processo em referência, que trata de procedimentos visando
24 regulamentar a negociação de débitos fiscais, quando em método consensual de
25 solução de conflitos (conciliação); considerando que, segundo o art. 2º da
26 Resolução nº 1.034/2001, do Confea, ato administrativo normativo é de exclusiva
27 competência dos CREAS e é destinado a disciplinar no âmbito de sua
28 circunscrição, disposição prevista em Resoluções ou Decisões Normativas do
29 Confea; considerando que o assunto foi examinado pela Diretoria do Crea-SP e
30 encaminhado ao Plenário; considerando a minuta do Ato Administrativo que
31 “Dispõe sobre procedimentos e regulamenta a negociação de débitos fiscais,
32 quando em método consensual de solução de conflitos (conciliação), em anexo,
33 **DECIDIU** aprovar a minuta do Ato Administrativo que dispõe procedimentos e
34 regulamenta a negociação de débitos fiscais, quando em método consensual de
35 solução de conflitos (conciliação), em anexo, e encaminhar o assunto à
36 Procuradoria Jurídica para providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº
37 818/2017).-----
38 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 818/2017** – Ato Administrativo nº /2017 –
39 Dispõe sobre procedimentos e regulamenta a negociação de débitos fiscais,
40 quando em método consensual de solução de conflitos (conciliação). O **Conselho**
41 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP,**
42 no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "k" e "m" do artigo 34 da Lei

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017**

1 Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; **Considerando** que é da
2 competência do Sistema Confea/Crea, a verificação e a fiscalização do exercício
3 e atividades das profissões nele reguladas, conforme determina o artigo 24 da Lei
4 Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; **Considerando** o disposto nos
5 artigos 55, 57 e 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que
6 estipulam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas
7 no Crea da circunscrição em que desenvolverem suas atividades; **Considerando**
8 que pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam
9 obrigadas ao pagamento de uma anuidade, ao Conselho Regional a cuja
10 jurisdição pertencerem, conforme estabelece o artigo 63 da Lei Federal nº 5.194,
11 de 24 de dezembro de 1966; **Considerando** o disposto nos artigos 73, alíneas
12 "a", "b", "c", "d" e "e" da Lei Federal nº 5.194, de 1966 e 32 da Lei Federal nº
13 6.496, de 1977, que fixa o método de cobrança de multas; **Considerando** o que
14 determina o artigo 6º da Resolução nº 479, de 29 de agosto de 2003, combinado
15 com o artigo 78, parágrafo 1º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de
16 1966 e o artigo 8º da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011,
17 relativamente à execução fiscal do saldo devedor, junto ao foro judicial, de
18 profissionais e empresas registradas no Crea de sua jurisdição; **Considerando**
19 que a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de
20 Justiça determinou como competência ao CNJ, organizar programa com o
21 objetivo de promover ações de incentivo à auto composição de litígios e à
22 pacificação social por meio da conciliação e da mediação; **Considerando** que o
23 Superior Tribunal de Justiça, divulgou Enunciados aprovados na 1ª Jornada
24 "Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios", e que destes importa destacar
25 que métodos consensuais de solução de conflitos aplicam-se às entidades que
26 promovem a autorregulação e que, a conciliação, a arbitragem e a mediação são
27 aplicáveis à Administração Pública; **Considerando** que o novo Código de
28 Processo Civil em seus artigos 3º, parágrafos 2º e 3º e 334, definem a
29 necessidade da realização de solução consensual de conflitos, através de
30 métodos como a conciliação, a mediação e outros; **Considerando** o artigo 171 do
31 Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que
32 determina que "a lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos
33 ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante
34 concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção
35 de crédito tributário"; **Considerando** que a Subprocuradoria de Execução Fiscal e
36 Conciliação da Procuradoria Jurídica deste Conselho, em face da legislação já
37 existente, em parceria com o Poder Judiciário Federal vem realizando acordos em
38 audiências de conciliação pertinentes às ações de execução fiscal;
39 **Considerando** o benefício notório obtido nos mutirões de conciliação, levando-se
40 em conta a redução de inadimplência, e **Considerando** por derradeiro, a
41 relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação,
42 para lhes evitar disparidades de orientação e prática; **DECIDE: Art. 1º** Este Crea-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 SP, através da Subprocuradoria de Execução Fiscal e Conciliação e, em parceria
2 com o Poder Judiciário Federal, deve realizar procedimento consensual de
3 conciliação, cabendo à Subprocuradoria de Execução Fiscal e Conciliação: **I.**
4 Organizar em conjunto com as Centrais de Conciliação — CECON, dos Tribunais
5 Regionais Federais do Estado de São Paulo, o calendário anual de audiências de
6 conciliação. **II.** Desenvolver metodologia operacional para a efetiva realização dos
7 procedimentos consensuais, através das audiências de conciliação, objetivando a
8 solução de conflitos e a diminuição de inadimplência de profissionais e empresas
9 registradas neste Conselho. **III.** Designar com o apoio colaborativo das Unidades
10 de Gestão de inspetorias, os prepostos necessários para a condução das
11 soluções consensuais, conforme o município em que ocorrer as audiências de
12 conciliação. **Art. 2º** Relativamente à negociação dos débitos fiscais existentes, os
13 valores deverão ser corrigidos à época da solução consensual e poderão ser
14 quitados com desconto para pagamento à vista, ou, parcelados sem desconto,
15 conforme as seguintes condições: **I.** A concessão de 10% de desconto, para os
16 casos de pagamento à vista. Este percentual é relativo à metade da multa imposta
17 de 20% na data da inscrição em dívida ativa, conforme preceitua o artigo 63,
18 parágrafo 3º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; ou **II.** O
19 parcelamento do débito que ocorrerá com parcelas mensais, sucessivas e fixas
20 sem que haja a incidência de juros a partir da audiência de conciliação, podendo
21 referido parcelamento chegar ao limite de 18 (dezoito) vezes, observados os
22 parâmetros estabelecidos pela Resolução/Ato do Sistema Confea/Crea vigente,
23 no tocante ao valor mínimo da parcela. **Art. 3º** Relativamente à negociação dos
24 débitos decorrentes das multas aplicadas com fundamento no artigo 71, alínea "c"
25 da Lei Federal nº 5.194/1966, para os pagamentos à vista, haverá a concessão do
26 desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devido na data de
27 inscrição em dívida ativa. **I.** Os parcelamentos de referidos débitos seguirão os
28 procedimentos fixados pelo artigo 5º da Resolução nº 479, do Confea, ou outra
29 que vier a substituí-la, não havendo concessão de descontos. **Art. 4º** Para os
30 pagamentos à vista e parcelamentos requeridos perante a Subprocuradoria de
31 Execução Fiscal e Conciliação, não haverá desconto para pagamentos a vista e
32 os parcelamentos serão limitados a 12 parcelas mensais. **Art. 5º** Este Ato entra
33 em vigor na data de sua publicação. São Paulo, de de 2017. Eng.
34 Telecom. Vinícius Marchese Marinelli – Presidente.....
35 **Nº de Ordem 61** – Processo C-598/2017 – Crea-SP (Obrigatoriedade de
36 cumprimento da Lei nº 12.527/2011) – Processo encaminhado pela Presidência,
37 nos termos do inciso IV do artigo 9º do Regimento.....
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata de procedimentos visando
41 regulamentar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe
42 sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 inciso II do §2º do art. 216 da Constituição Federal; considerando o inciso IV do
2 art. 9º do Regimento do Crea-SP; considerando o Ofício Circular nº 0792/2017 do
3 Confea que informa a aprovação pela Decisão PL-0187 de 21 de março de 2017
4 que apresenta o “Plano de Ação articulado para o Sistema Confea-Crea” e o
5 “Manual para Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea”;
6 considerando a Portaria nº 38/2017 que designou a composição de Comissão
7 Multidisciplinar para avaliação e adequação do Portal Transparência ao Manual de
8 procedimentos para aplicação da LAI do Sistema Confea/Crea; considerando a
9 determinação da presidência para: 1. A instalação do Sistema de Informação ao
10 Cidadão – SIC na Ouvidoria. 2. A Ouvidoria como autoridade de monitoramento
11 da aplicação da Lei. 2.2. À Superintendência de Gestão de
12 Recursos/Departamento de Recursos Humanos para que proceda, junto à
13 Ouvidoria, aos levantamentos das necessidades e reestruturação para
14 atendimento das demandas e formule propositura de alterações. 3. A divisão de
15 Desempenho Institucional como destinatária das Reclamações e Recursos,
16 conforme previsto no art. 21 da Portaria. 4. Que as demais adequações
17 permaneçam conforme proposto pela Comissão. 5. Encaminhar a nova portaria
18 para deliberação e aprovação do Plenário; considerando a Portaria nº 60/2017
19 que “Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre
20 o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II
21 do §2º do art. 2016 da Constituição Federal”, em anexo, **DECIDIU** aprovar a
22 Portaria nº 60/2017 que “Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de
23 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput
24 do art. 5º, no inciso II do §2º do art. 2016 da Constituição Federal”, conforme
25 anexo. (Decisão PL/SP nº 819/2017).-----
26 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 819/2017 – Portaria nº 60/2017 – Regulamenta**
27 **a Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a**
28 **informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §2º**
29 **do art. 216 da Constituição Federal.** O Presidente do Conselho Regional de
30 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – **CREA-SP**, Eng. Telecom.
31 Vinicius Marchese Marinelli, no uso de suas atribuições regimentais, em especial
32 o disposto nos incisos III, XXXI do art. 90, **RESOLVE: Art. 1º** Regularizar na
33 área administrativa do Crea-SP os procedimentos a serem observados com o fim
34 de garantir o acesso às informações e disciplinar a sua classificação para
35 restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme dispõe a Lei nº
36 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS – Art.**
37 **2º** O Crea-SP assegura às pessoas naturais e jurídicas o direito fundamental de
38 acesso à informação, que deve ser exercido em conformidade com os princípios
39 básicos da administração pública, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de
40 forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. **Art. 3º** Para os
41 efeitos desta Portaria, consideram-se os seguintes termos: I informação: dados,
42 processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; II documento:
2 unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; III
3 informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso
4 público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do
5 Estado; IV informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada
6 ou identificável; V tratamento da informação: conjunto de ações referentes à
7 produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte,
8 transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação,
9 destinação ou controle da informação; VI disponibilidade: qualidade da informação
10 que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas
11 autorizados; VII autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida,
12 expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou
13 sistema; VIII integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive
14 quanto à origem, trânsito e destino; e IX primariedade: qualidade da informação
15 coletada na fonte, com o máximo detalhamento possível, sem modificações. **Art.**
16 **4º** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas
17 hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública
18 consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor
19 necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.
20 **Parágrafo único.** Está isento de ressarcir os custos previstos no caput todo
21 aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento
22 próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de
23 1983. **Capítulo II – DA ABRANGÊNCIA – Art. 5º** O acesso à informação
24 disciplinado nesta Portaria não se aplica: I às hipóteses de sigilo previstas na
25 legislação, tais como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de
26 capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; II às informações
27 referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos
28 cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos
29 do § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527. **Capítulo III – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA –**
30 **Art. 6º** O Crea-SP promoverá, independentemente de pedido, a divulgação em
31 seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet) das informações.
32 **§ 1º** As informações a serem divulgadas, a periodicidade com que devem ser
33 atualizadas e as áreas responsáveis pelo fornecimento de cada conteúdo
34 encontram-se relacionadas na tabela do Anexo IV desta Portaria. **§ 2º** As
35 informações serão disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento
36 de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios
37 governamentais. **§ 3º** Compete à Gerência de Informática e Gerência de
38 Comunicação propiciar o ambiente e as ferramentas necessárias para divulgação
39 das informações previstas no § 1º deste artigo. **Art. 7º** O Portal da Transparência
40 do Crea-SP deverá atender aos seguintes requisitos, entre outros: I conter
41 formulário para pedido de acesso à informação; II conter ferramenta de pesquisa
42 de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 clara e em linguagem de fácil compreensão; III possibilitar a gravação de
2 relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários,
3 tais com planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; IV
4 possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos,
5 estruturados e legíveis por máquinas; V divulgar em detalhes os formatos
6 utilizados para estruturação da informação; VI garantir autenticidade e integridade
7 das informações disponíveis para acesso; VII indicar instruções que permitam ao
8 requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica com o Crea-SP; e VIII
9 tomar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para
10 pessoas com deficiência. **Capítulo IV – DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA – Seção**
11 **I – Do Serviço de Informação ao Cidadão – Art. 8º** Fica instituído o Serviço de
12 Informação ao Cidadão – SIC, com o objetivo de: I atender e orientar o público
13 quanto ao acesso à informação; II informar sobre a tramitação de documentos nas
14 unidades organizacionais; e III receber e registrar pedidos de acesso à
15 informação. **Parágrafo Único:** Compete ao SIC: I o recebimento do pedido de
16 acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação; II o
17 registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do
18 número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e III o
19 encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade organizacional
20 responsável pelo fornecimento da informação, quando couber. **Art. 9º** O SIC será
21 instalado na Ouvidoria. **Seção II – Do Pedido de Acesso à informação – Art. 10.**
22 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à
23 informação. **Parágrafo único.** O pedido será apresentado em formulário padrão,
24 disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio eletrônico da rede mundial de
25 computadores e no SIC. **Art. 11.** O prazo de resposta será contado a partir da
26 data de apresentação do pedido do SIC. **Art. 12.** O pedido de acesso à
27 informação deve conter: I nome do requerente; II número do documento de
28 identificação válido; III especificação, de forma clara e precisa, da informação
29 requerida; e IV endereço físico e eletrônico do requerente para recebimento de
30 comunicações ou da informação requerida. **Art. 13.** Não serão atendidos pedidos
31 de acesso à informação: I genéricos; II desproporcionais ou desarrazoados; III
32 que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de
33 dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não
34 seja de competência do Crea-SP; IV ininteligíveis ou que veicule dados falsos
35 sobre a identificação do requerente. **Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do
36 caput, o Crea-SP deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se
37 encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a
38 interpretação, consolidação ou tratamento de dados. **Art. 14.** São vedadas
39 exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação. **Seção III –**
40 **Do Procedimento de Acesso à Informação – Art. 15.** Recebido o pedido e
41 estando a informação disponível, o acesso será imediato. **§ 1º** Caso não seja
42 possível o acesso imediato, o Crea-SP deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias: I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado; II comunicar data,
2 local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter
3 certidão relativa à informação; III comunicar que não possui a informação ou que
4 não tem conhecimento de sua existência; IV indicar, caso tenha conhecimento, o
5 órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; V indicar as
6 razões da negativa, total ou parcial do acesso. **§ 2º** Sendo de caráter técnico, o
7 pedido de informação deve ser respondido pela área responsável, observado o
8 prazo de 7 (sete) dias corridos contados a partir do recebimento do pedido
9 encaminhado pelo SIC, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) dias corridos em
10 casos excepcionais, após o qual, constatado descumprimento do prazo, a
11 autoridade de monitoramento deve ser comunicada pelo setor responsável pelo
12 SIC, para providências. **§ 3º** Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar
13 manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento
14 puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no
15 inciso II do §1º deste artigo. **§ 4º** Quando a manipulação puder prejudicar a
16 integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar
17 data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia com certificação de que
18 confere com o original. **§ 5º** Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata
19 o § 4º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de
20 empregado público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em
21 risco a integridade do documento original. **Art. 16.** O prazo para resposta do
22 pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa e
23 encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.
24 **Art. 17.** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso,
25 eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o Crea-SP deverá orientar o
26 requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a
27 informação. **Parágrafo único.** Na hipótese do caput o Crea-SP desobriga-se do
28 fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de
29 meios para consultar, obter ou reproduzir a informação. **Art. 18.** Quando o
30 fornecimento da informação implicar na reprodução de documentos, o Crea-SP,
31 observado o prazo de resposta ao pedido previsto no art. 15, disponibilizará ao
32 requerente boleto para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais
33 utilizados, conforme determina o Art. 10 da Instrução nº 2.575/2015 do Crea-SP.
34 **Parágrafo único.** A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez)
35 dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de
36 declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115/1983,
37 ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos
38 documentos, a reprodução demande prazo superior. **Art. 19.** Negado o pedido de
39 acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta,
40 comunicação com: I as razões da negativa de acesso e seus fundamentos legais;
41 II possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;
42 e III possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará. §
2 1º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o
3 fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de
4 indexação do documento classificado. § 2º O Crea-SP disponibilizará formulário
5 padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação. § 3º
6 Compete à Procuradoria Jurídica – PROJUR apreciar o recurso de que trata o §2º
7 deste artigo. **Art. 20.** O acesso a documento preparatório ou informação nele
8 contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato
9 administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão. **Seção IV –**
10 **Das Reclamações e Recursos – Art. 21.** No caso de negativa de acesso à
11 informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar,
12 respectivamente, reclamação e recurso ordinário no prazo de 10 (dez) dias,
13 contado da ciência à, Divisão de Desempenho Institucional – DDI, que deverá
14 apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação. **Parágrafo**
15 **único.** Desprovida a reclamação ou o recurso de que trata o caput, poderá o
16 requerente apresentar recurso extraordinário no prazo de 10 (dez) dias, contado
17 da ciência da decisão, ao Presidente do Crea-SP, que deverá se manifestar em 5
18 (cinco) dias contados do recebimento do recurso. **Art. 22.** No caso de omissão da
19 resposta ou negativa ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá
20 apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias ao Presidente do Confea, que
21 deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da
22 reclamação. § 1º O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias
23 após a apresentação do pedido. § 2º A decisão do Presidente do Confea é
24 definitiva no âmbito das instâncias administrativas. **Capítulo V – DAS**
25 **INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO – Seção I – Da**
26 **Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazo de Sigilo – Art. 23.** São
27 passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à
28 segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito
29 possam: I pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do
30 território nacional; II prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as
31 relações internacionais do país; III prejudicar ou pôr em risco informações
32 fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; IV
33 pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; V oferecer elevado
34 risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do país; VI prejudicar ou
35 causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; VII
36 prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou
37 tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse
38 estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do caput do art. 5º desta
39 Portaria; VIII pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades
40 nacionais ou estrangeiras e seus familiares; e IX comprometer atividades de
41 inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com
42 prevenção ou repressão de infrações. **Art. 24.** Considerando a natureza dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 documentos que tramitam no âmbito do Crea-SP não se verificam, como regra
2 geral, informações que possam ser classificadas em grau de sigilo. **Parágrafo**
3 **único.** Em caso de dúvida acerca do grau de sigilo de novos documentos, o
4 assunto deverá ser apreciado pela Comissão Permanente de Avaliação de
5 Documentos Sigilosos – CPADS, instituída no Conselho em observância ao
6 disposto no Decreto nº 4.073, de 2002. **Art. 25.** Informações sobre condutas que
7 impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a
8 mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em
9 qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado. **Art. 26.** Não poderá ser
10 negado acesso às informações: I necessárias à tutela judicial; II administrativas
11 de direitos fundamentais. **Art. 27.** No caso de processos de apuração de infração
12 ao Código de Ética Profissional em tramitação, o acesso terá caráter reservado,
13 em que apenas as partes envolvidas – denunciante e denunciado – e os
14 advogados legalmente constituídos pelas partes terão acesso aos autos do
15 processo. **Art. 28.** Uma vez transitado em julgado, os documentos gerados não
16 estão submetidos à classificação ao grau de sigilo e deverão ser disponibilizados
17 para acesso público. **§ 1º** As publicações referentes aos processos de apuração
18 de infração ao Código de Ética Profissional deverão indicar apenas o número do
19 processo, as iniciais dos nomes das partes, seus números de registro e os
20 nomes, por extenso, de seus eventuais procuradores, também com seus números
21 de inscrição no conselho de classe competente. **Art. 29.** O caráter reservado do
22 processo de apuração de infração ao Código de Ética Profissional cessará após o
23 trânsito em julgado da decisão administrativa. **Art. 30.** As informações pessoais
24 relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem detidas pelo Conselho:
25 I Serão de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa
26 a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo
27 máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e II Poderão ter
28 sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou
29 consentimento expresso da pessoa a que se referirem. **Art. 31.** O tratamento das
30 informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à
31 intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às
32 liberdades e às garantias individuais. **Art. 32.** O pedido de acesso a informações
33 pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do requerente. **Art.**
34 **33.** O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura
35 de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação
36 que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o
37 requerente. **Art. 34.** Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 1997, em relação
38 à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de
39 dados do Conselho. **Capítulo VI – DA COMISSÃO PERMANENTE DE**
40 **AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS – CPADS – Art. 35.** A Comissão
41 Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, será integrada por:
42 I chefe de gabinete; II superintendente de gestão de recursos; III procurador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Jurídico; e IV superintendente de fiscalização; **Parágrafo único.** O Presidente do
2 Crea-SP por meio de ato, nomeará o presidente bem como os suplentes de cada
3 membro titular da comissão. **Art. 36.** Compete à CPADS: I rever, de ofício ou
4 mediante provocação, a classificação de informação no grau secreto ou sua
5 reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos; II requisitar da autoridade que
6 classificar informação no grau secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou
7 integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem
8 suficientes para a revisão da classificação. III decidir recursos apresentados
9 contra decisão proferida pela autoridade classificadora, em grau recursal, a
10 pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada; e IV
11 estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais
12 lacunas na aplicação da Lei 12.527/2011. **Parágrafo único.** A não deliberação
13 sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do caput implicará a
14 desclassificação automática da informação. **Art. 37.** A CPADS se reunirá, sempre
15 que convocada por seu Presidente; **Parágrafo único:** As reuniões serão
16 realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) integrantes. **Art. 38.** A CPADS
17 deverá apreciar os recursos previstos no inciso III do caput do art. 36,
18 impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua
19 autuação. **Art. 39.** A revisão de ofício da informação classificada no grau secreto
20 será apreciada em até 3 (três) sessões anteriores à data de sua desclassificação
21 automática. **Art. 40.** As deliberações da CPADS serão tomadas: I por maioria
22 absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do
23 caput do art. 36; e II por maioria simples dos votos, nos demais casos. **Parágrafo**
24 **único.** O Presidente poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade
25 para desempate. **Art. 41.** A CPADS elaborará regulamento interno que disporá
26 sobre sua organização e funcionamento. **Parágrafo único:** O regulamento interno
27 deverá ser veiculado em Portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação
28 da Comissão. **Capítulo IX – DAS RESPONSABILIDADES – Art. 42.** Constituem
29 condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público: I recusar-se a
30 fornecer informação requerida nos termos desta Portaria, retardar
31 deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma
32 incorreta, incompleta ou imprecisa; II utilizar indevidamente, subtrair, destruir,
33 inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se
34 encontra sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento
35 em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; III
36 agir com dolo ou má fé na análise dos pedidos de acesso à informação; IV
37 divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação
38 classificada em grau de sigilo ou à informação pessoal; V impor sigilo à
39 informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação
40 de ato ilegal cometido por si ou por outrem; VI ocultar da revisão de autoridade
41 superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si
42 ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e VII destruir ou subtrair, por qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por
2 parte de agentes do Estado. **§ 1º** Atendido o princípio do contraditório, da ampla
3 defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput poderão ser
4 consideradas, para fins do disposto nos regulamentos de pessoal, infrações
5 administrativas. **§ 2º** Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público
6 responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis
7 nº 1079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992. **Art. 43.** A
8 pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo
9 de qualquer natureza com o Crea-SP e praticar conduta prevista no art. 42 desta
10 Portaria, estará sujeito às seguintes sanções: I advertência; II multa; III rescisão
11 de vínculo com o Crea-SP; IV suspensão temporária de participação em licitação
12 e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a
13 2 (dois) anos; e V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a
14 administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade
15 que aplicou a penalidade. **§ 1º** A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente
16 com as sanções previstas nos incisos, I, III e IV do caput. **§ 2º** A multa será
17 aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos, de acordo com os valores e a
18 forma de atualização monetária previstos no Decreto nº 7.724, de 2012. **§ 3º** A
19 reabilitação referente à sanção prevista no inciso V do caput será autorizada
20 somente quando a pessoa física ou entidade privada efetivar o ressarcimento dos
21 prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base
22 no inciso IV do caput. **§ 4º** A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é
23 competência exclusiva do Presidente do Crea-SP. **§ 5º** O prazo para
24 apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias,
25 contado da ciência do ato. **Capítulo X – DO MONITORAMENTO DA**
26 **APLICAÇÃO DA LEI – Seção I – Da Autoridade de Monitoramento – Art. 44.**
27 Compete à Ouvidoria exercer as seguintes atribuições: I assegurar o cumprimento
28 das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos
29 objetivos da Lei 12.527/2011; II avaliar e monitorar a implementação do disposto
30 nesta portaria, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos, e
31 apresentar ao Presidente relatório anual sobre o seu cumprimento; III recomendar
32 medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à
33 implementação desta Portaria; IV orientar as unidades organizacionais no que se
34 refere ao cumprimento desta Portaria; V manifestar-se sobre reclamação
35 apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no
36 art. 22 desta Portaria; VI promover campanha dentro do Crea-SP para fomentar a
37 cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o
38 direito fundamental de acesso à informação; e VII promover o treinamento dos
39 agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins
40 lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à
41 transparência na administração pública. **Seção II – Das Competências Relativas**
42 **ao Monitoramento – Art. 45.** Compete à Ouvidoria, observadas as competências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 das demais unidades organizacionais e as previsões específicas nesta Portaria: I
2 definir e resolver dúvidas sobre o formulário padrão, disponibilizado em meio
3 físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio eletrônico na rede mundial de
4 computadores e no SIC do Crea-SP, de acordo com o parágrafo único do art. 10
5 desta Portaria; II supervisionar a elaboração do relatório anual com informações
6 referentes à implementação da Lei nº 12.527/2011, a ser publicado; e III definir,
7 em conjunto com o Gabinete da Presidência, diretrizes e procedimentos
8 complementares necessários à implementação da Lei nº 12.527/2011. **Art. 46.**
9 Compete ao Departamento de Informática em conjunto com o Departamento de
10 Comunicações, observadas as competências das demais unidades
11 organizacionais e as previsões específicas nesta Portaria: I estabelecer
12 procedimentos, regras e padrões de coleta e divulgação de informações ao
13 público por meio do sítio eletrônico na rede mundial de computadores, fixando
14 prazo máximo para atualização; II detalhar os procedimentos necessários à
15 busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do sítio eletrônico na
16 rede mundial de computadores. **Capítulo XI – DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 47.**
17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga a Portaria nº
18 65/2016 e as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
19 São Paulo, de junho de 2017. Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli –
20 Presidente.....
21 **ANEXO I – GRAU DE SIGILO: (Idêntico ao grau de sigilo do documento).....**

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:(idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____(quando aplicável)	Nome:
	Cargo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____(quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____(quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/____(quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

ANEXO II – Formulário de solicitação de informação (Pessoa Física)

DADOS DO REQUERENTE - Obrigatório			
Nome	:		
CPF	:		
Endereço físico (Rua, nº, complemento, Bairro)	:		
Cidade	:	Estado	:
CEP	:	País	:
Endereço eletrônico (e-mail)	:		
Os campos a seguir são opcionais e se preenchidos contribuirão para a melhoria de nossos serviços			
DADOS DO REQUERENTE – Não Obrigatórios			
Sexo	:	<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	Data de nascimento
Escolaridade			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

<input type="checkbox"/> Sem instrução formal	<input type="checkbox"/> Ensino Médio	<input type="checkbox"/> Pós graduação
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> Ensino Superior	<input type="checkbox"/> Mestrado/Doutorado
Ocupação principal / Profissão		
<input type="checkbox"/> Empregado-setor privado	<input type="checkbox"/> Profis. Liberal/autônomo	<input type="checkbox"/> Empresário/empreendedor
<input type="checkbox"/> Jornalista	<input type="checkbox"/> Pesquisador	<input type="checkbox"/> Servidor público federal
<input type="checkbox"/> Membro de partido político	<input type="checkbox"/> Professor	<input type="checkbox"/> Servidor público Distrital
<input type="checkbox"/> Representante de sindicato	<input type="checkbox"/> Estudante	<input type="checkbox"/> Outras Qual?
Telefone (DDD+ número)	()	
Especificação do pedido de acesso à informação		
Forma preferencial de recebimento da resposta		
<input type="checkbox"/> Buscar/Consultar pessoalmente carta/Ofício (com custas)	<input type="checkbox"/> Correspondência eletrônica (e-mail)	<input type="checkbox"/> Por
Especificação do pedido:		

ANEXO III – Formulário de solicitação de informação (Pessoa Jurídica)

DADOS DO REQUERENTE - Obrigatórios

Razão Social	:	
CNPJ	:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

Endereço físico (Rua, nº, complemento, Bairro)	:	
Cidade	:	Estado
CEP	:	Pais
Endereço eletrônico (e-mail)	:	
DADOS DO REQUERENTE – Não Obrigatórios		
Inscrição Estadual	:	
Nome do Representante	:	
Cargo do Representante	:	
TIPO DE INSTITUIÇÃO		
<input type="checkbox"/> Empresa - PME	<input type="checkbox"/> Órgão Público Federal	<input type="checkbox"/> Partido Político
<input type="checkbox"/> Empresa - Grande Porte	<input type="checkbox"/> Órgão Público Estadual/DF	<input type="checkbox"/> Veículo de comunicação
<input type="checkbox"/> Empresa Pública Estatal	<input type="checkbox"/> Órgão Público Municipal	<input type="checkbox"/> Sindicato/Cons. Profissional
<input type="checkbox"/> Escritório de Advocacia	<input type="checkbox"/> Órgão não governamental	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Instituição de ensino e/ou pesquisa		
ÁREA DE ATUAÇÃO		
<input type="checkbox"/> Comércio e serviços	<input type="checkbox"/> Governo	<input type="checkbox"/> Imprensa
<input type="checkbox"/> Extrativismo	<input type="checkbox"/> Representação de terceiros	<input type="checkbox"/> Terceiro Setor
<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Jurídica/Política	<input type="checkbox"/> Pesquisa acadêmica
<input type="checkbox"/> Rep. sociedade civil	<input type="checkbox"/> Agronegócios	<input type="checkbox"/> Outros, Qual?
Telefone	:	()



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO	
Forma preferencial de recebimento da resposta	
<input type="checkbox"/> Buscar/Consultar pessoalmente	<input type="checkbox"/> Correspondência eletrônica (e-mail)
<input type="checkbox"/> Por Carta/Ofício (com custo)	
Especificação do pedido:	

1 ANEXO IV – Informações a serem publicadas no Portal da Transparência:-.-.-.-.-.

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL	
	Página Inicial		Texto introdutório incluindo autoridade de monitoramento da LAI no Crea-SP (nome, cargo e e-mail)	Sempre que alterar	OUIDORIA	
1. Institucional	-	-	Texto introdutório	-	SUPCEV	
	1.1. Sistema Confea/Crea	-	Texto apresentando Sistema Confea/Crea	-	SUPCEV (copiar conteúdo do Confea)	
			Link para sites do Confea e dos Creas	-	SUPCEV	
	1.2. Fóruns Consultivos	1.2.1. Colégio de Presidentes	Link para página do CP do Confea	-	SUPCEV (copiar conteúdo do Confea)	
			1.2.2. Coord. de Câmaras Especializadas	Texto introdutório	-	SUPCEV (copiar conteúdo do Confea)
				Link para página CCEC do Confea	-	SUPCEV (copiar conteúdo do Confea)
			1.2.3. Colégio de Entidades Nacionais	Texto introdutório	-	SUPCEV (copiar conteúdo do Confea)
	Link para página CCEC do Confea	-		SUPCEV (copiar conteúdo do Confea)		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
		1.2.4. Colégio de Entidades Regionais	Texto introdutório	-	UPC (SUPGER)
			Documentos e informações referentes ao CDER	Mensal	UPC (SUPGER)
	1.3. Colegiados	1.3.1. Plenário	Texto que sintetize finalidade e atribuições legais e/ou regimentais de cada um dos colegiados do Conselho: Plenário, Câmaras Especializadas e Diretoria	Anual	SUPCOL
			Quem é quem, apresentando composição anual e foto, telefone e e-mail de contato de cada conselheiro	Anual/Sempre que alterar	SUPCOL
			Calendário, horário e local das reuniões	Anual/Sempre que alterar	SUPCOL
			Pauta ordinária	Mensal	SUPCOL
			Ata	Mensal	SUPCOL
		1.3.2. Câmaras Especializadas	Texto que sintetize finalidade e atribuições legais e/ou regimentais	Anual	SUPCOL
			Composição, telefones e e-mails de contato	Anual/Sempre que alterar	SUPCOL
			Calendário, horário e local das reuniões	Anual/Sempre que alterar	SUPCOL
			Súmulas	Mensal	SUPCOL
			Decisões	Mensal	SUPCOL
		1.3.3. Diretoria	Texto que sintetize finalidade e atribuições legais e/ou regimentais	Anual	DIRETORIA
			Composição, telefones e e-mails de contato	Anual/Sempre que alterar	DIRETORIA
			Calendário, horário e local das reuniões	Anual/Sempre que alterar	DIRETORIA
			Súmulas	Mensal	DIRETORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
			Decisões	Mensal	DIRETORIA
	1.4. Comissões	1.4.1. Comissões Permanentes	Texto sintetizando finalidade e atribuições regimentais e enumerando Comissões existentes	Anual	SUPCOL
			Composição, telefones e e-mails de contato	Anual/Sempre que alterar	SUPCOL
			Calendário, horário e local das reuniões	Anual/Sempre que alterar	SUPCOL
			Súmulas	Mensal	SUPCOL
			Relatórios	Anual	SUPCOL
		1.4.2. Comissões Especiais	Texto sintetizando finalidade e atribuições regimentais e enumerando Comissões existentes	Anual	SUPCOL
			Composição, telefones e e-mails de contato	Anual/Sempre que alterar	SUPCOL
			Calendário, horário e local das reuniões	Anual/Sempre que alterar	SUPCOL
			Súmulas	Mensal	SUPCOL
			Relatórios	Anual	SUPCOL
		1.4.3. Grupos de Trabalho	Texto sintetizando finalidade e atribuições regimentais e enumerando Comissões existentes	Anual	SUPCOL
			Composição, telefones e e-mails de contato	Anual	SUPCOL
			Calendário, horário e local das reuniões	Anual	SUPCOL
			Súmulas	Mensal	SUPCOL
			Deliberações	Anual	SUPCOL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
	1.5. Estrutura Organizacional		Organograma	Sempre que alterar	SUPGER
			Normativo que aprova a estrutura organizacional	Sempre que alterar	SUPGER
			Texto informando como a estrutura de atendimento no Crea-SP encontra-se distribuída no estado	Sempre que alterar	SUPFIS
			Quem é quem, indicando responsáveis pelas unidades organizacionais da sede, regionais, UGIs, UOPs e UPSs, com endereços, telefones, e-mails e horário de atendimento ao público	Sempre que alterar	SUPGER
	1.6. Agenda de autoridades		Agenda do Presidente: eventos públicos, audiências/reuniões (objetivos e participantes), reuniões/despachos com empregados do Conselho e viagens nacionais e internacionais. O Conselho deve disponibilizar o seguinte conjunto mínimo de informações em relação às atividades indicadas na agenda: I. evento: evento público, audiência, reuniões e despachos internos; II. autoridade: presidente do Conselho ou pessoa indicada para representá-lo no evento; III. período: data ou período de realização do evento; IV. horário: horário do evento; V. local: cidade, UF e país, quando se tratar de evento internacional; VI. assunto: descrição dos objetivos do evento, quando relevante; e VII. participantes: indicação da pessoa, da autoridade ou do público que participará do evento, quando relevante.	Diário	PRESIDÊNCIA
	1.7. Inspetorias		Texto informando como as inspetorias no Crea-SP encontram-se distribuídas no estado	Sempre que alterar	SUPFIS
			Quem é quem, indicando os inspetores, com endereços, telefones, e-mails e unidade de atendimento correspondente	Sempre que alterar	SUPFIS
2. Legislação			Texto de introdução + texto citando a Lei 5.194/66 e o Regimento aprovado	-	SUPCOL
	2.1. Legislação Confea		Link para página de Legislação do Confea	-	SUPCEV
	2.2. Decisões Plenárias		Relação de decisões plenárias, contendo no mínimo: a. ano: ano de aprovação da decisão plenária; b. número: número da decisão plenária conforme padrão fixado em resolução específica; c. referência: número do documento objeto da decisão plenária; d. interessado: identificação do interessado do documento objeto da decisão plenária;	Mensal	SUPCOL
	2.3. Atos Administrativos		Relação de atos normativos, contendo no mínimo: a. ano: ano de aprovação do ato normativo; b. número: número do ato normativo; c. assunto: identificação do assunto que o ato normativo regulamenta; d. vigência: informação acerca da vigência do ato (em vigor, revogado);	Sempre que alterar	SUPCEV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
	2.4. Atos Normativos		Relação dos atos administrativos que orientam o exercício e a fiscalização profissional: a. ano: ano de aprovação do ato administrativo; b. número: número do ato administrativo; c. assunto: identificação do assunto que o ato administrativo regulamenta; e d. vigência: informação acerca da vigência do ato (em vigor, revogado).	Sempre que alterar	SUPCEV
			Texto de introdução		SUPCEV
	3.1. Planejamento		Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea	Sempre que alterar	SUPCEV (link para Confea)
			Planejamento e Gestão no portal da Transparência do Confea	-	SUPCEV (link para Confea)
			Mapa Estratégico	Sempre que alterar	DDI
			Plano Anual de Trabalho: lista de programas/ações executados, unidade responsável, principais metas, indicadores de resultado e impacto	Anual/Sempre que alterar	DDI
	3.2. Resultados		Relatório de Gestão	Anual	DDI
3. Planejamento			Texto apresentando carta de serviços	Sempre que alterar	SUPCEV (link para Confea)
			Carta de Serviços do Confea	-	SUPCEV (link para Confea)
			Obra Intelectual	-	SUPCEV (link para Confea)
			Prazo máximo para prestação dos serviços	Sempre que alterar	SUPFIS
	3.3. Serviços Oferecidos		Relatório Estatístico sobre serviços prestados ao público com, no mínimo: I. tipo de serviço: identificação dos seguintes serviços prestados: a. cadastramento de curso; b. cadastramento de instituição de ensino; c. emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT; d. registro de profissional diplomado no exterior; e. registro de profissional diplomado no País; f. interrupção de registro de profissional; g. reativação de registro de profissional; h. reabilitação de registro de profissional; i. visto de profissional; j. registro de pessoa jurídica; k. visto de pessoa jurídica; l. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; m. incorporação ao acervo técnico de atividade técnica	Mensal	SUPFIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
			concluída sem o registro de ART; II. ano: ano da informação acerca dos serviços prestados; III. quantidade mensal: quantitativo mensal do serviço prestado, correspondente aos meses de janeiro a dezembro; IV. quantidade total: somatório dos quantitativos mensais do serviço prestado, indicando quantidade anual.		
4. Participação Social			Texto de introdução	-	SUPCEV
	4.1. Ouvidoria		Texto informando a existência do canal para denúncias, sugestões, solicitações, reclamações e elogios + Link p/ Ouvidoria	Sempre que alterar	OUVIDORIA
	4.2. Consultas Públicas		Página de Consultas Públicas do Confea	-	SUPCEV (link para Confea)
	4.3. Chamamentos Públicos		Texto que informe sobre a existência dos mecanismos de participação das entidades de direito privado sem fins lucrativos em chamamento público + link	Sempre que alterar	SUPGER
	4.4. Conferências e eventos	4.4.1. Previstos	Evento, data/período, horário, local, regimento geral, membros de comissão organizadora, folders, orientações, documentos de referência e forma de credenciamento	Sempre que alterar	SUPCEV
		4.4.2. Realizados	Idem acima + lista de participantes, principais resultados e desdobramentos	Sempre que alterar	SUPCEV
	4.5. Outras ações		Comissões públicas, mesas de diálogo, fóruns interconselhos e outras iniciativas realizadas pelo Conselho que envolvam a participação social, contendo no mínimo: descrição da iniciativa, data/período, horário, local e documentos de referência (resultados e desdobramentos)	Sempre que alterar	PRESIDÊNCIA
5. Auditorias			Texto de introdução	-	SUPCEV
			Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU	Anual	DDI
			Relatórios de auditoria do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, se houver	Anual	DDI
			Relatórios de auditoria independente	Anual	DDI
			Relatório de auditoria do Confea	Anual	DDI
			Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – Raint	Anual	DDI
6. Convênios e Transferências			Texto de introdução	-	SUPCEV
	6.1. Convênios com Entidades de Direito Público		Quadro demonstrativo de convênios realizados com entidades de direito público, contendo no mínimo: I. nome do beneficiário; II. número da transferência; III. motivo ou objeto da transferência;	Anual/Sempre que alterar	SUPGER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
			IV. valor da transferência; V. valor da contrapartida; VI. valor total; e VII. período de vigência.		
	6.2. Parcerias com entidades de direito privado sem fins lucrativos		Quadro demonstrativo de parcerias realizadas com entidades de direito privado sem fins lucrativos contendo, no mínimo, as informações listadas no item 6.1.	Anual/Sempre que alterar	SUPGER
	6.3. Outras transferências		Quadro demonstrativo de outras transferências realizadas pelo Conselho contendo, no mínimo, as informações listadas no item 6.1.	Anual/Sempre que alterar	SUPGER
			Texto de introdução	-	SUPCEV
7. Orçamento	7.1. Orçamento	7.1.1. Demonstr. Analítico da Receita	Demonstrativo Analítico da Receita contendo, no mínimo, as seguintes colunas para o exercício: - código - natureza - dotação atual - realizado até __/__/__ - % - Proposta XXXX - %	Anual	SUPGER
		7.1.2. Demonstr. Sintético da Receita	Demonstrativo Sintético da Receita contendo, no mínimo, as seguintes colunas para o exercício: - Código - Natureza - Exercício XXXX-2 (Orçado / Executado) - Exercício XXXX-1 (Orçado / Arrecadado até __/__/__) - Exercício XXXX (Orçado)	Anual	SUPGER
		7.1.3. Demonstr. Analítico da Despesa	Demonstrativo Analítico da Despesa contendo, no mínimo, as colunas para o exercício listadas no item 7.1.1.	Anual	SUPGER
		7.1.4. Demonstr. Sintético da Despesa	Demonstrativo Sintético da Despesa contendo, no mínimo, as colunas para o exercício listadas no item 7.1.2.	Anual	SUPGER
		7.1.5. Demonstr. Sintético da Receita e Despesa	Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa contendo, no mínimo, as seguintes colunas para o exercício: - Código - Receitas - Parcial (R\$) - Total (R\$) - Código - Despesas - Parcial (R\$) - Total (R\$)	Anual	SUPGER
	7.2. Reformulação Orçamentária	7.2.1. Demonstr. Analítico da Receita	Demonstrativo Analítico da Receita contendo, no mínimo, as seguintes colunas para o exercício: - Código - Natureza - Valor Orçado Inicialmente R\$ - Arrecadado até __/__/__ - %	Sempre que alterar	SUPGER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
			- Suplementação R\$ - % - Redução R\$ - % - Orçamento Reformulado R\$		
		7.2.2. Demonstr. Sintético da Receita	Demonstrativo Sintético da Receita contendo, no mínimo, as colunas para o exercício listadas no item 7.2.1.	Sempre que alterar	SUPGER
		7.2.3. Demonstr. de est. p/ apuração de excesso de arrec.	Demonstrativo de estimativa para apuração de excesso de arrecadação contendo, no mínimo, as seguintes colunas: - Meses - Ano XXXX-2 (Valor R\$ / %) - Ano XXXX-1 (Valor R\$ / %) - Ano XXXX (Valor R\$ / %) - Ano XXXX+1 (Orçado / Arrecadado)	Sempre que alterar	SUPGER
		7.2.4. Demonstr. Analítico da Despesa	Demonstrativo Analítico da Despesa contendo, no mínimo, as seguintes colunas para o exercício: - Código - Natureza - Valor Orçado Inicialmente R\$ - Realizada até __/__/__ - % - Suplementação R\$ - % - Redução R\$ - % - Orçamento Reformulado R\$	Sempre que alterar	SUPGER
		7.2.5. Demonstr. Sintético da Despesa	Demonstrativo Sintético da Despesa contendo, no mínimo, as colunas para o exercício listadas no item 7.2.4.	Sempre que alterar	SUPGER
			Texto de introdução	-	SUPCEV
8. Receitas e Despesas	8.1. Receitas e Despesas	8.1.1. Comparativo de receitas	Comparativo de receitas contendo as seguintes colunas para 01/XX/XXXX A 31/XX/XXXX: - Receita - Orçamento - Arrecadado no período - Arrecadado no exercício - Diferença	Mensal	SUPGER
		8.1.2. Relação de empenhos	Relação de empenhos contendo as seguintes colunas para 01/XX/XXXX A 31/XX/XXXX: - Nº - Data - Processo - Tipo - Conta - Favorecido - Valor - Liquidado - Pago - Anulado - Saldo	Mensal	SUPGER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
		8.1.3. Demonstr. de empenhos e pagamentos	Demonstrativo de empenhos e pagamentos contendo as seguintes colunas para 01/XX/XXXX A 31/XX/XXXX: - Conta - Orçado - Empenhos (Período / Exercício) - Liquidações (Período / Exercício) - Pagamentos (Período / Exercício) - Saldos (Orçamento / A Liquidar / A Pagar)	Mensal	SUPGER
		8.1.4. Comparativo de despesas	Comparativo de despesas contendo as seguintes colunas para 01/XX/XXXX A 31/XX/XXXX: - Despesa - Orçado - Realizado no período - Realizado no exercício - Diferença	Mensal	SUPGER
	8.2. Demonstrações Contábeis	8.2.1. Balanço orçamentário	Balanço orçamentário contendo as seguintes colunas para o período 01/XX/XXXX a 31/XX/XXXX: - Receitas Orçamentárias - Previsão inicial - Previsão atualizada - Receitas realizadas - Saldo	Anual	SUPGER
		8.2.2. Balanço patrimonial	Balanço patrimonial contendo as seguintes colunas para o período 01/XX/XXXX a 31/XX/XXXX: - Ativo (Especificação / Exercício atual / Exercício anterior) - Passivo (Especificação / Exercício atual / Exercício anterior)	Anual	SUPGER
		8.2.3. Balanço financeiro	Balanço financeiro contendo as seguintes colunas para o período 01/XX/XXXX a 31/XX/XXXX: - Ingressos (Especificação / Exercício atual / Exercício anterior) - Dispêndios (Especificação / Exercício atual / Exercício anterior)	Anual	SUPGER
		8.2.4. Demonstr. de variações patrimoniais	Demonstração de variações patrimoniais contendo as seguintes colunas para o período 01/XX/XXXX a 31/XX/XXXX: - Especificação - Exercício atual - Exercício anterior - Especificação - Exercício atual - Exercício anterior	Anual	SUPGER
		8.2.6. Demonstr. de fluxo de caixa	Demonstração de fluxo de caixa contendo as seguintes colunas para o período 01/XX/XXXX a 31/XX/XXXX: - Fluxo de caixa das atividades das operações - Exercício atual - Exercício anterior	Anual	SUPGER
		8.2.7. Notas explicativas	Notas explicativas	Anual	SUPGER
9. Viagens				Texto de introdução	-
			Ato administrativo que aprova valores para diárias e deslocamentos	Sempre que alterar	SUPGER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
	9.1. Diárias e Deslocamentos		Relatório de diárias e deslocamentos por beneficiário: período, nome, tipo (presidente, conselheiro, convidado, empregado, outros previstos no ato administrativo específico), data, tipo de despesa (diária ou deslocamento), evento, número de diárias, valor unitário e total das diárias, veículo usado no deslocamento, percurso realizado, quilometragem, valor unitário do quilômetro e justificativa para uso de veículo próprio (indicando origem, destino e motivo do deslocamento)	Mensal	SUPGER
	9.2. Passagens aéreas		Relatório de passagens aéreas por beneficiário: nome, tipo (presidente, conselheiro, convidado, empregado, outros previstos no ato administrativo específico), origem e destino de todos os trechos, período, motivo, valor da passagem e valor total da viagem	Mensal	SUPCEV
			Texto de introdução	-	SUPCEV
10. Licitações e Contratos	10.1. Licitações e atas de registro de preço		Relação de licitações e atas de registro de preços com as seguintes informações: - Número da licitação - Número do processo - Modalidade da licitação - Objeto - Número de itens - Data e hora da abertura - Local da abertura - Cidade da abertura - Unidade da Federação da abertura - Situação da licitação (aberta ou homologada) - Contato no órgão ou entidade responsável - Editais, atas, anexos, projetos básicos na íntegra e informações adicionais - Resultado do certame licitatório	Mensal	SUPADM
	10.2. Contratos e notas de empenho		Relação de contratos e notas de empenho com as seguintes informações: - Número do contrato - Data de publicação no Diário Oficial da União - Número do processo - Nome do contratado - Número de CNPJ ou CPF - Objeto - Fundamento legal - Período de vigência - Valor do contrato - Situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado) - Relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações: número do aditivo, data da publicação no Diário Oficial da União, número do processo, objeto do aditivo e situação do aditivo	Mensal	SUPADM
11. Gestão de Pessoas			Texto de introdução	-	SUPCEV
	11.1. Concurso Público		Editais de concurso público na íntegra	Sempre que alterar	SUPGER
			Relação de aprovados	Sempre que alterar	SUPGER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
			Quadro de convocações	Sempre que alterar	SUPGER
			Informar sobre prorrogação ou não do concurso	Sempre que alterar	SUPGER
	11.2. Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios		Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)	Sempre que alterar	SUPGER
			Tabela salarial	Sempre que alterar	SUPGER
			Acordo coletivo de trabalho	Sempre que alterar	SUPGER
	11.3. Pessoal	11.3.1. Quadro de Empregados	Quadro de empregados com seguintes informações: - Número funcional - Nome completo - Cargo ou função - Ocupação - Lotação - Regime jurídico - Jornada de trabalho - Data de ingresso - Órgão ou entidade de origem, no caso de empregado requisitado ou cedido - Data de desligamento, no caso de empregado desligado	Sempre que alterar	SUPGER
		11.3.2. Remuneração dos empregados	Remuneração dos empregados com as seguintes informações: - Número de identificação funcional - Nome completo - Cargo ou função - Remuneração individualizada: salário, férias, 1/3 de férias, adicional por tempo de serviço, hora extra e DSR horas extras, gratificação por substituição, auxílios e outras vantagens pecuniárias, alimentação, gratificação por função, outras gratificações, desconto INSS, desconto IRRF, outros descontos e líquido	Mensal	SUPGER
		11.3.3. Quadro de estagiários	Quadro de estagiários com as seguintes informações: - Nome completo - Formação em curso - Lotação - Carga horária - Empresa contratante	Sempre que alterar	SUPGER
		11.3.4. Quadro de menores aprendizes	Quadro de menores aprendizes com as seguintes informações: - Nome completo - Lotação - Carga horária - Empresa contratante	Sempre que alterar	SUPGER
12. Perguntas Frequentes			Texto de introdução	-	SUPCEV
			Perguntas Frequentes	Sempre que alterar	OUVIDORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
13. Serviço de Informações ao Cidadão - SIC			Informações básicas: localização, horário de funcionamento, nome do agente público responsável pelo SIC, telefones e e-mail para orientação e esclarecimento de dúvidas	Sempre que alterar	OUVIDORIA
			Nome e cargo da autoridade responsável pelo monitoramento e implementação da LAI no Crea-SP	Sempre que alterar	OUVIDORIA
			Normativo que aprova os procedimentos para pedido de informações ao cidadão	Sempre que alterar	PRESIDÊNCIA
			Link para sistema eletrônico de Serviço de Informações ao Cidadão do Crea-SP	-	OUVIDORIA
			Formulários de solicitação de informação, reclamação e interposição de recurso	Sempre que alterar	OUVIDORIA
			Relatório estatístico sobre pedidos de acesso à informação, contendo: a. Quantidade de pedidos de acesso à informação; b. Situação dos pedidos de acesso à informação (respondidos, em tramitação fora do prazo, em tramitação no prazo); c. Tipologia (assunto) dos pedidos de acesso à informação. Relatório estatístico das reclamações e recursos, contendo: a. Quantidade de reclamações (deferidas e indeferidas nas instâncias do Conselho); b. Quantidade de recursos (deferidos e indeferidos nas instâncias do Conselho).	Mensal	OUVIDORIA

- 1 **Nº de Ordem 62** – Processo C-760/2017 – Crea-SP (Realização do Encontro
2 Nacional de Engenharia Civil, em São Paulo de 12 à 14 de julho de 2017) –
3 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XVII do artigo 9º
4 do Regimento.-----
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata de convênio que entre si
8 celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São
9 Paulo – Crea-SP e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea,
10 para realização do Encontro Nacional de Engenharia Civil, em São Paulo, no
11 período de 12 à 14 de julho de 2017; considerando a Decisão Plenária Confea nº
12 1098/2017, que aprova a realização de Encontro Nacional da Engenharia Civil,
13 em parceria entre o Confea e o Crea-SP, devendo o Confea responsabilizar-se
14 pelo custeamento das despesas com diárias e passagens para os conselheiros
15 regionais, engenheiros civis, integrantes das Câmaras Especializadas de
16 Engenharia Civil dos Creas e dos quatro conselheiros federais engenheiros civis e
17 que o Crea-SP responsabilize-se pelas demais despesas inerentes à ocorrência
18 do evento; e, considerando o artigo 116 da Lei Federal 8.666, **DECIDIU** referendar
19 o convênio que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e
20 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP e o Conselho Federal de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Engenharia e Agronomia – Confea, com o valor de R\$ 187.619,00 (cento e oitenta
2 e sete mil, seiscentos e dezenove reais). (Decisão PL/SP nº 820/2017).-.-.-.-.-.

3 **Nº de Ordem 63** – Processo C-795/2015 V2 – Comissão Especial Processos
4 Eletrônicos dos Colegiados (Calendário de Reuniões da Comissão Especial
5 Processos Eletrônicos dos Colegiados – CEPEC (Memorando 001/2017 –
6 CEPEC)) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e
7 151 do Regimento.-.-.-.-.-.

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
10 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
11 para o exercício de 2017 da Comissão Especial Processos Eletrônicos dos
12 Colegiados; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a criação da
13 Comissão Especial – Processos Eletrônicos dos Colegiados, composta por um
14 representante de cada Câmara Especializada e um membro da Diretoria, com
15 prazo de funcionamento de 1 ano, sendo uma reunião mensal, conforme Decisão
16 Plenária PL/SP nº 599/2015, de 24/09/2015; considerando que, em 13/10/2016, o
17 Plenário do Crea-SP aprovou a prorrogação da Comissão Especial – Processos
18 Eletrônicos dos Colegiados por igual período, nos termos do art. 152 do
19 Regimento Interno do Crea-SP, conforme Decisão PL/SP nº 919/2016; que, em
20 08/07/2017 o Plenário do Crea-SP aprovou a recomposição da Comissão
21 Especial Processos Eletrônicos dos Colegiados – CEPEC, conforme Decisão
22 PL/SP nº 642/2017; considerando a necessidade de definição do calendário de
23 reuniões; considerando que a Diretoria do Crea-SP, aprovou o calendário do
24 presente exercício com as seguintes datas: 27/06 às 14h, 26/07/2017 às 10h,
25 23/08/2017 às 10h, 20/09/2017 às 10h e 11/10/2017 às 10h na Sede Rebouças –
26 Edifício “Santo Antonio de Sant’Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de
27 reuniões da Comissão Especial – Processos Eletrônicos dos Colegiados para o
28 exercício 2017, com as seguintes datas: 27/06 às 14h, 26/07/2017 às 10h,
29 23/08/2017 às 10h, 20/09/2017 às 10h e 11/10/2017 às 10h na Sede Rebouças –
30 Edifício “Santo Antonio de Sant’Anna Galvão”, sendo que os itens constantes no
31 Plano Anual de Trabalho que requisitem atuação da área administrativa e outras
32 despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado.
33 (Decisão PL/SP nº 821/2017).-.-.-.-.-.

34 **Nº de Ordem 64** – Processo C-202/2017 – Grupo de Trabalho “Manual para
35 Obras e Serviços Técnicos em Condomínios – NBR 16280” (Data da Reunião do
36 Grupo de Trabalho “Manual para Obras e Serviços Técnicos em Condomínios –
37 NBR 16280”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e
38 182 do Regimento.-.-.-.-.-.

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
41 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
42 do Grupo de Trabalho “Manual para Obras e Serviços Técnicos em Condomínios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 – NBR 16280”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do
2 referido Grupo de Trabalho, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar
3 de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e
4 demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
5 presidência, sendo a primeira reunião no dia 26/06/2017, das 9h00min às
6 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças, conforme Decisão
7 PL/SP nº 154/2017; considerando que a Diretoria do Crea-SP aprovou em
8 06/07/2017 nova data para realização de reunião do referido Grupo de Trabalho,
9 em: 18/07/2017 – das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 – Sede Rebouças,
10 **DECIDIU** aprovar a data indicada, 18/07/2017, das 09h30 às 12h00 e das 13h00
11 às 16h30 na Sede Rebouças, para a reunião do Grupo de Trabalho “Manual para
12 Obras e Serviços Técnicos em Condomínios – NBR 16280”. (Decisão PL/SP nº
13 822/2017).-----
14 **Nº de Ordem 65** – Processo C-463/2017 – Grupo de Trabalho “Estádios de
15 Futebol” (Data da Reunião do Grupo de Trabalho “Estádios de Futebol”) –
16 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do
17 Regimento.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
20 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
21 do Grupo de Trabalho “Estádios de Futebol”; considerando que o Plenário do
22 Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho “Estádios de Futebol” com
23 prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a
24 composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
25 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,
26 sendo a primeira reunião no dia 26/06/2017, das 9h00min às 12h00min e das
27 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças, conforme Decisão PL/SP nº
28 213/2017; considerando que a Diretoria do Crea-SP aprovou em 06/07/2017 nova
29 data para realização de reunião do referido Grupo de trabalho, em: 10/07/2017 –
30 das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 – Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar
31 a data indicada, 10/07/2017, das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, na Sede
32 Rebouças, para a reunião do Grupo de Trabalho “Estádios de Futebol”. (Decisão
33 PL/SP nº 823/2017).-----
34 **Nº de Ordem 66** – Processo C-193/2017 – Grupo de Trabalho “Engenharia no
35 trabalho em altura NR35 – Anexo II – Sistema de Ancoragem” (Calendário do
36 Grupo de Trabalho “Engenharia no trabalho em altura NR35 – Anexo II – Sistema
37 de Ancoragem”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos
38 68 e 182 do Regimento.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
41 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
42 do Grupo de Trabalho “Engenharia no trabalho em altura NR35 – Anexo II –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Sistema de Ancoragem”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a
 2 instituição do Grupo de Trabalho “Engenharia no trabalho em altura NR35 –
 3 Anexo II – Sistema de Ancoragem” com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a
 4 contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros
 5 regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem
 6 definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº 134/2017; que o Plenário
 7 do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de Trabalho “Engenharia no trabalho
 8 em altura NR35 – Anexo II – Sistema de Ancoragem” conforme apresentado: Eng.
 9 Civ. Juliana Correia Bertocco Mazarelli, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Aginaldo
 10 Bizzo de Almeida, Eng. Seg. Trab. Dilson Luiz Leite, Eng. Civ. Dirceu Silva dos
 11 Santos, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rust Kleber Ferreira Morais e Eng. Civ. e Eng.
 12 Seg. Trab. Francisco Trevizane, conforme Decisão PL/SP nº 656/2017,
 13 considerando o calendário com as seguintes datas: 26/06; 12/07, 22/08 e
 14 27/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço –
 15 Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões do Grupo de
 16 Trabalho “Engenharia no trabalho em altura NR35 – Anexo II – Sistema de
 17 Ancoragem”, com as seguintes datas: 26/06; 12/07, 22/08 e 27/09/2017 – das 09h
 18 às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Rebouças, sendo
 19 que os itens constantes no Plano de Trabalho que requisitem atuação da área
 20 administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou
 21 a quem for delegado. (Decisão PL/SP nº 824/2017).-.....
 22 **Nº de Ordem 67** – Processo C-195/2017 – Grupo de Trabalho “Estudos dos
 23 Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana” (Calendário do Grupo de
 24 Trabalho “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana”) –
 25 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do
 26 Regimento.-.....
 27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
 29 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
 30 do Grupo de Trabalho “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e
 31 Mobilidade Urbana”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a
 32 instituição do Grupo de Trabalho “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e
 33 Mobilidade Urbana” com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua
 34 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais
 35 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
 36 presidência, conforme Decisão PL/SP nº 135/2017; que o Plenário do Crea-SP
 37 aprovou a composição do Grupo de Trabalho “Estudos dos Sistemas de
 38 Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana” conforme apresentado: Eng. Ind. Mec.
 39 José Agunzi Netto, Eng. Civ. Amaury Hernandez, Eng. Civ. José Alberto de Barros
 40 Fial, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hideraldo Rodrigues Gomes, Eng. Civ. Manoel
 41 Batista Neto e Eng. Civ. Henrique de Campos Neto, conforme Decisão PL/SP nº
 42 644/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 21/06; 19/07, 15/08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 e 19/09/2017– das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço –
 2 Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões do Grupo de
 3 Trabalho “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana”,
 4 com a seguintes datas: 21/06; 19/07, 15/08 e 19/09/2017 – das 09h30 às 16h30,
 5 com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Rebouças, sendo que os
 6 itens constantes no Plano de Trabalho que requisitem atuação da área
 7 administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou
 8 a quem for delegado. (Decisão PL/SP nº 825/2017).-----
 9 **Nº de Ordem 68** – Processo C-196/2017 – Grupo de Trabalho “Parceria entre
 10 CREA/SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe” (Calendário do Grupo de
 11 Trabalho “Parceria entre CREA/SP, Prefeituras Municipais e Entidades de
 12 Classe”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182
 13 do Regimento.-----
 14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
 16 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
 17 do Grupo de Trabalho “Parceria entre CREA/SP, Prefeituras Municipais e
 18 Entidades de Classe”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a
 19 instituição do Grupo de Trabalho “Parceria entre CREA/SP, Prefeituras Municipais
 20 e Entidades de Classe” com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de
 21 sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e
 22 demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
 23 presidência, conforme Decisão PL/SP nº 151/2017; considerando que o Plenário
 24 do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de Trabalho “Parceria entre
 25 CREA/SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe” conforme apresentado:
 26 Eng. Civ. Luís Chorilli Neto, Eng. Civ. Nilva Solange Couto, Eng. Civ. Constantino
 27 Alexandre Vourlis, Eng. Civ. Marcelo Henrique da Silva, Eng. Civ. Joni Matos
 28 Incheглу e Eng. Civ. Roberto Gradella Ferreira Pinto, conforme Decisão PL/SP nº
 29 650/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 26/06; 24/07, 21/08
 30 e 25/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na
 31 Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões do Grupo de
 32 Trabalho “Parceria entre CREA/SP, Prefeituras Municipais e Entidades de
 33 Classe”, com as seguintes datas: 26/06; 24/07, 21/08 e 25/09/2017 – das 09h30
 34 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Rebouças,
 35 sendo que os itens constantes no Plano de Trabalho que requisitem atuação da
 36 área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do
 37 Presidente ou a quem for delegado. (Decisão PL/SP nº 826/2017).-----
 38 **Nº de Ordem 69** – Processo C-198/2017 – Grupo de Trabalho “Tecnologia da
 39 Informação e Telecomunicação” (Calendário do Grupo de Trabalho “Tecnologia da
 40 Informação e Telecomunicação”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
 41 termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
 42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
 2 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
 3 do Grupo de Trabalho “Tecnologia da Informação e Telecomunicação”;
 4 considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de
 5 Trabalho “Tecnologia da Informação e Telecomunicação” com prazo de trabalho
 6 de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2
 7 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
 8 estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº
 9 137/2017; que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de
 10 Trabalho “Tecnologia da Informação e Telecomunicação” conforme apresentado:
 11 Eng. Amb. Fernando dos Santos Martins, Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues França,
 12 Eng. Eletric. Aquira Takizawa, Tec. Eletron. Rafael Augusto Pereira dos Santos e
 13 Eng. Eletric. Felipe Antonio Xavier Andrade, conforme Decisão PL/SP nº
 14 646/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 21/06; 19/07, 16/08
 15 e 20/09/2017– das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na
 16 Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões do Grupo de
 17 Trabalho “Tecnologia da Informação e Telecomunicação”, com as seguintes datas:
 18 21/06; 19/07, 16/08 e 20/09/2017 – das 09h30 às 16h30, com intervalo de 01
 19 (uma) hora para almoço, na Sede Rebouças, sendo que os itens constantes no
 20 Plano de Trabalho que requisitem atuação da área administrativa e outras
 21 despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado.
 22 (Decisão PL/SP nº 827/2017).-.-.-.-.-
 23 **Nº de Ordem 70** – Processo C-200/2017 – Grupo de Trabalho “Sombreamento de
 24 atividades entre outros Conselhos (CAU)” (Calendário do Grupo de Trabalho
 25 “Sombreamento de atividades entre outros Conselhos (CAU)”) – Processo
 26 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-.-.-.-.
 27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
 29 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
 30 do Grupo de Trabalho “Sombreamento de atividades entre outros Conselhos
 31 (CAU)”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo
 32 de Trabalho “Sombreamento de atividades entre outros Conselhos (CAU)” com
 33 prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a
 34 composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
 35 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,
 36 conforme Decisão PL/SP nº 153/2017; que o Plenário do Crea-SP aprovou a
 37 composição do Grupo de Trabalho “Sombreamento de atividades entre outros
 38 Conselhos (CAU)” conforme apresentado: Eng. Civ. Luiz Roberto Steiner Fruet,
 39 Eng. Civ. Paulo Sérgio Saran, Eng. Eletric. Tomas D’Aquino Frattini, Eng. Civ.
 40 Élcio Bueno dos Santos Netto, Eng. Civ. Luiz Antonio Dalto e Eng. Agr. Taís Tostes
 41 Graziano, conforme Decisão PL/SP nº 651/2017; considerando o calendário com
 42 as seguintes datas: 21/06; 21/07, 25/08 e 29/09/2017 – das 09h às 16h, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar o
2 calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Sombreamento de atividades entre
3 outros Conselhos (CAU)”, com as seguintes datas: 21/06; 21/07, 25/08 e
4 29/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na
5 Sede Rebouças, sendo que os itens constantes no Plano de Trabalho que
6 requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter
7 autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado. (Decisão PL/SP nº
8 828/2017).-----
9 **Nº de Ordem 71** – Processo C-201/2017 – Grupo de Trabalho “Poda de Árvores”
10 (Calendário do Grupo de Trabalho “Poda de Árvores”) – Processo encaminhado
11 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
14 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
15 do Grupo de Trabalho “Poda de Árvores”; considerando que o Plenário do Crea-
16 SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho “Poda de Árvores” com prazo de
17 trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de
18 até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a
19 ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº
20 138/2017; que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de
21 Trabalho “Poda de Árvores” conforme apresentado: Eng. Ftal. Maria Angela de
22 Castro Panzieri, Eng. Agr. André Luiz Borrasca, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki.
23 Eng. Agr. Carlos Alberto Crociolli, Eng. Agr. Cássio Roberto Oliveira e Eng. Agr. e
24 Eng. Seg. Trab. Laudinei José Romanini, conforme Decisão PL/SP nº 658/2017;
25 considerando o calendário com as seguintes datas: 21/06; 10/07, 14/08 e
26 18/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na
27 Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões do Grupo de
28 Trabalho “Poda de Árvores”, com as seguintes datas: 21/06; 10/07, 14/08 e
29 18/09/2017 – das 09h às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na
30 Sede Rebouças, sendo que os itens constantes no Plano de Trabalho que
31 requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter
32 autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado. (Decisão PL/SP nº
33 829/2017).-----
34 **Nº de Ordem 72** – Processo C-206/2017 – Grupo de Trabalho “Controle de
35 Pragas Urbanas” (Calendário do Grupo de Trabalho “Controle de Pragas
36 Urbanas”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e
37 182 do Regimento.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
41 do Grupo de Trabalho “Controle de Pragas Urbanas”; considerando que o
42 Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho “Controle de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Pragas Urbanas” com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua
2 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais
3 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
4 presidência, conforme Decisão PL/SP nº 156/2017; que o Plenário do Crea-SP
5 aprovou a composição do Grupo de Trabalho “Controle de Pragas Urbanas”
6 conforme apresentado: Eng. Agr. Rafael Giroto, Eng. Agr. Ailton Nonato, Eng. Agr.
7 Marcos Gennaro, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Agr. Ronan Gualberto e
8 Eng. Agr. Carlos Massaru Watanabe, conforme Decisão PL/SP nº 653/2017;
9 considerando o calendário com as seguintes datas: 26/06; 31/07, 31/08 e
10 28/09/2017– das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na
11 Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões do Grupo de
12 Trabalho “Controle de Pragas Urbanas”, com as seguintes datas: 26/06; 31/07,
13 31/08 e 28/09/2017 – das 09h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para
14 almoço, na Sede Rebouças, sendo que os itens constantes no Plano de Trabalho
15 que requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter
16 autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado. (Decisão PL/SP nº
17 830/2017).-.....

18 **Nº de Ordem 73** – Processo C-210/2017 – Grupo de Trabalho “Inspeção e
19 Fiscalização Predial Periódica” (Calendário do Grupo de Trabalho “Inspeção e
20 Fiscalização Predial Periódica”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
21 termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
24 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
25 do Grupo de Trabalho “Inspeção e Fiscalização Predial Periódica”; considerando
26 que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho “Inspeção
27 e Fiscalização Predial Periódica” com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a
28 contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros
29 regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem
30 definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº 141/2017; considerando
31 que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de Trabalho
32 “Inspeção e Fiscalização Predial Periódica” conforme apresentado: Eng. Civ.
33 Aguinaldo Vendrame, Eng. Civ. Avilson Ferreira de Almeida, Eng. Civ. Nilton de
34 Oliveira e Silva Eng. Civ. Ranulfo Félix da Silva Júnior, Eng. Mec. Fábio Paulo
35 Francato e Eng. Civ. Marcelo Chaves Zago, conforme Decisão PL/SP nº
36 647/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 21/06; 17/07, 21/08
37 e 18/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na
38 Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões do Grupo de
39 Trabalho “Inspeção e Fiscalização Predial Periódica”, com as seguintes datas:
40 21/06; 17/07, 21/08 e 18/09/2017 – das 09h30 às 16h, com intervalo de 01 (uma)
41 hora para almoço, na Sede Rebouças, sendo que os itens constantes no Plano de
42 Trabalho que requisitem atuação da área administrativa e outras despesas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado. (Decisão
2 PL/SP nº 831/2017).-----

3 **Nº de Ordem 74** – Processo C-213/2017 – Grupo de Trabalho “Saneamento”
4 (Calendário do Grupo de Trabalho “Saneamento”) – Processo encaminhado pela
5 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
8 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
9 do Grupo de Trabalho “Saneamento”; considerando que o Plenário do Crea-SP
10 aprovou a instituição do Grupo de Trabalho “Saneamento” com prazo de trabalho
11 de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2
12 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
13 estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº
14 144/2017; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do
15 Grupo de Trabalho “Saneamento” conforme apresentado: Eng. Sanit. Neiroberto
16 Silva, Eng. Amb. Anderson Assis Nogueira, Eng. Sanit. Francisco José Justo, Eng.
17 Quim. José Eduardo Wanderley de A. Cavalcanti, Eng. Amb. Rafael H. Gonçalves
18 e Eng. Civ. Aparecido Vanderlei Festi, conforme Decisão PL/SP nº 648/2017;
19 considerando o calendário com as seguintes datas: 21/06; 19/07, 15/08 e
20 19/09/2017– das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na
21 Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões do Grupo de
22 Trabalho “Saneamento”, com as seguintes datas: 21/06; 19/07, 15/08 e
23 19/09/2017 – das 09h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço,
24 na Sede Rebouças, sendo que os itens constantes no Plano de Trabalho que
25 requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter
26 autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado. (Decisão PL/SP nº
27 832/2017).-----

28 **Nº de Ordem 75** – Processo C-214/2017 – Grupo de Trabalho “Recursos
29 Hídricos” (Calendário do Grupo de Trabalho “Recursos Hídricos”) – Processo
30 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
33 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
34 do Grupo de Trabalho “Recursos Hídricos”; considerando que o Plenário do Crea-
35 SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho “Recursos Hídricos” com prazo de
36 trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de
37 até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a
38 ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº
39 145/2017; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do
40 Grupo de Trabalho “Recursos Hídricos” conforme apresentado: Eng. Sanit. Luci
41 Merhy Martins Braga, Eng. Sanit. Celso Figueiredo, Eng. Amb. Paulo Roberto
42 Silva Júnior, Eng. Civ. Fernando Pierozzi D’urso, Eng. Agr. Edarge Marcondes e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Eng. Minas. Ana Margarida Malheiros Sansão, conforme Decisão PL/SP nº
2 649/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 21/06; 19/07, 23/08
3 e 19/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na
4 Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões do Grupo de
5 Trabalho “Recursos Hídricos”, com as seguintes datas: 21/06; 19/07, 23/08 e
6 19/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na
7 Sede Rebouças, sendo que os itens constantes no Plano de Trabalho que
8 requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter
9 autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado. (Decisão PL/SP nº
10 833/2017).-.....

11 **Nº de Ordem 76** – Processo C-461/2017 – Grupo de Trabalho “CONSEMA –
12 Conselho Estadual do Meio Ambiente” (Calendário do Grupo de Trabalho
13 “CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente”) – Processo encaminhado
14 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
17 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
18 do Grupo de Trabalho “CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente”;
19 considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição, composição do
20 Grupo de Trabalho “CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente” e a data
21 da primeira reunião em 12/04/2017, conforme Decisão PL/SP nº 132/2017;
22 considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de
23 Trabalho “CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente” conforme
24 apresentado: Eng. Civ. Rafael Ricardi Irineu, Eng. Ind. Mec. Elio Lopes dos
25 Santos, Eng. Ftal. Fernando José Novais Rodrigues Júnior, Eng. Agr. William
26 Alvarenga Portela, Geol. Fernando Machado Alves e Eng. Amb. José Antonio
27 Dutra Silva, conforme Decisão PL/SP nº 655/2017; considerando o calendário
28 com as seguintes datas: 26/06 – das 09h30 às 16h30; 19/07, 23/08 e 20/09/2017
29 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede
30 Rebouças, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho
31 “CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente”, com as seguintes datas:
32 26/06 – das 09h30 às 16h30; 19/07, 23/08 e 20/09/2017 – das 09h às 16h, com
33 intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Rebouças, sendo que os itens
34 constantes no Plano de Trabalho que requisitem atuação da área administrativa e
35 outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for
36 delegado. (Decisão PL/SP nº 834/2017).-.....

37 **Nº de Ordem 77** – Processo C-197/2017 – Grupo de Trabalho “Transporte,
38 Manuseio e Armazenamento de Cargas Perigosas” (Composição do Grupo de
39 Trabalho “Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas Perigosas”) –
40 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do
41 Regimento.-.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
2 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
3 do Grupo de Trabalho “Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas
4 Perigosas”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do
5 Grupo de Trabalho “Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas
6 Perigosas” com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua
7 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais
8 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
9 presidência, conforme Decisão PL/SP nº 136/2017; considerando que o Plenário
10 do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de Trabalho “Transporte, Manuseio
11 e Armazenamento de Cargas Perigosas” conforme apresentado: Eng. Quim.
12 Francisco Innocência Pereira, Eng. Quim. Zeinar Hilsin Sondahl, Eng. Mec. Paulo
13 Cesar Durante, Eng. Mec. Rafael Ribas Espósito, Tec. Mec. Benedito Carlos de
14 Souza e Eng. Eletric. Álvaro Luiz Dias de Oliveira, conforme Decisão PL/SP nº
15 645/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 17/07, 14/08 e
16 18/09/2017 – das 09h30 às 12h e das 13h às 16h30, com intervalo de 01 (uma)
17 hora para almoço, na Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões
18 do Grupo de Trabalho “Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas
19 Perigosas”, com as seguintes datas: 17/07, 14/08 e 18/09/2017 – das 09h30 às
20 12h e das 13h às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede
21 Rebouças, sendo que os itens constantes no Plano de Trabalho que requisitem
22 atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia
23 do Presidente ou a quem for delegado. (Decisão PL/SP nº 835/2017).-.-.-.-.-.-.-.-.
24 **Nº de Ordem 78** – Processo C-462/2017 – Grupo de Trabalho “Equidade de
25 Gênero” (Alteração de membro do Grupo de Trabalho “Equidade de Gênero”) –
26 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 175 do Regimento.-.-.
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
29 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho
30 “Equidade de Gênero”; considerando que o Plenário aprovou a criação do Grupo
31 de Trabalho “Equidade de Gênero”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a
32 contar de sua aprovação, bem como a realização da primeira reunião no dia
33 12/04/2017, às 9h30, na Sede Rebouças, além de referendar a composição do
34 Grupo de Trabalho com os seguintes membros: Eng. Alim. Letícia Girardi de
35 Souza Machado, Eng. Amb. Maria Olivia Silva, Eng. Civ. e Eng. Oper. Eletrotec.
36 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Elyane
37 Maria Moraes Ferraudó, Eng. Civ. Juliana Regina Campos Faria e Eng. Civ. Zilda
38 Fatima Barcaro, conforme Decisão PL/SP nº 212/2017; considerando que os
39 membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário; considerando a
40 proposta de alteração da composição do referido Grupo de Trabalho, com a
41 substituição da Eng. Civ. Zilda Fátima Bacaro pela Eng. Civ. Hosana Celi da Costa
42 Cossi, **DECIDIU** aprovar a substituição da Eng. Civ. Zilda Fátima Bacaro pela Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Civ. Hosana Celi da Costa Cossi no Grupo de Trabalho “Equidade de Gênero”.
2 (Decisão PL/SP nº 836/2017).-----

3 **Nº de Ordem 79** – Processo C-192/2017 – Grupo de Trabalho “Gás e Petróleo
4 proveniente do Xisto” (Composição do Grupo de Trabalho “Gás e Petróleo
5 proveniente do Xisto”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do
6 artigo 175 do Regimento.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
9 2017, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Grupo
10 de Trabalho “Gás e Petróleo proveniente do Xisto”; considerando que o Plenário
11 aprovou a criação do Grupo de Trabalho “Gás e Petróleo proveniente do Xisto”,
12 com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a
13 composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
14 especialistas na matéria a ser estudada, conforme a Decisão PL/SP nº 149/2017;
15 considerando que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário,
16 conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de
17 composição do referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Mec. Itamar
18 Rodrigues, Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Fábio Simões Albuquerque, Eng. Quim.
19 Celso Luís Quaglia Giampá, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geol. Daniel
20 Cardoso e Eng. Minas Giorgio Francesco Cesare de Tomi, sendo a primeira
21 reunião no dia 21/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30, na Sede
22 Rebouças, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Gás e Petróleo
23 proveniente do Xisto”, conforme apresentado: Eng. Mec. Itamar Rodrigues, Eng.
24 Amb. e Eng. Seg. Trab. Fábio Simões Albuquerque, Eng. Quim. Celso Luís
25 Quaglia Giampá, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geol. Daniel Cardoso e
26 Eng. Minas Giorgio Francesco Cesare de Tomi, sendo a primeira reunião no dia
27 21/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças. (Decisão
28 PL/SP nº 837/2017).-----

29 **Nº de Ordem 80** – Processo C-199/2017 – Grupo de Trabalho “Estudos para
30 Implementação de Ações de Fiscalização nas Instalações de Energia Distribuídas
31 Fotovoltaicas e Eólicas” (Composição do Grupo de Trabalho “Estudos para
32 Implementação de Ações de Fiscalização nas Instalações de Energia Distribuídas
33 Fotovoltaicas e Eólicas”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do
34 artigo 175 do Regimento.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
37 2017, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Grupo
38 de Trabalho “Estudos para Implementação de Ações de Fiscalização nas
39 Instalações de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas”; considerando que o
40 Plenário aprovou a criação do Grupo de Trabalho “Estudos para Implementação
41 de Ações de Fiscalização nas Instalações de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e
42 Eólicas”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, com a composição de até 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
 2 estudada, conforme a Decisão PL/SP nº 152/2017; considerando que os
 3 membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do
 4 Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do referido
 5 Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Civ. Luiz Carlos Batista, Eng. Energ.
 6 Larissa Javarotti de Oliveira, Eng. Eletric. Josué Gerotto, Eng. Eletric. Júlio César
 7 Ribeiro, Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves e Eng. Eletric. Marcio Menezes da
 8 Silva; sendo a primeira reunião no dia 21/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às
 9 16h30 na Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho
 10 “Estudos para Implementação de Ações de Fiscalização nas Instalações de
 11 Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas”, conforme apresentado: Eng. Civ.
 12 Luiz Carlos Batista, Eng. Energ. Larissa Javarotti de Oliveira, Eng. Eletric. Josué
 13 Gerotto, Eng. Eletric. Júlio César Ribeiro, Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves e
 14 Eng. Eletric. Marcio Menezes da Silva, sendo a primeira reunião no dia
 15 21/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças. (Decisão
 16 PL/SP nº 838/2017).-----
 17 **Nº de Ordem 82** – Processo C-208/2017 – Grupo de Trabalho “Gestão da
 18 Iluminação Pública pelas Prefeituras” (Composição do Grupo de Trabalho “Gestão
 19 da Iluminação Pública pelas Prefeituras”) – Processo encaminhado pela Diretoria,
 20 nos termos do artigo 175 do Regimento.-----
 21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
 23 2017, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Grupo
 24 de Trabalho “Gestão da Iluminação Pública pelas Prefeituras”; considerando que
 25 o Plenário aprovou a criação do Grupo de Trabalho “Gestão da Iluminação
 26 Pública pelas Prefeituras”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar
 27 de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e
 28 demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
 29 presidência, conforme a Decisão PL/SP nº 157/2017; considerando que os
 30 membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do
 31 Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do referido
 32 Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Eletric. José Luiz Fares, Tec. Eletrotec.
 33 Rubens dos Santos, Eng. Eletric. Luís Alberto Pinheiro, Eng. Eletric. Adolfo
 34 Eduardo de Castro, Eng. Eletric. Edson Alcione Prohmann e Tec. Eletrotec.
 35 Claudionor Reinaldo Pecorari, sendo a primeira reunião no dia 25/07/2017 das
 36 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar a
 37 composição do Grupo de Trabalho “Gestão da Iluminação Pública pelas
 38 Prefeituras”, conforme apresentado: Eng. Eletric. José Luiz Fares, Tec. Eletrotec.
 39 Rubens dos Santos, Eng. Eletric. Luís Alberto Pinheiro, Eng. Eletric. Adolfo
 40 Eduardo de Castro, Eng. Eletric. Edson Alcione Prohmann e Tec. Eletrotec.
 41 Claudionor Reinaldo Pecorari, sendo a primeira reunião no dia 25/07/2017 das
 42 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 840/2017).-----

2 **Nº de Ordem 83** – Processo C-290/2017 – Grupo de Trabalho “Veículos Aéreos
3 não Tripulados, Autônomos ou Remotamente Pilotados, e a Responsabilidade
4 Técnica dos Profissionais do Sistema Confea/Crea” (Composição do Grupo de
5 Trabalho “Veículos Aéreos não Tripulados, Autônomos ou Remotamente
6 Pilotados, e a Responsabilidade Técnica dos Profissionais do Sistema
7 Confea/Crea”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 175
8 do Regimento.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
11 2017, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Grupo
12 de Trabalho “Veículos Aéreos não Tripulados, Autônomos ou Remotamente
13 Pilotados, e a Responsabilidade Técnica dos Profissionais do Sistema
14 Confea/Crea”; considerando que o Plenário aprovou a criação do Grupo de
15 Trabalho “Veículos Aéreos não Tripulados, Autônomos ou Remotamente
16 Pilotados, e a Responsabilidade Técnica dos Profissionais do Sistema
17 Confea/Crea”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua
18 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais
19 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
20 presidência, conforme a Decisão PL/SP nº 190/2017; considerando que os
21 membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do
22 Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do referido
23 Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Aeron. Maurício Pazini Brandão, Eng.
24 Agrim. Francisco Sales Vieira de Carvalho, Eng. Cartog. Amilton Amorim, Eng.
25 Civ. e Eng. Seg. Trab. Antônio Dalto, Eng. Agr. Vinicius Camba de Almeida e Eng.
26 Agrim. Giovana Fernandes Baccari Dissordi, sendo a primeira reunião no dia
27 25/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças, **DECIDIU**
28 aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Veículos Aéreos não Tripulados,
29 Autônomos ou Remotamente Pilotados, e a Responsabilidade Técnica dos
30 Profissionais do Sistema Confea/Crea”, conforme apresentado: Eng. Aeron.
31 Maurício Pazini Brandão, Eng. Agrim. Francisco Sales Vieira de Carvalho, Eng.
32 Cartog. Amilton Amorim, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Antônio Dalto, Eng. Agr.
33 Vinicius Camba de Almeida e Eng. Agrim. Giovana Fernandes Baccari Dissordi,
34 sendo a primeira reunião no dia 25/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30
35 na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 841/2017).-----

36 **Nº de Ordem 84** – Processo C-586/2017 – Grupo de Trabalho “Receituário
37 Agrônomico” (Composição do Grupo de Trabalho “Receituário Agrônomico”) –
38 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 175 do Regimento.-.-.

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
41 2017, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Grupo
42 de Trabalho “Receituário Agrônomico”; considerando que o Plenário aprovou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 criação do Grupo de Trabalho “Receituário Agrônômico”, com prazo de trabalho
2 de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2
3 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
4 estudada, a serem definidos pela presidência, conforme a Decisão PL/SP nº
5 496/2017; considerando que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo
6 Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta
7 de composição do referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Agr. Benito
8 Saes Júnior, Eng. Agr. Everaldo Piccinin, Eng. Agr. Shizuo Seno, Eng. Ftal. José
9 Renato Cordaço, Eng. Ftal. Jairo Tadeu de Almeida Júnior e Eng. Agr. Rose Mary
10 Garcia Skelton Celidonio, sendo a primeira reunião no dia 25/07/2017 das 9h30
11 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar a composição
12 do Grupo de Trabalho “Receituário Agrônômico”, conforme apresentado: Eng. Agr.
13 Benito Saes Júnior, Eng. Agr. Everaldo Piccinin, Eng. Agr. Shizuo Seno, Eng. Ftal.
14 José Renato Cordaço, Eng. Ftal. Jairo Tadeu de Almeida Júnior e Eng. Agr. Rose
15 Mary Garcia Skelton Celidonio, sendo a primeira reunião no dia 25/07/2017 das
16 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº
17 842/2017).-----

18 **Nº de Ordem 85** – Processo C-477/2017 – Grupo de Trabalho “Engenharia,
19 Infraestrutura e Desenvolvimento” (Composição do Grupo de Trabalho
20 “Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento”) – Processo encaminhado pela
21 Diretoria, nos termos do artigo 175 do Regimento.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
24 2017, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Grupo
25 de Trabalho “Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento”; considerando que o
26 Plenário aprovou a criação do Grupo de Trabalho “Engenharia, Infraestrutura e
27 Desenvolvimento”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar da sua
28 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais
29 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela
30 presidência, conforme a Decisão PL/SP nº 208/2017; considerando que os
31 membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do
32 Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do referido
33 Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Eletric. Osvaldo Ribeiro Martins
34 Parreira, Eng. Quim. e Eng. Eletric. Valter Domingos Idargo, Eng. Civ. Marco
35 Antônio Silva de Faveri, Eng. Civ. Douglas Barreto, Eng. Civ. Cesar Aparecido
36 Sampaio e o sexto integrante a ser indicado pelo Presidente, sendo a primeira
37 reunião no dia 25/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede
38 Rebouças; considerando que o Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinícius
39 Marchese Marinelli indica como sexto integrante, o Eng. Civ. Danny Dalberson de
40 Oliveira, diretor do Sindicato da Arquitetura e da Engenharia – Sinaenco –
41 Regional São Paulo, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho
42 “Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento”, conforme apresentado: Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Eletric. Osvaldo Ribeiro Martins Parreira, Eng. Quim. e Eng. Eletric. Valter
2 Domingos Idargo, Eng. Civ. Marco Antônio Silva de Faveri, Eng. Civ. Douglas
3 Barreto, Eng. Civ. Cezar Aparecido Sampaio e Eng. Civ. Danny Dalberson de
4 Oliveira, sendo a primeira reunião no dia 25/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30
5 às 16h30 na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 843/2017).-.....
6 **Nº de Ordem 86** – Processo C-217/2017 – Grupo de Trabalho “Decretos
7 regulamentares alusivos à Lei Complementar 1.257/2015, que Institui o Código
8 Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências” (Composição do Grupo
9 de Trabalho “Decretos regulamentares alusivos à Lei Complementar 1.257/2015,
10 que Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”) –
11 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 175 do Regimento.-.-.
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
14 2017, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Grupo
15 de Trabalho “Decretos regulamentares alusivos à Lei Complementar 1.257/2015,
16 que Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”;
17 considerando que o Plenário aprovou a criação do Grupo de Trabalho “Decretos
18 regulamentares alusivos à Lei Complementar 1.257/2015, que Institui o Código
19 Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”, com prazo de trabalho de
20 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)
21 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
22 estudada, a serem definidos pela presidência; considerando que os membros do
23 grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento
24 do Crea-SP; considerando a proposta de composição do referido Grupo de
25 Trabalho, conforme segue: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Wilson Tomizawa, Eng.
26 Civ. Marcos Monteiro de Faria, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Ferreira
27 Borges, Eng. Eletric. Marcelo Peral Rangel, Tec. Edif. Isaque Natanael Silveira
28 Perotti e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Umberto Ghilarducci Neto, sendo a primeira
29 reunião no dia 21/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede
30 Rebouças, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Decretos
31 regulamentares alusivos à Lei Complementar 1.257/2015, que Institui o Código
32 Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”, conforme apresentado:
33 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Wilson Tomizawa, Eng. Civ. Marcos Monteiro de Faria,
34 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Ferreira Borges, Eng. Eletric. Marcelo Peral
35 Rangel, Tec. Edif. Isaque Natanael Silveira Perotti e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
36 Umberto Ghilarducci Neto, sendo a primeira reunião no dia 21/07/2017 das 9h30
37 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 844/2017).-.-.-
38 **Nº de Ordem 87** – Processo C-773/2017 – Crea-SP (Criação de Comissão
39 Especial para Adequações, Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de
40 Classe) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 146 do
41 Regimento.-.....
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
2 2017, apreciando o processo em referência, que trata da instituição da Comissão
3 Especial para “Adequações, Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de
4 Classe”; considerando que a Presidência tem recebido diversos requerimentos de
5 adequações, reformas e ampliações formuladas por Entidades de Classe;
6 considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos quanto ao
7 atendimento dos requerimentos mencionados; considerando o interesse desse
8 Conselho em cooperar com as Entidades de Classe nos termos da legislação
9 vigente; considerando o disposto no artigo 101, inciso IV, e artigo 146 do
10 Regimento; considerando a proposta da Diretoria de aprovar a criação da
11 Comissão Especial para “Adequações, Reformas e Ampliações solicitadas por
12 Entidades de Classe” para analisar a viabilidade da solicitação da ASSENAG e
13 demais requerimentos recebidos, com emissão de relatório conclusivo acerca da
14 viabilidade técnico-econômico-financeira pela realização da obra de reforma de
15 sua Sede, **DECIDIU** aprovar a criação da Comissão Especial para Adequações,
16 Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de Classe com composição a
17 ser definida pelo Plenário, composta por 5 (cinco) Conselheiros e calendário a ser
18 aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário e ainda aprovar o mérito da
19 solicitação da ASSENAG condicionada a apresentação do relatório de viabilidade
20 por parte da comissão a ser constituída. (Decisão PL/SP nº 762/20017).-.-.-.-.-
21 Às quinze horas e nove minutos os Conselheiros Hélio Perecin Júnior e Milton
22 Vieira Júnior solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-.-.-.-.-
23 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.-.-.-.-.-**
24 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
25 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
26 **REGIMENTO.-.-.-.-.-**
27 **Nº de Ordem 02** – Processo C-76/2014 – Centro Universitário Nossa Senhora do
28 Patrocínio – CEUNSP (Exame de atribuições) – Processo encaminhado pela
29 CEEST, nos termos da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
30 Relator: Mônica Maria Gonçalves – Vista: José Paulo Garcia.-.-.-.-.-
31 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
32 decisão:-.-.-.-.-
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de
36 cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho,
37 ministrado pelo Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, e fixação de
38 atribuições aos egressos das turmas de formandos em: fevereiro e março/2012,
39 novembro/2012 e, março e maio/2013, e foi encaminhado ao Plenário em face de
40 decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
41 Trabalho que, após análise, indeferiu o cadastramento do curso neste Conselho
42 por ausência de previsão legal; considerando que, com o objetivo de subsidiar a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017**

1 análise do pleito, foram apresentados os seguintes documentos: I) Ofício nº
2 135/2013-DI, através do qual a interessada solicita o cadastramento do referido
3 curso e fixação de atribuições aos egressos, informando que não houve alteração
4 na grade curricular desde o início do curso (fls. 03); II) Formulários “A” e “B” do
5 Anexo da Resolução 1010/05, do Confea, referente ao cadastramento da
6 Instituição de Ensino (08/11) e do curso, contendo: concepção (fls. 09/10);
7 objetivos (fls. 10/11); finalidade (fls.11); estrutura curricular informando as
8 disciplinas com suas respectivas cargas horárias, ementário e bibliografia,
9 totalizando 3.328 horas (fls. 12/103); projeto pedagógico, explicitando o perfil do
10 curso, sua estrutura acadêmico-administrativa, as diretrizes gerais da
11 organização, o corpo docente, etc. (fls. 104/180); cópia da Resolução CAS nº
12 14/07, do Conselho de Administração Superior do Centro Universitário Nossa
13 Senhora do Patrocínio – CEUNSP, que aprova a criação do Curso Superior de
14 Tecnologia em Segurança no Trabalho na Faculdade de Gestão e Negócios –
15 FGN, Unidade do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (fls. 181);
16 cópia da Resolução CAS nº 77/10, que transfere o curso da Faculdade de Gestão
17 e Negócios para o Instituto Superior de Engenharia (fls. 182); Portaria nº
18 518/2013, de reconhecimento do curso (fls. 183/184); relação de docentes que
19 ministram disciplinas técnicas profissionalizantes abrangidas pelo Sistema
20 Confea/Crea (fls.185); e, relação de formandos dos anos de 2012 e 2013
21 (fls.186); considerando que não foi informada a data de conclusão da primeira
22 turma de formandos, o processo foi restituído à origem e a I. E. notificada;
23 considerando que, em resposta, a interessada esclareceu que a primeira turma de
24 formandos teve início em 2008 e conclusão em 2010, com data de colação de
25 grau em fevereiro/2011 (fls. 194/195); considerando que, em maio/2014, o Crea-
26 SP através do Crea On-line nº 1715/14, orientou os departamentos deste
27 Conselho acerca do procedimento de registro e atribuições provisórias aos
28 Tecnólogos em Segurança do Trabalho, “atendendo solicitação da Câmara
29 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST e despacho do
30 Superintendente de Colegiados – Supcol” (fls. 199); considerando que o presente
31 processo foi, então, encaminhado à CEEST para análise e deliberação;
32 considerando que, após relato consubstanciado do Conselheiro Eng. Oper.
33 Eletrot. e Eng. Seg. Trab. Jorge Santos Reis, a Câmara Especializada de
34 Engenharia de Segurança do Trabalho decidiu: “1) por não referendar o registro
35 do curso de tecnologia em segurança do trabalho diante de ausência de previsão
36 legal para o registro de egressos de curso superior de tecnologia em segurança
37 do trabalho; 2) pela adoção de medidas administrativas visando a anulação de
38 eventual registro neste Conselho de curso superior de tecnologia em segurança
39 do trabalho ministrado pela Instituição de Ensino interessada; 3) por notificar a
40 Instituição de Ensino interessada sobre a decisão de indeferimento de solicitação
41 de registro proferida pela CEEST-SP motivada pela ausência de previsão legal
42 para o registro ou o visto profissional perante o CREA-SP, de egressos de curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 de graduação na área da Segurança do Trabalho, sendo autorizado o registro
2 nesta área, por este Conselho, exclusivamente para os Engenheiros ou Arquitetos
3 detentores de certificado de pós-graduação lato sensu em Engenharia de
4 Segurança do Trabalho nos termos da Lei nº 7.410/85” (Decisão CEEST/SP nº
5 234/2014); considerando que, em 13/04/2015, através de Ofício nº 807/2015-
6 UOPSALTO, a instituição de ensino foi comunicada da decisão (fls. 215) e
7 diversos Ofícios emitidos aos profissionais Tecnólogos em Segurança do
8 Trabalho, já registrados neste Conselho, informando-os sobre o cancelamento de
9 seus registros (fls. 216/228); considerando que, em resposta, o Diretor da
10 Faculdade de Engenharia e Arquitetura – FEA, Prof. Me. Neilo Trindade,
11 apresenta recurso referente à decisão proferida pela CEEST, com base na Tabela
12 de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea, onde consta o
13 Título Profissional de Tecnólogo em Segurança do Trabalho (cód. 422-01-00)
14 pertencente ao Grupo 4 – Especiais, Modalidade 2 – Especiais, Nível 2 –
15 Tecnólogo (fls. 229/257); considerando que o processo chega ao Plenário para
16 análise do recurso interposto pela interessada; considerando que a Lei Federal
17 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
18 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, dispõe: “Art. 10 – Cabe às
19 Congregações das escolas e faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
20 indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da
21 formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais
22 por elas diplomados. Art. 11 – O Conselho Federal organizará e manterá
23 atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem
24 como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características. (...) Art.
25 45 – As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais
26 encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às
27 respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 –
28 São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos
29 de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
30 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as
31 normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais”;
32 considerando a Lei Federal 7.410/85, que dispõe sobre a especialização de
33 Engenheiros em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico
34 de Segurança do Trabalho, e dá outras providências: “Art. 1º – O exercício da
35 especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido,
36 exclusivamente: I. Ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de
37 conclusão de curso de especialização em Engenharia ou Arquiteto portador de
38 certificado de conclusão de curso e especialização em Engenharia de Segurança
39 do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II. Ao portador
40 de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do
41 Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do trabalho; III. Ao
42 possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017**

1 Ministério do Trabalho até a data fixada na regulamentação desta Lei. Parágrafo
2 único – O curso previsto no inciso I deste Artigo terá o currículo fixado pelo
3 Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho, e seu
4 funcionamento determinará a extinção dos cursos de que trata o inciso II, na
5 forma da regulamentação a ser expedida”; considerando que a Tabela de Títulos
6 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea, relaciona no Grupo 4 –
7 ESPECIAIS, Modalidade: 2 ESPECIAIS, os níveis de formação: Nível: 2
8 TECNÓLOGO, com o título profissional: Tecnólogo de Segurança do Trabalho
9 (cód. 422-01-00) e, Nível: 4 ESPECIALIZAÇÃO, com o título profissional:
10 Engenheiro de Segurança do Trabalho (cód. 424-01-00); considerando o Parecer
11 CNE nº 96/2008, que contém quadro resumo do Parecer CFE nº 19/87,
12 consignando: “Tendo em vista o estabelecido nos citados instrumentos legais, o
13 Conselho Federal de Educação, por meio do Parecer CFE nº 19/1987, fixou o
14 currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do
15 Trabalho com a seguinte estrutura curricular: Carga horária total: 600; Tempo de
16 duração: 2 semestres letivos; Número de horas-aula destinadas às disciplinas
17 obrigatórias: 550; Número de horas-aula destinadas a atividades práticas: 60,
18 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais; Número de horas-aula destinadas a
19 aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias, ou a cobertura
20 de peculiaridades regionais ou as disciplinas de formação didático-pedagógica, a
21 critério da instituição de ensino superior: 50; Elenco das disciplinas obrigatórias
22 com suas respectivas ementas e cargas horárias mínimas: 1. Introdução à
23 Engenharia de Segurança do Trabalho (20); 2. Prevenção/Controle de Riscos em
24 Máquinas, Equipamentos e Instalações (80); 3. Higiene do Trabalho (140); 4.
25 Proteção do Meio Ambiente (45); 5. Proteção contra Incêndio e Explosões (60); 6.
26 Gerência de Riscos (60); 7. Psicologia na Engenharia de Segurança,
27 Comunicação e Treinamento (15); 8. Administração Aplicada à Engenharia de
28 Segurança (30); 9. O Ambiente e as Doenças do Trabalho (50); 10. Ergonomia
29 (30); 11. Legislação e Normas Técnicas (20); 12. Optativas (Complementares)
30 (50); Total: 600. Cumpre registrar, preliminarmente, que a Resolução CNE/CES nº
31 1/2001, na parte referente à pós-graduação lato sensu, foi sucedida pela
32 Resolução CNE/CES nº 1/2007. (...) Quanto à indagação sobre a vigência do
33 Parecer CFE nº 19/1987, a resposta é positiva, posto que nenhum outro ato
34 normativo foi exarado por este Conselho modificando ou revogando o referido
35 parecer. Em relação à exigência de apresentação de Trabalho de Conclusão de
36 Curso ou Monografia, cabe esclarecer que tanto a Resolução CNE/CES nº 1/2001
37 quanto a Resolução CNE/CES nº 1/2007, que a sucedeu e que estabelece
38 normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível
39 de especialização, disciplinam em caráter geral a questão da obrigatoriedade
40 dessa apresentação, não contemplando exceções para a dispensa. (...) Para
41 terem validade, os cursos de especialização em Engenharia de Segurança do
42 Trabalho devem atender ao disposto no Parecer CFE nº 19/1987, assim como o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 estabelecido na Resolução CNE/CES nº 1/2007, até que nova norma venha a
2 regulamentar o assunto”; considerando a Resolução nº 1.007/03, do Confea, que
3 dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e critérios para
4 expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, da qual
5 destacamos: “Art. 11. A câmara especializada competente atribuirá o título, as
6 atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação
7 acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os
8 procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica”;
9 considerando a Resolução nº 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição
10 de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos
11 profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do
12 exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, da qual
13 destacamos: “Art. 3º – Para efeito da atribuição de atividades, de competências e
14 de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões
15 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação
16 profissional, a saber: (...) III – superior de graduação tecnológica; (...) 2º Os níveis
17 de formação profissional discriminados nos incisos, I, III e IV habilitam o
18 diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao
19 registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que
20 regulam o assunto”; considerando a Decisão Plenária do Confea nº 784/2016, que
21 tem como interessado o Centro Universitário Carioca, firma entendimento acerca
22 da necessidade de cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em
23 Segurança do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016, e
24 consequentemente do registro dos egressos: “O Plenário do Confea, (...)
25 DECIDIU: 1) Firmar entendimento acerca da necessidade de cadastramento do
26 Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, nos termos da
27 Resolução nº 1.073, de 2016, e consequentemente do registro dos egressos. 2)
28 Esclarecer ao Crea-RJ que as atribuições do profissional Tecnólogo em
29 Segurança do Trabalho são as definidas nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 313, de
30 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional”; considerando a
31 Decisão Plenária do Confea nº 785/2016, que tem como interessada a
32 Universidade Estácio de Sá, firma entendimento acerca da necessidade de
33 cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, nos
34 termos da Resolução nº 1.073, de 2016, e consequentemente do registro dos
35 egressos, e dá outra providência: “O Plenário do Confea, (...) DECIDIU: 1) Firmar
36 entendimento acerca da necessidade de cadastramento do Curso Superior de
37 Tecnologia em Segurança do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1.073, de
38 2016, e consequentemente do registro dos egressos. 2) Esclarecer ao Crea-RJ
39 que as atribuições do profissional Tecnólogo em Segurança do Trabalho são as
40 definidas nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da
41 sua formação profissional”; considerando a Decisão Plenária do Confea nº
42 786/2016, que tem como interessada a Universidade Salgado de Oliveira, firma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 entendimento acerca da necessidade de cadastramento do Curso Superior de
2 Tecnologia em Segurança do trabalho, nos termos da Resolução nº 1.073, de
3 2016, e conseqüentemente do registro dos egressos, e dá outra providência: “O
4 Plenário do Confea, (...) DECIDIU: 1) Firmar entendimento acerca da necessidade
5 de cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho,
6 nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016, e conseqüentemente do registro dos
7 egressos. 2) Esclarecer ao Crea-RJ que as atribuições do profissional Tecnólogo
8 em Segurança do Trabalho são as definidas nos arts. 3º e 4º da Resolução nº
9 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional”; considerando
10 a Decisão Plenária do Confea nº 2982/2016, que firma entendimento acerca da
11 necessidade de cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança
12 do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016, e conseqüentemente
13 do registro dos egressos: “O Plenário do CONFEA, (...) DECIDIU: 1) Alterar o item
14 2 das Decisões nº PL-0784/2016, 0785/2016 e 0786/2016 para o seguinte texto:
15 “Esclarecer ao Crea-RJ que as atribuições do profissional Tecnólogo em
16 Segurança do Trabalho (curso de graduação tecnológica) são as definidas na
17 Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional, a
18 critério da câmara especializada competente, em função do respectivo histórico
19 escolar”. 2) Esclarecer aos Creas que a palavra final sobre a atribuição dos
20 egressos dos cursos de Tecnologia em Segurança do Trabalho, dentre aquelas
21 atribuições elencadas pela Resolução nº 313, de 1986, é da câmara especializada
22 competente, ou na sua falta, do Plenário do Crea”; considerando que a Câmara
23 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, indeferiu o
24 cadastramento do curso, determinando ainda o cancelamento do registro
25 provisório concedido aos egressos em face da publicação do Crea On-line nº
26 1715/14 (fls. 199); considerando as Decisões Plenárias do Confea nº 784/2016,
27 785/2016, 786/2016 e 2982/2016, a Conselheira Relatora Mônica Maria
28 Gonçalves manifestou-se por não aprovar o cadastramento do Curso Superior de
29 Tecnologia em Segurança no Trabalho, ministrado pelo Centro Universitário
30 Nossa Senhora do Patrocínio – CEUNSP, conforme decisão da CEEST/SP nº
31 234/2014; considerando que no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do
32 pedido de vistas do Conselheiro José Paulo Garcia que, considerando os vários
33 entendimentos quanto se cadastrar ou não este curso no Sistema Confea – Crea;
34 considerando, muito respeitosamente, as decisões anteriores, que foram tomadas
35 pela CEEST/SP; considerando o direito do interessado em recorrer ao plenário
36 deste regional da decisão nº 234/2014 – CEEST-SP; considerando que outras
37 instituições de ensino a nível nacional, também recorreram aos seus plenários
38 regionais e depois ao plenário do Confea, como última e superior instancia para
39 julgar o pleito; considerando que a comissão de ensino e atribuições profissionais
40 – CEAP – Confea, analisou e deliberou a favor do registro destes cursos de
41 Tecnologia em Segurança do Trabalho, dando atribuições aos egressos conforme
42 resolução 313/86; considerando que após solicitação vinda do colégio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 presidentes, houve o entendimento de uma alteração de parte da deliberação da
2 CEAP quanto as atribuições dos egressos deste curso, mas nunca foi alterada a
3 necessidade do registro do curso nem de seus egressos; considerando a Decisão
4 PL-2982/2016 que trata da solicitação acima para somente ser alterado o item 2
5 das decisões PL-0784/785 e 786/2016, que trata das atribuições desses egressos
6 e que o item 1 da deliberação da CEAP não foi alterado, que trata
7 especificamente da necessidade do cadastramento dos cursos de Tecnologia em
8 Segurança do Trabalho conforme Resolução 1073/2016 e conseqüentemente dos
9 seus egressos; considerando que somente foi alterado o item 2, das Decisões da
10 CEAP PL-784/785/786/2016 pela Decisão Plenária PL-2982/2016, de 19/12/2016,
11 ficando deliberado: Item 1 – Firma entendimento acerca da necessidade de
12 cadastramento do curso superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, nos
13 termos da Resolução 1073/2016 e conseqüentemente do registro dos egressos.
14 Item 2 – Esclarecer aos CREAS que as atribuições do profissional Tecnólogo em
15 Segurança do Trabalho (curso de graduação tecnológica) são as definidas na
16 Resolução 313/86, do Confea, no âmbito da sua formação profissional, a critério
17 da câmara especializada competente, em função do respectivo histórico escolar, e
18 que a palavra final sobre a atribuição dos egressos dos cursos de Tecnologia em
19 Segurança do trabalho dentre aquelas atribuições elencadas pela Resolução
20 313/86, é da câmara especializada competente; considerando todo o exposto,
21 **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de vistas, favorável ao
22 cadastramento do Curso de Tecnologia em Segurança do trabalho do Centro
23 Universitário Nossa Senhora do Patrocínio – CEUNSP, e seus egressos, baseado
24 nas decisões da instancia superior do Confea, conforme decisões citadas acima,
25 e que sejam fixadas as atribuições conforme Resolução nº 313/86, do Confea.
26 Votaram favoravelmente 124 (cento e vinte e quatro) Conselheiros: Adilson Bolla,
27 Adriano Ricardo Galzoni, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre
28 Sayeg Freire, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Aline Emy
29 Takiy de Oliveira, Amaro dos Santos, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi,
30 Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio
31 Cláudio Coppo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo Luiz
32 Borges, Camilo Mesquita Neto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de
33 Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Celso Rodrigues,
34 Cibeli Gama Monteverde, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida
35 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso, Daniella
36 Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edson
37 Navarro, Egberto Rodrigues Neves, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio
38 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Felipe Antonio Xavier Andrade,
39 Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves
40 Porto Neto, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Hamilton Fernando
41 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Higino Gomes Júnior, Jan Novaes Recicar,
42 João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 da Silva, João Luís Scarelli, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José
2 Carlos Zambon, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
3 Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José Marcos
4 Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
5 Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir
6 Flor, Juliana Maria Manieri Varandas, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
7 Campos, Laerte Lambertini, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Troncoso
8 Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcos Roberto
9 Furlan, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,
10 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguim,
11 Mário Eduardo Fumes, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel de Paula
12 Simões, Milton Rontani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Orlando Nazari Júnior,
13 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex
14 Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Carvalho
15 Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi
16 Irineu, Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto
17 Pacitti, Ricardo Alves Perri, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo,
18 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Victoria
19 Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo
20 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos
21 Santos, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Tiago Furlanetto, Umberto
22 Ghilarducci Neto, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes
23 Ferreira, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Viviana Aparecida Constancio,
24 Washington Ângelo Rissoli, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto. Votaram
25 contrariamente 41 (quarenta e um) Conselheiros: Amaury Hernandes, Antonio
26 Areias Ferreira, Antonio Carlos Guimarães Silva, Benito Saes Júnior, Célio da
27 Silva Lacerda, Celso Atienza, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Dalton
28 Edson Messa, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Elio Lopes dos
29 Santos, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
30 Fernando Pierozzi Durso, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Hideraldo
31 Rodrigues Gomes, Hirilandes Alves, João Antonio Galbiatti, João Luiz Braguini,
32 Jorge Moya Diez, José Renato Nazario David, Jurandir Fernando Ribeiro
33 Fernandes, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Dalto,
34 Marcelo Alexandre Prado, Maria Amália Brunini, Maurício Cardoso Silva, Mônica
35 Maria Gonçalves, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odécio
36 Braga de Louredo Filho, Oscar Emílio Ruegger Neto, Paulo Henrique Bossi Cover,
37 Renato Becker, Ricardo de Gouveia, Rodolfo de Freitas, Rodrigo de Freitas
38 Borges Fonseca, Sérgio Ricardo Lourenço, Tiago Santiago de Moura Filho, Walter
39 Logatti Filho. Abstiveram-se de votar 52 (cinquenta e dois) Conselheiros: Ademir
40 Salgosa Júnior, Adnael Antonio Fiaschi, Agnaldo Vendrame, Álvaro Luiz Dias de
41 Oliveira, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Ana Meire Coelho Figueiredo,
42 Antonio Kenji Nomi, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da
2 Silva, Carlos Tadeu Barelli, Gerson de Marco, Itamar Aparecido Lorenzon,
3 Januário Garcia, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, José Antonio Gomes
4 Vieira, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José
5 Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz Pardal, José Vinicius Abrão, Jussara
6 Teresinha Tagliari Nogueira, Laurentino Tonin Júnior, Luiz Fernando Bovolato, Luiz
7 Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos,
8 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos
9 Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maurício Pazini Brandão,
10 Maurício Uehara, Miguel Aparecido de Assis, Nelson Martins da Costa, Odair
11 Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Boldrini, Pedro Aparecido de
12 Freitas, Pedro Sérgio Pimenta, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
13 Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Salmen Saleme
14 Gidrão, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Valter Domingos Idargo,
15 Vivian Karina Bianchini, Zeinar Hilsin Sondahl. (Decisão PL/SP nº 763/2017).-.-.-.-.
16 **Nº de Ordem 03** – Processo SF-756/2016 – Indústria e Comércio Metalúrgica
17 Marques de Assis Ltda. (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº
18 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “e” do
19 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Carlos Alexandre da Graça Duro
20 Couto – Vista: Pedro Sérgio Pimenta.-.-.-.-.
21 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro João Luiz
22 Braguini.-.-.-.-.
23 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-.-.-.-.
24 **Nº de Ordem 13** – Processo C-562/1984 V5 – Associação de Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém (Registro de Entidade de Classe – Revisão)
26 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
27 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.
28 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo à Conselheira Rita de Cássia
29 Espósito Poço dos Santos.-.-.-.-.
30 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.-.-.-.-.
31 **Nº de Ordem 51** – Processo PR-180/2014 – Valter de Souza Barros (Certidão de
32 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
33 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
34 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Dib Gebara.-.-.-.-.
35 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Gilmar
36 Vigiodri Godoy.-.-.-.-.
37 **Nº de Ordem 52** – Processo PR-910/2013 – Valter Domingues Ribeiro (Certidão
38 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
39 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
40 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Dib Gebara.-.-.-.-.
41 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
42 decisão:-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
3 2017, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de revisão de
4 atribuições profissionais pleiteando-se competência para atividade de
5 georreferenciamento de imóveis rurais por parte do Técnico Florestal Valter
6 Domingues Ribeiro, creasp nº 5062233026 (fls.02), que possui atribuições do
7 artigo 3º da Resolução 262/79, do Confea (fls. 08 a 19), e apresenta os
8 documentos necessários referentes a anotação em carteira do curso de
9 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu,
10 realizado na Escola de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga”;
11 considerando a apresentação dos seguintes documentos: Cópia do Diploma (fl.
12 04) e Histórico Escolar do curso (fls. 04 verso); considerando que, em
13 atendimento à letra “d” da PL-1347/08 do Confea, este requerimento foi analisado
14 pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (CEEA), sendo
15 aprovado o parecer do Conselheiro Relator pela concessão da anotação em
16 carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –
17 Lato Sensu, realizado na Escola de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga”
18 e favorável a não concessão da Certidão de Inteiro Teor para exercer a atividade
19 de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, rogando jurisprudência firmada no
20 Plenário do Crea-SP, e “em observância dos princípios constitucionais da
21 Legalidade e Segurança Jurídica”, entendendo que a Decisão Plenária PL
22 2.087/2004, viola a Resolução 218/73 do CONFEA, em vigor, afrontando em
23 decorrência a Lei Federal 5.194/66, em especial ao disposto no Artigo 25 da
24 Resolução 218/73: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além
25 daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar,
26 considerada em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a
27 graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós
28 graduação, na mesma modalidade”. (fls. 43 a 46); considerando que o processo
29 também foi dirigido à Câmara Especializada em Agronomia (CEA) onde foi
30 aprovado o voto do Conselheiro Relator pela concessão de atribuição requerida,
31 entendendo como suficientes as disciplinas cursadas pela interessada em seu
32 curso de graduação original (fls. 56 a 59); considerando que, diante de decisões
33 contraditórias e considerando que cabe à instância do Plenário dirimir as
34 eventuais divergências entre às Câmaras Especializadas, necessitando para
35 tanto, a designação de Conselheiro Relator; considerando que, desta forma o
36 processo foi encaminhado para análise e emissão de novo parecer fundamentado
37 acerca da divergência, opinando sobre a concessão ou não das atribuições
38 pretendidas e conseqüente emissão da certidão; considerando que, nas fls. de 64
39 a 66 (frente e verso) foi fornecida informação realizada pela Arq. Urb. Dinah S.
40 Iwamizu Shiroma de todo o processo e na fl. 67 foi encaminhada a Conselheira
41 Julianita Maria Scaranelo Simões para emitir um parecer e, esta, à fl. 68, devolve
42 o processo alegando que não tem os conhecimentos técnicos suficientes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 considerando que à seguir na fl. 70 é encaminhado a este relator; considerando
2 que o interessado, na qualidade de Técnico Florestal, encontra-se registrado com
3 atribuições do artigo 03, da Resolução 262, de 28 de julho de 1979, do CONFEA,
4 circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade: “Art. 1º – Para efeito de
5 fiscalização do exercício profissional dos Técnicos de 2º Grau, as atividades
6 constantes do Art. 24 da Resolução nº 218 ficam assim explicitadas: 1) Execução
7 de trabalhos e serviços técnicos projetados e dirigidos por profissionais de nível
8 superior. 2) Operação e/ou utilização de equipamentos, instalações e materiais. 3)
9 Aplicação das normas técnicas concernentes aos respectivos processos de
10 trabalho. 4) Levantamento de dados de natureza técnica. 5) Condução de
11 trabalho técnico. 6) Condução de equipe de instalação, montagem, operação,
12 reparo ou manutenção. 7) Treinamento de equipes de execução de obras e
13 serviços técnicos. 8) Desempenho de cargo e função técnica circunscritos ao
14 âmbito de sua habilitação. 9) Fiscalização da execução de serviços e de atividade
15 de sua competência. 10) Organização de arquivos técnicos. 11) Execução de
16 trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade. 12) Execução de
17 serviços de manutenção de instalação e equipamentos. 13) Execução de
18 instalação, montagem e reparo. 14) Prestação de assistência técnica, ao nível de
19 sua habilitação, na compra e venda de equipamentos e materiais. 15) Elaboração
20 de orçamentos relativos às atividades de sua competência. 16) Execução de
21 ensaios de rotina. 17) Execução de desenho técnico. Parágrafo único – Para
22 efeito de interpretação desta resolução, conceituam-se: 1 – CONDUZIR –
23 Significa fazer executar por terceiros o que foi determinado por si ou por outros. 2
24 – DIRIGIR – Significa determinar, comandar e essencialmente decidir. Quem é
25 levado a escolher entre opções, quem é obrigado a tomar decisões, quem deve
26 escolher o processo construtivo e especificar materiais em uma edificação está a
27 dirigir. 3 – EXECUTAR – Significa realizar, isto é, materializar o que é decidido por
28 si ou por outros. 4 – FISCALIZAR – Significa examinar a correção entre o
29 proposto e o executado. 5 – PROJETAR – Significa buscar e formular, através dos
30 princípios técnicos e científicos, a solução de um problema, ou meio de
31 consecução de um objetivo ou meta, adequando aos recursos econômicos
32 disponíveis as alternativas que conduzem à viabilidade da decisão. (...) Art. 3º –
33 Constituem atribuições dos Técnicos de 2º Grau, discriminados no Art. 2º, o
34 exercício das atividades de 01 a 17 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao
35 âmbito restrito de suas respectivas habilitações profissionais”; considerando a
36 Decisão PL-2087/04, do Confea, que consigna sobre a conferência de atribuições
37 para algumas modalidades profissionais, define carga horária mínima do curso
38 (360 horas) e elenca os conteúdos formativos das disciplinas ou ementas das
39 disciplinas, para que o profissional possa assumir a atividade de
40 georreferenciamento de imóveis rurais e conseqüentemente seu cadastramento
41 no INCRA, deverá cumprir, no mínimo, 360 horas do seguinte conteúdo: a)
42 Topografia aplicada ao georreferenciamento, b) Cartografia, c) Sistemas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Referência, d) Projeções Cartográficas, e) Ajustamentos, f) Métodos e medidas de
2 posicionamento geodésico; considerando que o Conselho Federal, visando
3 disciplinar a concessão de atribuições para atividades de georreferenciamento,
4 editou decisão plenária PL-1347/2008, em que recomenda aos CREAs que a
5 concessão das atribuições para a execução de atividades de
6 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao
7 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou
8 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento
9 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº
10 PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o
11 conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme
12 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do CONFEA;
13 considerando o disposto na Decisão PL-2087/04, do Confea, que estabelece que:
14 “Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
15 incorporadas as ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
16 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; considerando a
17 Instrução Normativa 2522/2011 deste regional que Dispõe sobre a definição dos
18 procedimentos para concessão da certidão de habilitação para assumir os
19 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
20 dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;
21 considerando que em função das Decisões Plenárias que regulam o assunto, o
22 cerne da questão passa a ser a presença ou não nos conteúdos formativos das
23 disciplinas elencadas na PL-2087/04, do Confea, dentro das matérias
24 originalmente cursadas pelo interessado; considerando o histórico escolar
25 apresentado pelo interessado, onde apresenta disciplinas vinculadas ao mérito da
26 questão, no entanto com carga horária total inferior ao disposto na PL-2087/2004;
27 considerando que a ausência das ementas das disciplinas impossibilita a análise
28 prevista na Decisão Plenária 2087/2004 quanto aos conteúdos formativos: a)
29 Topografia aplicada ao Georreferenciamento, b) Cartografia, c) Sistemas de
30 Referência, d) Projeções Cartográficas, e) Ajustamentos , f) Métodos e medidas
31 de posicionamento, **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação do interessado por
32 não atender ao disposto nas Decisões Plenárias PL-2087/2004 e PL-1347/2008,
33 do Confea, e Instrução 2522/2011, deste Conselho. Votaram favoravelmente 92
34 (noventa e dois) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adriano Ricardo Galzoni,
35 Agnaldo Vendrame, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Sayeg Freire, Alfonso
36 Pappalardo Júnior, Aline Emy Takiy de Oliveira, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
37 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaury Hernandez, Ângelo Caporalli
38 Filho, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior,
39 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos,
40 Célio da Silva Lacerda, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira
41 Sornas Campos, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dib
42 Gebara, Edison Pirani Passos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fátima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick
2 Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de Almeida, Gilberto de
3 Magalhães Bento Gonçalves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior,
4 Hirilandes Alves, Itamar Aparecido Lorenzon, Jan Novaes Recicar, Januário
5 Garcia, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Fernando Custódio da
6 Silva, João Luiz Braguini, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira,
7 José Júlio Joly Júnior, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, Keiko
8 Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte
9 Lambertini, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Dalto,
10 Luiz Henrique Barbirato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado,
11 Marco Antonio Silva de Faveri, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério
12 Paiva Alonso, Mário Antonio Masteguini, Mário Eduardo Fumes, Miguel Aparecido
13 de Assis, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Odair Bucci, Odécio
14 Braga de Louredo Filho, Oscar Emilio Ruegger Neto, Paulo César Lima
15 Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
16 Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Sancinetti Momesso, Renato
17 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Rodrigues de
18 França, Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodrigo de Freitas
19 Borges Fonseca, Ronan Gualberto, Rui Evangelista dos Santos, Sebastião
20 Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Umberto Ghilarducci Neto, Valter
21 Domingos Idargo, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Viviana Aparecida
22 Constancio, Walter Logatti Filho, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl.
23 Votaram contrariamente 51 (cinquenta e um) Conselheiros: Adilson Bolla,
24 Alexander Ramos, Alim Ferreira de Almeida, André Martinelli Agunzi, Antonio
25 Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio
26 Luiz Gatti de Oliveira, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
27 Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Fernando Eugenio Lenzi, Gilmar Vigiodri Godoy,
28 Gisele Herbst Vazquez, Hassan Mohamad Barakat, João Antonio Galbiatti, João
29 Luís Scarelli, José Eduardo Abramides Testa, José Paulo Garcia, José Renato
30 Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, Juliana Maria Manieri
31 Varandas, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
32 Luiz Fernando Bovolato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcos Roberto Furlan,
33 Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini
34 Brandão, Miguel de Paula Simões, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo
35 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Patrícia Gabarra Mendonça, Ricardo Alves
36 Perri, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Rita de Cássia
37 Espósito Poço dos Santos, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros
38 Figueira, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Tiago Furlanetto, Valter Francisco
39 Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vivian Karina Bianchini,
40 Washington Ângelo Rissoli. Abstiveram-se de votar 59 (cinquenta e nove)
41 Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Amaro dos Santos, Ana Meire Coelho
42 Figueiredo, André Luís Carlini, Antonio Areias Ferreira, Antonio Cláudio Coppo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo Luiz Borges, Camilo Mesquita
2 Neto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Jacó Rocha, Cristiane Maria
3 Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edelmo
4 Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edson Navarro, Fábio Fernando
5 de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, João
6 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, José Antonio Gomes Vieira,
7 José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José
8 Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz Pardal, José
9 Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, Lilian Cristina Moreira
10 Borges, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Márcio Roberto
11 Gonçalves Vieira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Amália Brunini, Maria do
12 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Maurício Uehara, Mauro Donizeti
13 Pinto de Camargo, Orlando Nazari Júnior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
14 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo
15 Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Augustus de Oliveira,
16 Rafael Ricardi Irineu, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo de Gouveia,
17 Ricardo Henrique Martins, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Tiago
18 Santiago de Moura Filho, Wilton Mozena Leandro. (Decisão PL/SP nº 810/2017).-

19 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

20 **Nº de Ordem 81** – Processo C-207/2017 – Grupo de Trabalho “Regulamentação
21 e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São Paulo” (Composição do Grupo de
22 Trabalho “Regulamentação e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São
23 Paulo”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 175 do
24 Regimento.....

25 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
26 decisão:.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
29 2017, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Grupo
30 de Trabalho “Regulamentação e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São
31 Paulo”; considerando que o Plenário aprovou a criação do Grupo de Trabalho
32 “Regulamentação e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São Paulo”, com
33 prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a
34 composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros
35 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,
36 conforme a Decisão PL/SP nº 140/2017; considerando que os membros do grupo
37 de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-
38 SP; considerando a proposta de composição do referido Grupo de Trabalho,
39 conforme segue: Eng. Mec. Airton Nabarrete, Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo
40 Prado, Eng. Infra-Estrut. Aeron. Ronaldo Gonçalves de Carvalho, Eng. Infra-
41 Estrut. Aeron. Robinson Samuel Boschetti e Eng. Mec. Antônio Carlos Guimarães
42 Silva, e o sexto integrante a ser indicado pelo Presidente do Crea-SP; sendo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 primeira reunião no dia 21/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede
2 Rebouças, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho
3 “Regulamentação e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São Paulo”,
4 conforme apresentado: Eng. Mec. Airton Nabarrete, Eng. Mec. Giulio Roberto
5 Azevedo Prado, Eng. Infra-Estrut. Aeron. Ronaldo Gonçalves de Carvalho, Eng.
6 Infra-Estrut. Aeron. Robinson Samuel Boschetti e Eng. Mec. Antonio Carlos
7 Guimarães Silva, e o sexto integrante a ser indicado pelo Presidente do Crea-SP;
8 sendo a primeira reunião no dia 21/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30
9 na Sede Rebouças. Votaram favoravelmente 186 (cento e oitenta e seis)
10 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi,
11 Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander
12 Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de
13 Almeida, Aline Emy Takiy de Oliveira, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José
14 Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire
15 Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli
16 Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães
17 Silva, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo
18 Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes
19 Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto,
20 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha,
21 Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Rodrigues, Cibeli Gama
22 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze,
23 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
24 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson
25 Navarro, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Belí, Fábio Fernando de Araújo, Fábio
26 Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick
27 Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de
28 Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de
29 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
30 Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior,
31 Hirilandes Alves, Itamar Aparecido Lorenzon, Jan Novaes Recicar, Januário
32 Garcia, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de
33 Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Luiz
34 Braguini, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos
35 Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo Abramides Testa, José Geraldo
36 Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly
37 Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato
38 Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa
39 Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Jussara
40 Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos,
41 Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian
42 Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Fernando Bovolato, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio
2 Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos,
3 Marcelo Alexandre Prado, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva
4 de Faveri, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio
5 Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini
6 Nakano, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
7 Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva,
8 Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo,
9 Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior,
10 Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Ney
11 Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando
12 Nazari Júnior, Oscar Emilio Ruegger Neto, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
13 César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva,
14 Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de
15 Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Augustus de Oliveira,
16 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti Momesso,
17 Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri,
18 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
19 Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
20 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
21 Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodrigo de
22 Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira,
23 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme
24 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
25 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Furlanetto, Umberto Ghilarducci Neto, Valter
26 Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Veríssimo Fernandes
27 Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini, Viviana Aparecida Constancio, Walter
28 Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, Wilton Mozena Leandro, Wolney José
29 Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram contrariamente 04 (quatro) Conselheiros:
30 Cláudio Buiat, José Paulo Garcia, Laerte Lambertini, Tiago Santiago de Moura
31 Filho. Abstiveram-se de votar 16 (dezesesseis) Conselheiros: Antonio Luiz Gatti de
32 Oliveira, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
33 Daniel Cardoso, Dib Gebara, Edgar da Silva, Fátima Aparecida Blockwitz, João
34 Antonio Galbiatti, João Luís Scarelli, José Eduardo de Assis Pereira, José
35 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Juliana Maria Manieri Varandas,
36 Paulo Roberto Boldrini, Ricardo de Gouveia, Sérgio Ricardo Lourenço, Valter
37 Domingos Idargo. (Decisão PL/SP nº 839/2017).

38 **2 – APRECIÇÃO DOS BALANCETES DOS MESES DE ABRIL E MAIO DE**
39 **2017, APROVADOS E ENCAMINHADOS PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO**
40 **E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
41 **REGIMENTO.**

42 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 do exercício 2017 **José Eduardo Abramides Testa**, fez a seguinte manifestação:
2 “Boa tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs(a). Conselheiros e Conselheiras do
3 Crea-SP, e demais convidados. A Comissão esteve reunida, na Sede da Faria
4 Lima, em 29 de junho em sua 5ª Reunião Ordinária do Exercício de 2017. Nessa
5 oportunidade, analisou o balancete dos meses de abril e maio de 2017. **Quadro I:**
6 No quadro 1, destaca-se crescimento nas arrecadações de pessoa física e
7 jurídica com crescimento de 9,68%; ARTs com 13,07%, Dívida Ativa com 89,47%
8 e receitas diversas com 53,10%. **Quadro II:** No quadro 2, desconsiderando o
9 efeito da variação do INPC, constata-se evolução na expedição de carteiras, onde
10 apresentou crescimento real de 20% e “Dívida Ativa” com aproximadamente 80%.
11 Em “demais receitas”, estão consideradas as “receitas diversas de serviços”,
12 “atualização monetária sobre depósitos judiciais”, “multas de infrações”,
13 “recuperação de despesas” (cancelamentos de restos a pagar) e, “recuperação de
14 despesas de ART” (valores não utilizados pelas Associações, apurados nas
15 prestações de contas), cujo aumento não é expressivo. **Quadro III:** No quadro 3,
16 apresenta-se as principais variações ocorridas com a Despesa Empenhada, no
17 período acumulado de janeiro a maio de 2017: Em pessoal/encargos/benefícios
18 destaca-se o cancelamento parcial do empenho destinado a vale
19 refeição/alimentação por término do contrato (período de janeiro a maio) e
20 posterior renovação no mês de junho a dezembro; Despesas Contributivas – (cota
21 do Confea e da Mútua), decorrentes do aumento de arrecadação; e, Outras
22 despesas, referente a acréscimo em diárias e locomoção, a serem explanadas
23 posteriormente. **Quadro IV:** No quadro 4, apresenta-se as principais variações
24 ocorridas com a Despesa Empenhada, no período acumulado de janeiro a maio
25 de 2017. Em diárias e locomoção: o aumento deve-se a convocação de
26 funcionários para, Blitz nas Regiões de São José dos Campos, Santos, Barretos,
27 Franca e Ribeirão Preto; Realização de Colégio de Inspectores em Presidente
28 Prudente; convocação de Conselheiros para reunião do Planejamento
29 Estratégico, e convocação de Inspectores para reuniões com o Presidente. Já na
30 parte de Contribuições para o Confea e Mutua, a variação ocorreu em decorrência
31 do aumento de arrecadação. Em Despesas de Capital: a queda refere-se à
32 suspensão dos contratos de construção das Casas de Engenharia, iniciados na
33 gestão anterior em virtude de apuração em 2017. A variação proveniente de
34 aquisições de diversos equipamentos de escritório ocorreu para suprir demandas
35 anteriores na sede Faria Lima. No caso de Softwares, registrado em 2016, refere-
36 se a melhoria no cadastro de profissionais e no sistema de avaliação profissional
37 dos funcionários do Crea-SP. O acréscimo de Demais Despesas Correntes
38 ocorreu por conta da contabilização de honorários de sucumbência, em folha de
39 pagamento, referente ao exercício de 2016. **Quadro V:** O quadro 5, demonstra o
40 quantitativo de Pessoas Físicas Nível Superior, o qual aponta para um
41 crescimento vegetativo de 3,70%. **Quadro VI:** O quadro 6 apresenta o quantitativo
42 de Pessoas Físicas Nível Médio, o qual aponta para um crescimento vegetativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 de 2,17%. **Quadro VII:** O quadro 7 apresenta a Posição Consolidada da Pessoa
2 Física, onde constata-se crescimento vegetativo de 3,31%. **Quadro VIII:** O quadro
3 8 demonstra o total de empresas distribuídas por faixa de capital social. Apresenta
4 um crescimento médio de 6,53%, com destaque para a Faixa 2 que registrou
5 incremento de 10,85%. **Quadro IX:** O quadro 9, registra a inadimplência de
6 pessoa física e jurídica, demonstrando um crescimento de 11,18%. Durante o mês
7 de abril e maio de 2017, foram realizadas 86 (oitenta e seis) transposições de
8 verba para suprir necessidades das áreas. Realizadas essas considerações, a
9 comissão apreciou e aprovou o balancete de abril e maio de 2017. Foram
10 analisados também seis processos de prestação de contas de ARTs e três
11 processos referentes a apoio financeiro para evento, onde se constatou a
12 regularidade dos mesmos. A Comissão coloca-se à disposição dos Srs.
13 Conselheiros e Presidência do Crea-SP, para quaisquer esclarecimentos que se
14 façam necessários, quanto aos relatórios que já foram distribuídos previamente.
15 Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”.....
16 Às dezesseis horas e três minutos o Conselheiro José Júlio Joly Júnior solicitou
17 licença para retirar-se da Sessão.....
18 **Nº de Ordem 59** – Processo C-111/2017 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
19 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
20 Regimento.....
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 13 de julho de
23 2017, apreciando o processo em referência, que trata da apreciação do balancete
24 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
25 por meio da Deliberação COTC/SP nº 054/2017, ao apreciar os Balancetes do
26 Crea-SP, referentes aos meses de abril e maio de 2017, considerou cumpridas as
27 formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso
28 V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do
29 artigo 9º do Regimento, referendar os Balancetes do Crea-SP dos meses de abril
30 e maio de 2017, apresentados pela Comissão de Orçamento e Tomada de
31 Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 054/2017. Votaram favoravelmente
32 145 (cento e quarenta e cinco) Conselheiros: Adilson Bolla, Adnael Antonio
33 Fiaschi, Agnaldo Vendrame, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida,
34 Aline Emy Takiy de Oliveira, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral
35 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Meire Coelho
36 Figueiredo, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,
37 Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de
38 Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Avilson
39 Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
40 Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos
41 Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida
42 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Gonçalves, Daniel Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara,
2 Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eloísa
3 Cláudia Mota, Euzébio Belí, Fábio Fernando de Araújo, Fátima Aparecida
4 Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando
5 Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães
6 Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Hassan
7 Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Itamar
8 Aparecido Lorenzon, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Felipe Rodrigues
9 de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, José
10 Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo Abramides Testa, José
11 Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José
12 Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato
13 Nazario David, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir
14 Flor, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
15 Campos, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira
16 Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando
17 Bovolato, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton
18 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio Roberto Gonçalves
19 Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio
20 Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini
21 Nakano, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo
22 Fumes, Maurício Pazini Brandão, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior,
23 Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Ney
24 Wagner Gonçalves Ribeiro, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto,
25 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi
26 Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
27 Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio
28 Pimenta, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi
29 Irineu, Régia Mara Petitto, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Botta
30 Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo
31 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella
32 Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros
33 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
34 Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de
35 Faria, Umberto Ghilarducci Neto, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli
36 Mendes Ferreira, Vivian Karina Bianchini, Viviana Aparecida Constancio, Walter
37 Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, Wilton Mozena Leandro, Wolney José
38 Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: José
39 Paulo Garcia. Abstiveram-se de votar 13 (treze) Conselheiros: Adriano Ricardo
40 Galzoni, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
41 Gerson de Marco, João Luís Scarelli, José Antonio Nardin, Luiz Fernando Ussier,
42 Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mário Antonio Masteguín, Maurício Cardoso Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 Miguel Aparecido de Assis, Rui Evangelista dos Santos, Valter Domingos Idargo.
2 (Decisão PL/SP nº 817/2017).-----
3 Às dezesseis horas e sete minutos o Conselheiro Rogério Rocha Matarucco
4 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
5 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item V da
6 pauta.-----
7 **ITEM V – COMUNICADOS;**-----
8 Com a palavra o Conselheiro **Maurício Pazini Brandão**, cumprimentou a todos e
9 informou que esteve no Encontro Nacional de Engenharia Civil, na palestra do
10 Diretor Científico da FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de
11 São Paulo, Prof. Dr. Carlos Henrique de Brito Cruz, e percebeu diversas reações
12 contrárias à inclusão deste tipo de palestra em nosso meio. Se pegarmos a
13 maioria dos bons indicadores econômicos do Brasil e de São Paulo e fizermos
14 uma comparação, observaremos que em média o Estado de São Paulo responde
15 a 50% do Brasil, ou seja, o Estado de São Paulo é quem realmente segura o país
16 inteiro, do ponto de vista econômico. O segredo começa no ano de 1962, quando
17 cumprindo a Constituição Paulista, o Governador Carvalho Pinto passou a
18 destinar 1% do ICMS à FAPESP. Isso tem sido cumprido religiosamente por todos
19 os governos de São Paulo. Portanto, a FAPESP é uma das maiores organizações
20 de pesquisa do mundo. A FAPESP é maior que o CNPQ, ou seja, o CNPQ que
21 responde pelas pesquisas do Brasil inteiro é menor, em fundos, do que a
22 FAPESP. A FAPESP é uma das mais bem administradas organizações científicas
23 do planeta. A National Science Foundation dos Estados Unidos, ela elogia a
24 FAPESP por gastar apenas 5% dos seus recursos na atividade meio e 95% dos
25 seus recursos na atividade fim. A FAPESP realmente é o motor da economia de
26 São Paulo e do Brasil é a área científica-tecnológica. Nos últimos 15 anos a
27 participação da engenharia tem sido cada vez menor no aproveitamento desses
28 recursos. Cada vez mais a medicina cresce, a biologia cresce, o agronegócio
29 cresce, mas a engenharia está caindo. Isso significa que estamos sendo menos
30 inovadores, isso explica, porque temos dificuldades de fazer a engenharia mais
31 forte no Brasil.-----
32 Com a palavra o Conselheiro **Paulo César Lima Segantine**, cumprimentou a
33 todos e parabenizou a Comissão, a Presidência, a Diretoria de assuntos
34 Educacionais e Institucionais, por terem convidado o Prof. Dr. Carlos Henrique de
35 Brito Cruz, que é uma das pessoas mais brilhantes deste estado, com apenas 34
36 anos foi Reitor da Universidade de Campinas, isso é um grande feito na área
37 acadêmica, teve um brilhante currículo e há mais de uma década é presidente
38 científico da FAPESP. Informou, que o Estado de São Paulo destina 1% da sua
39 arrecadação de ICMS para a FAPESP, que é através desse dinheiro que as
40 pesquisas são financiadas e é maior do que o Governo Federal nos dá. Isso
41 coloca São Paulo na vanguarda da pesquisa nacional. Em seguida, gostaria de
42 incentivar os Presidentes de outros Crea's, para buscarem junto aos seus estados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 esse fundo para fortalecer a pesquisa, não deixando na responsabilidade de São
2 Paulo carregar a pesquisa nacional, porque queremos que o país cresça, que a
3 engenharia cresça. Hoje, a maioria da verba de pesquisa da FAPESP vai para as
4 outras áreas e não para a engenharia, porque nós da engenharia estamos
5 parados, temos que pesquisar mais, a engenharia nacional e a engenharia de
6 São Paulo precisa disso. Então, fica esse alerta para os engenheiros, junto as
7 suas empresas, junto as suas instituições de ensino, pesquisarem mais para que
8 o nosso país possa ter um futuro melhor. As gerações anteriores tinham a
9 preocupação do que deixar para os seus filhos, hoje fazemos a inversão, que
10 filhos deixaremos para o futuro do país e do mundo? Finalizando, parabenizou o
11 Sr. Presidente pelo evento que está acontecendo em paralelo e da infraestrutura
12 montada para receber os amigos e colegas dos outros estados.....
13 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
14 Conselheiro e lembrou que tudo isso é fruto do trabalho do pessoal do Confea e
15 do corpo colaborativo do Crea-SP.....
16 Com a palavra o Conselheiro **Sebastião Gomes de Carvalho**, cumprimentou a
17 todos e informou que a palestra foi excelente, foi apresentado as pesquisas mais
18 recentes e de ponta que estão sendo realizadas no Estado e que várias pessoas
19 procuraram a Comissão pedindo acesso à palestra, então o Prof. Brito autorizou e
20 a palestra vai ser disponibilizada no site do Crea-SP.....
21 Às dezesseis horas e dezenove minutos o Conselheiro Pedro Carvalho Filho
22 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
23 Com a palavra o Conselheiro **Marco Antonio Silva de Faveri**, cumprimentou a
24 todos e informou que o Encontro Nacional da Engenharia Civil trouxe uma
25 excelente abordagem e os temas escolhidos com conteúdo técnico pertinente que
26 devem ser discutidos entre os participantes pró-ativamente e em igualdade, com
27 respeito ao próximo e a diversidade. A palestra do Prof. Carlos Cruz, foi fantástica,
28 demonstrou a importância do investimento em tecnologia e no desenvolvimento
29 técnico e científico, com isso gera conhecimento, riqueza, renda e empregos. Em
30 seguida, enfatizou que levará essa palestra, esses slides para sua cidade para
31 que possa ser divulgado em todo o Estado e no país. Finalizando, parabenizou o
32 Confea e aos Crea's por estarem juntos construindo um eficiente pujante seguro
33 Brasil, para irmos em frente superando as adversidades com foco e fé.....
34 Com a palavra o Conselheiro **Auro Doyle Sampaio**, cumprimentou a todos e
35 informou que é com muita alegria que exaltou a qualidade e a densidade do que
36 foi exposto pelo Prof. Brito da FAPESP, a responsabilidade, a qualidade do
37 trabalho que ele conduziu ao longo de sua trajetória é algo que serve de exemplo
38 para todos. Em seguida, agradeceu ao Sr. Presidente, por ter aberto as portas
39 desta casa com essa apresentação, com essa condução, onde a casa da
40 engenharia, a casa da tecnologia abre suas portas para um universo onde não
41 somos uma ilha de conhecimento, uma ilha de pretensões, mas sim um caminho
42 repleto de oportunidades, de parcerias, aberto aos conhecimentos, aberto à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017

1 companheiros que querem fazer em prol deste país. Prosseguindo, salientou que
 2 no final do ano passado, esteve num simpósio sobre o Direito na Engenharia e a
 3 sua Influência, que foi uma oportunidade fantástica para ampliarmos o
 4 conhecimento. Finalizando, parabenizou, o Sr. Presidente e de toda a Diretoria
 5 pela realização.....
 6 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** esclareceu
 7 que os méritos da palestra da FAPESP, tem que ser divididos com os Diretores de
 8 Entidades de Classe e de Instituição de Ensino, que são responsáveis pelo
 9 Fórum.....
 10 Com a palavra o Conselheiro **André Martinelli Agunzi**, cumprimentou a todos e
 11 informou que o trabalho de extensão da banda de internet é árduo, voltou três
 12 vezes para acertar os detalhes porque tem que ser tudo dentro da legalidade. São
 13 dois processos distintos que estão correndo, um é da banda de internet e o outro
 14 é da compra de equipamentos, após muito tempo o Crea-SP vai adquirir
 15 equipamentos novos de rede de dados e Wi-Fi. Finalizando, acredita que em
 16 alguns dias estaremos com os equipamentos novos e teremos uma internet
 17 funcional.....
 18 Com a palavra o Conselheiro **Higino Gomes Júnior**, cumprimentou a todos e
 19 citou os trabalhos que estão sendo executados pela Comissão Permanente de
 20 Meio Ambiente. Detectaram a necessidade de dar as diretrizes em relação à
 21 fiscalização do meio ambiente, e para tanto, estão elaborando um manual com as
 22 diretrizes que vão nortear cada câmara em relação de como encaminhar a
 23 fiscalização. Finalizando, pede a colaboração de todos, porque sabe que temos
 24 muitos especialistas aqui que atuam na área de meio ambiente.....
 25 Com a palavra o Eng. Agrim. **Francisco de Sales Vieira de Carvalho**,
 26 cumprimentou a todos e fez a apresentação da Revista Digital de Engenharia da
 27 APEAESP – Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores do Estado de
 28 São Paulo, que tem por meta criar um canal de interlocução com a comunidade
 29 da Engenharia, especialmente com a modalidade de Agrimensura, apresentando
 30 o debate sobre carreira, profissão, emprego e o papel da engenharia como
 31 instrumento de soberania e desenvolvimento sustentado do Brasil.....
 32 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
 33 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às dezesseis horas e
 34 trinta e cinco minutos, agradecendo a presença de todos, desejando um bom
 35 retorno e que Deus os acompanhe aos seus lares e ao aconchego de suas
 36 famílias. E eu, Diretor Administrativo Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, mandei
 37 lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor
 38 Presidente e pelo Diretor Administrativo na data de sua aprovação.....
 39
 40
 41
 42